ANNO LV NUMERO 133 — QUARTA FEIRA 11 DE JUNHO DE 1879

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados . . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . . 24$000
Cada numero avulso $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados . . . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . . 20$250
Por um anno idem . . . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 10 de junho, ás 4 horas e 40 minutos da tarde. (Recebido ás 7 horas da noite).

— Na Camara dos Deputados, hontem, o Dr. Tavares Belfort apresentou uma interpellação ao ministerio do imperio, sobre a execução do decreto de 19 de abril, que reformou o ensino publico.

— Na sessão de hoje foram apresentados os seguintes projectos :

Pelo conselheiro José Liberato, um, propondo a reforma dos arts. 5º, 94 e 95 da constituição do imperio.

Pelo conselheiro Saldanha Marinho: um, determinando que a eleição seja feita por circulos; e outro, determinando que seja ella feita por provincias.

— A congregação dos lentes do Lyceu de Artes e Officios foi, hontem, felicitar ao conselheiro Leoncio de Carvalho, e agradecer-lhe os serviços relevantes prestados á essa instituição.

— O conselheiro Francisco Antonio Raposo prestou, hontem, juramento, na secretaria do ministerio do imperio; mas ainda não entrou em exercicio de director interino da Escola Polytechnica.

(Publicados nos jornaes da Bahia)

RIO DE JANEIRO, 5 de junho, pela manhã. Affirma-se que o conselheiro Leoncio de Carvalho, ex-ministro do imperio, foi coagido a pedir a sua demissão em vista da desavença em que vivia com o ministro da fazenda.

RIO DE JANEIRO, 5 á tarde. Está funccionando a camara dos deputados. O conselheiro Sinimbú, presidente do conselho, tomando a palavra, acaba de declarar que pedio a exoneração do conselheiro Leoncio de Carvalho da pasta do imperio, por causa da leviandade por elle praticada com a demissão do director interino da Escola Polytechnica, conselheiro Ignacio da Cunha Galvão, por ter este reunido a congregação para consultal-a se se devia ou não executar o aviso de 21 de maio, que mandava pôr em execução varias disposições do decreto n. 7,247 de 19 de abril attribuindo-lhe o direito de executar ou não o aviso; que o conselheiro Leoncio, tendo-se recusado a pedir sua demissão, affastava o ministerio da sua solidariedade com elle. Fica com a palavra o conselheiro Leoncio

RIO DE JANEIRO, 5. O conselheiro Leoncio, respondendo ao conselheiro Sinimbú, disse que o ministerio é solidario com elle e com seu acto, visto elle o ter consultado; assim como declarou que a sua demissão attribuia á antipathia que existe entre elle e o conselheiro Affonso Celso, ministro da fazenda.

RIO DE JANEIRO, 6 de manhã. A camara dos deputados trabalhou hontem até 7 horas da noute. No meio das discussões, o ministerio retirou-se. Oraram os deputados Martinho de Campos, Silveira Martins, J. Bonifacio, Joaquim Nabuco, Liberato e o ministro da fazenda Affonso Celso. A opposição protestou contra a retirada do ministerio por ser ella anti parlamentar. Consta que o governo vai provocar hoje na camara um voto de confiança

RIO DE JANEIRO, 6. Os lentes da Escola Polytechnica protestaram por escripto contra a nomeação do brigadeiro conselheiro. Raposo para director interino da escola.

RIO DE JANEIRO, 6 ás 3 da tarde. Acha-se doente o conselheiro Saraiva. No começo da sessão, da camara dos deputados, de hoje o deputado Martin Francisco, ao fallar, foi desapprovado pelas galerias. O conselheiros Sinimbú, presidente do conselho, Affonso Celso, ministro da fazenda, foram recebidos na camara com grandes vaias e apupos do povo. Sendo grande o tumulto e a vozeria no recinto da assembléa, o seu presidente vio-se obrigado a suspender a sessão, a requisitar tropa para fazer sahir o povo que achava-se nas galerias.

ROMA, 6. Em virtude da ruptura de uma das reprezas do rio Pó, as aguas inundaram uma vasta planicie perto de Mantua. Os desastres são consideraveis.

RIO DE JANEIRO, 6 ás 5 e 30 da tarde. A sessão da camara dos deputados ficou suspensa durante duas horas, á espera da cessação do tumulto, afim de poder de novo funccionar. Consta que houve conferencia dos ministros no paço, e que resolveram não apresentar á camara a moção de confiança annunciada. Esta-se discutindo agora com calma a reforma constitucional. O edificio da assembléa está inteiramente cercado de força armada, e guarnecido de cavallaria.

RIO DE JANEIRO, 7 pela manhã. Hontem apresentou-se na Escola Polythechnica o brigadeiro conselheiro Raposo, afim de tomar posse de director interino, para que fôra nomeado pelo ex-ministro do imperio Leoncio de Carvalho. Os lentes, reunidos com os alumnos e conselheiro Galvão demittido, oppozeram-se á sua posse. O brigadeiro Raposo retirou-se, dizendo que informaria do occorrido ao governo.

INSTRUCÇÃO POPULAR

Thesouro da Familia

OU ENCYCLOPEDIA DE CONHECIMENTOS

UTEIS NA VIDA PRATICA

Recreações ou passa-tempo

VINTE-E-UM—Este jogo faz-se com um baralho completo de 52 cartas, cada uma das quaes tem o seu valor nominal, valendo todavia o az um ou onze, á vontade do jogador.

E' illimitado o numero de jogadores; mas calcula-se um baralho para 4 pessoas; e nesta proporção joga-se com tantos baralhos quantos forem os multiplos de 4 pessoas que tomam parte no jogo; de sorte que o banqueiro possa jogar diversas partidas.

O banqueiro é designado pela sorte; e as demais pessoas apontam contra elle o que jogam, fixando-se um limite maximo, para cada uma.

Baralhadas e partidas as cartas, o banqueiro as distribue de uma em uma pelos jogadores, dando duas á cada um, e duas para si.

Cada jogador, depois de examinar suas cartas, pede outras se não tem 21 e se seu ponto não lhe parece sufficiente; e parecendo lhe bastante diz—fico.

Pedindo-se carta, o banqueiro dá-a descoberta, e vai dando tantas quantas lhe pedir o jogador até que elle fique ou passe: Passado que tenha o jogador, ganha o banqueiro. O mesmo se dá em relação á cada um dos outros jogadores, áquem o banqueiro deve consultar pela direita.

O banqueiro tem tambem o direito de pedir cartas ou ficar. Se passar, deve pagar á cada um dos jogadores restantes o que tiverem apontado; e, se ficar, deve abater ou mostrar o ponto, fazendo os demais o mesmo. O banqueiro ganhará as paradas dos que tiverem ponto inferior ao seu, e pagará as dos que lhe forem superiores. Havendo empate nenhum ganha.

Se um ou mais jogadores tiver 21 de mão, isto é, se tiver um az e um dez ou um az e uma figura, deve mostrar o jogo, e neste caso o banqueiro, se não tever ponto igual, pagar lhe-ha o dobro do que elle tiver apontado. Se o banqueiro tiver 21 de mão deve tambem mostral-o e neste caso ganhará o dobro do que cada jogador tiver apostado, salvos aquelles que tiverem igual ponto, que neste caso nada perdem nem ganham.

Quando o banqueiro esgota o baralho acaba-se a partida; e não tendo elle cartas sufficientes pode tomar aos descartes uma porção para acabar a mão.

O baralho passa depois para o seu visinho da direita, e assim successivamente.

TRINTA-E-UM—Este jogo, um tanto semelhante ao precedente, joga-se tambem com numero illimitado de parceiros, com um baralho de 52 cartas, todas as quaes tem o valor que indicam com estas differenças: o az vale um ou onze; o dous de páos, chamado *curinguinha*, vale 1, 2, 10 e 11 e tem valor nullo; e o nove de páos, chamado *coringão*, vale 1, 9, 10, e 11.

As cartas distribuem-se pelos parceiros, á começar pela direita, de uma em uma, duas e um ou de trez em trez.

Antes desta distribuição, a mão faz a parada, que costuma ser limitada; e, dadas as cartas, á partir do visinho direito da mão, cada um dos parceiros falla por sua vez, dizendo *passo* ou *cerco*. Passando, deita fóra as cartas; cercando, guarda-as e põe na mesa quantia igual á parada da mão. Nenhum dos parceiros cercando, o pé é obrigado á sustentar a parada.

Em todo caso, formado o jogo, quem tem 31 apresenta-o e ganha tudo, salvo havendo empate, em cujo caso recomeça-se o jogo, dando as cartas um novo parceiro e fazendo a mão nova parada.

Ha diversas especies de 31, conforme o numero de azes, contando-se como taes o *coringuinha* e o *coringão* quando se acham entre figuras e azes.

O 31 de dous azes prefere o de um só, e o de 3 azes prefere o de dous. Só ha empate entre os 31 do mesmo numero de azes.

Não havendo 31 de mão, o jogo continúa, perguntando quem deu as cartas, á cada um dos jogadores, se quer mais. Sendo a resposta affirmativa, o pé vai dando as cartas até que o jogador diga que *fica* ou que *passou*. Se passar, perde o direito ao que parou, á menos que não haja empate e elle possa entrar no jogo na mão seguinte; se ficar, guarda as cartas, e o pé repete a pergunta e pratica o mesmo em relação á cada um dos jogadores interessados na mão. Se qualquer destes consegue fazer 31 com as cartas pedidas, mostra o jogo e ganha a mão levantando o *bôlo*; se isto não se dá, chegando-se ao ultimo dos cercantes, mostram todos as cartas, e o que tiver maior ponto ganha o bôlo. Se, porem, houver empate entre dous que tiverem o maior ponto, passa-se á nova mão, dando-se novas cartas, e fazendosse novas paradas e cercos.

(Continúa.)

PARTE OFFICIAL

Ministerio da justiça

— Por decretos de 31 de maio:

Foi nomeado desembargador da relação de Goyaz o juiz de direito Barão de Anadia.

Foram removidos os juizes de direito:

Manoel Alves de Lima Gordilho, da comarca de Caravellas, de 2ª entrancia, para a de Cachoeira de 3ª entrancia, ambas na Bahia.

Luiz Jacintho Wergne de Abreu, da do Rio de Contas, de 1ª entrancia, para a de Caravellas, de 2ª entrancia, ambas nessa provincia.

Fernando Affonso de Mello, da de Santa Cruz, de 1ª entrancia, no Espirito-Santo, para a de Sapucahy, de 2ª entrancia, em Minas-Geraes.

Francisco Antonio Vieira Caldas, a pedido, da de N. S. da Oliveira, para a do Rio dos Sinos, ambas de 1ª entrancia, no do Rio Grande do Sul.

Foram dispensados de chefes de policia:

Do Rio de Janeiro, o juiz de direito Luiz de Hollanda Cavalcante de Albuquerque.

De Sergipe, o bacharel Raymundo Braulio Pires de Lima, por assim haver pedido.

Foram nomeados chefes de policia:

Do Rio de Janeiro, o juiz de direito João Galvão da Costa França.

De Sergipe, o juiz de direito Francisco da Costa Ramos.

Foram nomeados juizes de direito:

Da comarca de Santa Cruz, no Espirito-Santo, o bacharel José Pedro Marcondes Cesar.

Da de S. João do Principe, no Rio de Janeiro, bacharel Raymundo Braulio Pires Lima.

Da do Rio de Contas, na Bahia, bacharel Octaviano Xavier Cotrim.

Foi concedida ao bacharel Antonio Ribeiro da Silva Porto, a demissão que pedio de juiz municipal e de orphãos do termo de Itapemirim, no Espirito-Santo.

Foi nomeado juiz municipal e de orphãos do referido termo, o bacharel Justiniano Martins de Azambuja Meirelles.

Marcaram-se os seguintes prazos para entrarem em exercicio:

De 5 mezes, ao desembargador nomeado para a relação de Goyaz, Barão de Anadia, e ao juiz de direito Fernando Affonso de Mello, removido da comarca de Santa Cruz, no Espirito-Santo, para a de Sapucahy, em Minas-Geraes.

De 3 mezes, aos juizes de direito Francisco Antonio Vieira Caldas, removido da comarca de N. S. da Oliveira para a do Rio dos Sinos, ambas no Rio Grande do Sul; Luiz Jacintho Wergne de Abreu, removido da do Rio de Contas para a de Caravellas, e Manoel Alves de Lima Gordilho, removido desta para a da Cachoeira, todas na Bahia.

Pela directoria geral passou-se diploma em 2 do corrente, habilitando o bacharel Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque, ao cargo de juiz de direito.

— Foram expedidos os seguintes avisos:

Em 20 de maio á presidencia do Pará: « Com o officio n. 85 de 26 do mez proximo findo, transmittio essa presidencia cópia da solução que deu á consulta do juiz municipal supplente do termo de Souzel, annexo ao de Porto de Moz, sobre a incompetencia do juiz municipal effectivo deste termo para demittir o escrivão de orphãos interino de Souzel. Em resposta, declaro que para nomeação e demissão de serventuarios interinos de termos reunidos é competente o juiz municipal lettrado que exerce jurisdicção plena; mas não se achando elle no termo póde o supplente fazer a nomeação interina, e mesmo resolver a demissão nos casos urgentes; o que não impede o juiz lettrado de proceder ulteriormente a este respeito como fôr mais conveniente ao serviço, por isso que taes serventuarios tambem servem perante elle, segundo a disposição do art. 10 § 1º do decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851. »

Em 24 á do Rio de Janeiro:

« Com referencia ao officio dessa presidencia, de 21 de dezembro do anno findo, acerca das rogatorias expedidas pelo juiz municipal e de orphãos do termo de Iguarassú para, em Lisbôa, ser intimado o Conde de Aljezur, declaro a V. Exc., de accordo com os avisos, juntos por cópia, dos ministerios da fazenda e da agricultura, commercio e obras publicas, de 18 de março e 20 do corrente, que as referidas rogatorias, achando-se comprehendidas no art. 15 § 5.º do referido decreto n. 4,505 de 9 de abril de 1870, estão isentas do sello fixo, e devem ser cumpridas; o que V. Exc. communicará, tanto áquelle juiz, como ao agente consular de Portugal, na mencionada localidade. »

Ministerio da marinha

— Por decretos de 31 de maio foram nomeados segundos cirurgiões do corpo de saúde da armada os Drs. Manoel Lopes da Silva Lima, Edgar Luiz de Couvêa e José Amado Coutinho Barata.

— Por titulo de 2 do corrente, foi nomeado Francisco Manoel de Cerqueira Junior, para exercer o lugar de escrevente do patrão-mór do arsenal de marinha da côrte, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 5,622 de 2 de maio de 1874.

Ministerio da guerra

— Por despacho de 31 de maio:

Foi nomeado cavalheiro da ordem de S. Bento de Aviz o capitão-tenente da armada nacional José Luiz Pereira de Souza.

Foram naturalisados os subditos portuguezes Aniceto Joaquim Barbosa, Augusto Cesar Alves de Oliveira Catão, Damião Moreira da Cunha, José Carlos da Silva, e Manoel Gonçalves Coêlho, o italiano Prospero Punaro Barata e o cidadão francez Parfait Darnaud.

— Por portaria de 3 do corrente foi nomeado o capitão honorario do exercito Francisco Brigido dos Santos para o lugar de director da colonia militar da Conceição de Albuquerque, na provincia de Matto Grosso.

— Mandou-se transferir os tenentes Emilio Francisco de Souza Magalhães e Miguel Antonio de Mello Tamborim, este para o 9.º batalhão de infantaria, e aquelle para o 13.º da mesma arma, conforme pediram.

Ministerio dos estrangeiros

DECRETO N. 7,303— DE 31 DE MAIO DE 1879

Promulga a convenção sobre as attribuições consulares concluida em 21 de outubro de 1878 entre o Brasil e a Confederação Suissa.

Tendo-se concluido e assignado nesta côrte aos 21 dias do mez de outubro do anno proximo passado entre o Brasil e a Confederação Suissa uma convenção sobre attribuições consulares, e tendo sido essa convenção mutuamente ratificada, trocando-se as ratificações em Berna aos 16 dias do mez de abril do corrente anno, hei por bem que seja conservada e cumprida tão inteiramente como nella se contém. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, do meu conselho, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, e interino dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez de maio de 1879, 58.º da independencia e do imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*

Ministerio da fazenda

— Por titulo de 26 de maio foi nomeado Francisco da Costa Freire, para o lugar de 2.º escripturario da thesouraria do Piauhy, e não, como se vê no *Diario Official*, de 28, para o de praticante, lugar que já alli occupava.

— Por decretos de 31 foram nomeados:

Chefe de secção da recebedoria do Rio de Janeiro o conferente da caixa da amortisação Francisco Ignacio de Mesquita.

Segundo escripturario da thesouraria de fazenda do Maranhão o terceiro escripturario da alfandega da mesma provincia Francisco Candido de Azevedo Perdigão.

— Por decreto de 17 foi aposentado o chefe de secção da recebedoria do Rio de Janeiro Candido Fernandes da Costa Guimarães.

— Foram expedidas as seguintes circulares:

— Em 20 de maio ás thesourarias:

« Affonso Celso de Assis Figueiredo, presidente do tribunal do thesouro nacional, attendendo á conveniencia de promover-se com urgencia á arrecadação amigavel da divida proveniente de impostos e rendas lançadas, remette aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda as instrucções que esta acompanham, para que as faça immediatamente executar, recommendando-lhes que periodicamente dêem conta ao thesouro dos resultados que forem colhendo da providencia adoptada.

« 1.º As thesourarias remetterão ás respectivas estações fiscaes, com as necessarias cautelas, os livros de lançamento dos impostos de que houver divida que não seja ainda affecta ao juizo dos feitos relativos aos exercicios de 1867—1868 a 1877—1878, começando pelas mais recentes.

« 2.º Logo que os recebam, as mesmas estações procederão até o fim de dezembro proximo futuro á cobrança amigavel do que estiver em divida com a maxima presteza, cumprindo que averbem naquelles livros com a precisa clareza os pagamentos effectuados. Deverá dar-se toda a publicidade á cobrança por meio da imprensa ou de editaes affixados com antecedencia.

« 3.º As importancias que forem sendo arrecadadas deverão ser entregues nas thesourarias nas épocas marcadas para o recolhimento da renda.

« 4.º Em 31 de dezembro dar-se-ha por finda a cobrança; e em seguida serão os mencionados livros devolvidos ás thesourarias para procederem á liquidação e remessa para o juizo dos feitos da divida que ainda existir.

« 5.º A cobrança será realisada nas recebedorias pelos respectivos cobradores, nas alfandegas, que têm a seu cargo os impostos de que se trata, tambem por cobradores nomeados de conformidade com o art. 11 do regulamento de 2 de agosto de 1876, e nas mesas de rendas e collectorias pelos administradores e collectores ou seus agentes.

« 6.º Pelo trabalho de arrecadação será abonada uma porcentagem na razão de 8 % da importancia cobrada, excluidas as respectivas multas.

« 7.º Durante o prazo marcado poderão as thesourarias receber dos contribuintes que se apresentarem para pagal-a, qualquer divida proveniente dos impostos de que se trata, sempre que esta possa ser verificada pela escripturação que tiverem, independentemente de que estejam presentes os livros de lançamento. »

Em 21 ás mesmas:

« Affonso Celso de Assis Figueiredo, presidente do tribunal do thesouro nacional, tendo em consideração providenciar para que se não demore o pagamento dos saldos das thesourarias sobre o thesouro e deste sobre aquellas, em favor ou contra particulares, recommenda muito especialmente aos respectivos Srs. inspectores a fiel observancia da circular n. 386 de 27 de outubro de 1873; e bem assim que façam saber aos tomadores das letras que lhes cumpre remettel-as aos seus committentes acompanhadas de uma das vias dos avisos que lhes entregarem, sob pena de não serem promptamente aceitas e pagas, salvo recebendo-se no thesouro ou nas thesourarias, para onde forem dirigidos os saques, communicações directas das repartições sacadoras de terem elles sido effectuados, como dispõe a citada circular. »

Em 24 communicando ás presidencias das provincias do norte, bem como ás respectivas thesourarias ter resolvido nomear commissões para inspeccionar as mesmas thesourarias, mesas de rendas, collectorias e quaesquer outras repartições onde se arrecadem rendas internas; observando cada um dos commissionados as seguintes instrucções:

« 1.º Examinando o serviço thesouraria dará as providencias que tiver por mais convenientes para o seu bom andamento, fazendo cessar os vicios e irregularidades que nelle encontrar, submettendo á approvação do thesouro as medidas que fôr adoptando neste sentido.

« 2.º A thesouraria ficar-lhe ha subordinada, sem prejuizo, porém, das attribuições que competem ao respectivo inspector.

« 3.º Indicará á presidencia da provincia as economias que entenda se possa fazer nas despezas que correm por conta da verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario,—como tanto convém aos interesses publicos e aos da fazenda nacional.

« 4.º Corresponder-se-ha directamente com o thesouro, dando, todavia, parte á presidencia de qualquer occurrencia que exija a sua intervenção ou com ella tenha relação.

« 5.º No exercicio de sua commissão perceberá, além dos vencimentos de seu emprego, uma gratificação extraordinaria correspondente á importancia delles, a contar da data em que partir para o seu destino.

« 6.º No exame das collectorias e mesas de rendas geraes terá em vista; se o lançamento dos impostos, sua arrecadação e escripturação são feitos com a precisa regularidade e de accordo com as disposições em vigor, se as entradas para os cofres da thesouraria, tanto dos dinheiros da provincia, como de qualquer outra, se fazem nos devidos tempos e com exactidão; se os chefes dessas estações estão legalmente afiançados, de modo a garantir a fazenda nacional dos prejuizos que se possam dar na respectiva gerencia.

« 7.º Finalmente, guiar-se-ha tambem no exame que fizer na thesouraria pelas instrucções que receber da directoria geral de contabilidade do thesouro nacional. »

Em 26 ao ministerio do imperio:

« As circumstancias do thesouro não permittem absolutamente por mais tempo se continue a fazer despezas não orçadas em algumas provincias do norte, por conta da verba—Soccorros publicos,—tanto mais quanto por informações que acabo de receber do empregado do thesouro em commissão no Ceará verifica-se que, a pretexto de taes auxilios, construem-se obras provinciaes e municipaes, que, ainda em condições de prosperidade financeira não deviam ser feitas de uma vez. Assim, pois, rogo a V Exc. se digne expedir suas ordens, previnindo aos presidentes das mesmas provincias que de junho em diante não é possivel continuar o thesouro a fazer semelhantes supprimentos. »

Em 26 á alfandega da côrte:

« Tratando-se da organisação de uma nova tarifa, na qual se conciliem os interesses legitimos do commercio com os da fazenda nacional, e sendo conveniente que se melhore a parte administrativa das alfandegas, afim de que haja mais rapida expedição de seus negocios e simplificação de sua escripturação, o que permittirá diminuir o pessoal e reduzir a despeza, ainda augmentando seus vencimentos dos empregados que constituirem os novos quadros resolvi crear uma commissão, composta de V. S., do ajudante dessa inspectoria Carlos Americo de Sampaio Vianna e do guarda-mór Alexandre Affonso da Rocha Sattamini, para estudar os diversos ramos do serviço a cargo das alfandegas e mesas de rendas, e propor as medidas conducentes aos fins que o governo tem em vista.

« Não é do numeroso pessoal que depende a exacta e prompta execução dos serviços, senão de pessoal habilitado e bem retribuido, sendo certo tambem que a primeira condição realisa-se pelo acerto da escolha, baseada em provas publicas, que, uma vez prestadas, facultem ao funccionario todos os gráos de accesso; e a segunda, ainda com economia da despeza total, pela extincção das classes inferiores, por via de regra destituidas dos conhecimentos indispensaveis, principalmente em repartições de fazenda.

« Na reorganisação do serviço das alfandegas e mesas de rendas deve se ter em vista a suppressão das classes que, pelos requisitos agora exigidos, não podem fazer senão a aprendizagem precisa para meros copistas, educação dispendiosa, inutil e nociva á regularidade dos trabalhos.

« Cumpre tambem que as conferencias das mercadorias não constituam a tarefa privativa de classe determinada, e antes sejam commettidas, por escala, a todos os empregados do quadro, pois, revesando-se, ao mesmo tempo se fiscalisam reciprocamente.

« Indicando estes pontos principaes, e encarregando a commissão de realisar este pensamento do governo, espero que apresentar-me-ha o plano de reforma que lhe suggerirem, de accordo com elles, a illustração e proficiencia de seus membros.

« Deve V. S. ter em consideração que a reforma não se poderá pôr completamente em pratica sem autorisação do corpo legislativo, ao qual já foi solicitada.

« Entretanto, dentro das minhas attribuições, algumas modificações podem ser desde já introduzidas no systema actual do serviço, de conformidade com o plano a realisar-se no futuro, e encaminhando sua execução.

« V. S. as indicará logo que as tenha combinado com a commissão.

« Espero que a commissão desempenhará com todo o zelo e diligencia este serviço, que será por mim tomado em séria consideração. »

Mutatis mutantis, ao aviso anterior, quanto á revisão do quadro da recebedoria do Rio de Janeiro e reorganisação dos respectivos serviços; tendo por seus auxiliares o 1º escripturario do thesouro, José da Cunha Valle, e o 2º dito, Joaquim José de Souza e Almeida.

Em 29 ás thesourarias:

« Affonso Celso de Assis Figueirêdo, presidente do thesouro nacional, declara aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que, para uniformidade dos balanços definitivos que são enviados ao thesouro, e para facilitar-se a organisação do balanço geral do imperio, dever-se-ha d'ora em diante, em trabalhos desta natureza, observar fielmente o seguinte:

« Art. 1.º Na discriminação das despezas feitas por conta de qualquer das verbas do orçamento, acompanhar-se-ha o systema em uso no thesouro, e constante do ultimo balanço geral impresso, collocando-se os dizeres na mesma ordem em que alli se acham, guardando-se para os ultimos lugares os que, pela especie de despeza, possam delles differir.

« Art. 2.º No fim de cada tabella de despeza, em que se comprehenda a de pessoal, declarar-se-ha a qualidade dos vencimentos; e no fim dos quadros, em que entram mais de uma repartição, far-se-ha uma recapitulação, tudo de conformidade com o balanço geral impresso.

« Art. 3.º O quadro das rendas de que trata o modelo que acompanhou a circular de 24 de julho de 1854, e que vem ao thesouro com os balanços definitivos, deverá ser substituido por tabellas distinctas, semelhantes as que são annexadas presentemente aos balanços mensaes.

« Art. 4.º Na classificação da despeza de vencimentos cumprirá que appareçam em paragraphos separados os ordenados, os soldos, as gratificações, os salarios, os jornaes e as soldadas, de modo que se não confundam, como ás vezes tem acontecido.

« Art. 5.º No balanço definitivo não se deverá, sem ordem do thesouro, alterar o saldo que se mencionou no mensal de março, e que passou para o exercicio seguinte, conforme as instrucções n. 262 de 30 de dezembro de 1850; as correcções serão feitas no balanço do exercicio seguinte ao encerrado, caso possam ter ellas lugar; porque, do contrario, dar-se-hão dellas noticia á directoria geral de contabilidade, para que ahi se providencie, como for conveniente ao serviço.

« Art. 6.º Para que se evitem as constantes differenças que apparecem no encerramento da conta de movimentos de fundos, cumprirá que se tenham sempre em vista as communicações que se fizerem sobre operações desta natureza e que fique sempre explicada no balanço definitivo a procedencia das parcellas que compuzerem a somma do movimento de fundos.

« Art. 7.º Juntar-se-hão aos balanços definitivos, relações dos saques feitos e dos saques pagos, das remessas feitas e das remessas recebidas, e bem assim as contas de supprimentos de exercicios e das caixas especiaes »

Governo da provincia

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 1879

Actos:

— O presidente da provincia, á vista da proposta do Dr. chefe de policia, em officio n. 672 de 14 do corrente, resolve exonerar de 1º e 3º supplentes do subdelegado do districto de Santo Amaro das Salinas, a Francisco Antunes Ferreira e Adolpho Teixeira Lopes.—*Mutatis mutandis*, nomeando para ditos lugares Paulo Ferreira Simões e Antonio Elyseu Antunes Ferreira.—Transmittiram-se os titulos ao Dr chefe de policia.

— O presidente da provincia, á vista da proposta do Dr. chefe de policia, em officio n. 677, de hontem, resolve exonerar de subdelegado do districto de Pimenteiras, do termo do Bonito, ao capitão Antonio Francisco Cordeiro de Mello.—*Mutatis mutandis* nomeando subdelegado do districto de Riacho do Matto, no termo de Agua Preta, ao capitão Antonio Francisco Cordeiro de Mello.—Transmittio-se o titulo ao Dr. chefe de policia.

Officios:

— Ao Dr. chefe de policia.—Constando-me de communicação do commandante do destacamento do corpo de policia, em Timbaúba, de 10 do corrente, que, no dia anterior, foi alli assaltado o engenho do capitão Luiz Cavalcante, por seis salteadores, dous dos quaes foram presos, depois de alguma resistencia, recommendo a V. S. que expeça suas ordens no sentido de se organisar o competente inquerito policial, e de serem capturados os delinquentes que se evadiram. Declaro-lhe que, nesta data, mandei reforçar com cinco praças aquelle destacamento.—Officiou-se ao commandante do corpo de policia, no sentido de reforçar com cinco praças o destacamento.—Communicou se ao commandante do destacamento.

— A' commissão central de Soccorros.—Autoriso a Vv. Ss. a fornecerem, á Colonia Soccorro, os objectos constantes do pedido que lhes devolvo, e acompanhou o seu officio de 8 do corrente, os quaes são necessarios á botica, ás aulas e ás obras da mesma colonia.

— A' thesouraria.—Communicando o commandante das armas, em officio de 14 do corrente, ter, naquella data, em cumprimento do aviso do ministerio da guerra de 4 deste mez, mandado dispensar de almoxarife das fortalezas desarmadas, com excepção ao da de Tamandaré, por não haver alli official encarregado da conservação da fortaleza, e estar o respectivo material á cargo do almoxarife; assim o communico a V. S. para seu conhecimento.

— A' mesma.—Transmitto a V. S., para seu conhecimento e fins convenientes, cópia do aviso de 7 do corrente, no qual o ministerio da justiça, mandando observar provisoriamente, emquanto o governo não resolver definitivamente, a tabella organisada pelo conselho economico do presidio de Fernando, para o supprimento diario de generos alimenticios aos sentenciados ahi existentes, determina que a mencionada tabella seja reconsiderada, tendo-se em vista o art. 35 do decreto n. 3,403 de 11 de fevereiro de 1865, porquanto a importancia dos generos nella fixados, é superior á diaria que recebem os presos civis, os quaes entretanto, devem vestir-se á sua custa.—*Mutatis mutandis* ao commandante do presidio.

— A' mesma.—Para os fins convenientes, communico a V. S. que o juiz municipal de Buique, bacharel Luiz da Silva Gusmão, entrou em 7 do corrente no gozo de tres mezes de licença, concedidos por esta presidencia, para tratar de sua saúde. Outro sim, declaro a V. S. que ficam abonadas as faltas de exercicio dadas pelo mencionado juiz, do 1º a 6 daquelle mez, por motivo de molestia.

— A' mesma.—Transmitto a V. S., para os fins convenientes, duas ordens do ministerio da guerra, do 1º e 6 do corrente.

— A' mesma.—Communico a V. S. que o Rvm. vigario capitular participou-me haver concedido, em 13 do corrente, 3 mezes de licença, para tratar-se, ao padre Galindo Firmo da Silveira Cavalcante, vigario collado da freguezia de S. Caetano da Raposa. — *Mutatis mutandis* ao thesouro provincial, participando a exoneração do padre José Ferreira da Silva, de coadjutor da freguezia de S. José do Recife, em 8 do corrente.

— Ao inspector do thesouro.—Tendo em vista o allegado no requerimento, sobre que versa a informação dessa inspectoria, de 9 do corrente, n. 715, resolvi prorogar, por 30 dias, o prazo concedido ao collector provincial de Ipojuca, Antonio Argemiro da Silva, para prestar a respectiva fiança, sem prejuizo do exercicio do cargo. O que declaro a Vmc. para os fins convenientes.

— Ao engenheiro do melhoramento dos portos.—Autoriso Vmc., conforme me pede em officio de 12 do corrente, sob n. 1,300, a contratar por 6 mezes, a contar do 1º de julho, o material preciso ás obras e aos navios á cargo dessa repartição. N'esta data me dirijo ao inspector da thesouraria de fazenda, no sentido de fazer opportunamente parte do conselho de compras o fiscal da fazenda publica, e ao engenheiro Francisco Apoligorio Leal para compôr o mesmo conselho.—Officiou-se á thesouraria e ao engenheiro das obras publicas.

Portarias:

— O Sr. agente da companhia brasileira mande dar passagens para a côrte, por conta do ministerio da guerra, no vapor *Espirito Santo*, ao saldado da companhia de infantaria do Rio Grande do Norte, Manoel Gomes de Oliveira, que vai alli aguardar sentença definitiva do conselho de guerra, á que respondeu, á escolta que o conduz, composta de duas praças do 14º batalhão, e, bem assim, á mulher do referido soldado, Anna Gomes de Oliveira, e á dous filhos menores de nomes José Luiz Pereira da Silva e Maria Candida dos Reis.—*Mutatis mutandis* para a Bahia, aos soldados do 9º batalhão, Chrispiniano Mauricio da Cruz, e Rozendo de Araujo Santos, aquelle desertor e este preso para sentenciar, e communicou-se ao commandante das armas.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officios:

— Ao 1º secretario da assembléa.—De ordem do Exm. Sr. presidente devolvo a V. S. o requerimento de Gustavo Leziazeno Furtado de Mendonça com a informação prestada pelo thesouro provincial em 10 do corrente. Assim fica respondido o seu officio n. 124 de 9 de abril.

— Ao juiz municipal de Barreiros.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia accuso o recebimento do officio, de 10 do corrente, em que V. S. communica que, no dia 8, foi entregue ao delegado de policia a casa alugada para servir de cadeia e quartel, sendo, n'esse mesmo dia, transferidos para ella os detentos.—Fizeram-se as communicações.

— Ao Sr. Antonio Fernandes Xavier Lima.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda accusar o recebimento do officio de V. S., de 11 do corrente, communicando haver, na mesdata, assumido o exercicio pleno de juiz municipal na qualidade de 3º supplente.—Communicou-se á thesouraria de fazenda.

Secção 4.ª—Palacio da presidencia de Pernambuco em 21 de maio de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Tive a honra de receber em tempo o officio que me dirigio o antecessor de V. Exc., em data de 20 de fevereiro do corrente anno, solicitando providencias ácerca do que, nos papeis que incluso devolvo-lhe, representaram o agente fiscal da Parahyba nesta cidade e o contratante do deposito especial dos generos de producção dessa provincia que buscam o mercado desta.

Ouvi sobre o assumpto dessas representações o consulado e o thesouro provincial, e offereço á consideração de V. Exc. as informações prestadas a tal respeito pelos chefes das ditas repartições.

Examinando-as com o espirito justo e imparcial que o distingue, não deixará V. Exc. de reconhecer que carecem de procedencia as queixas tanto do agente fiscal como do contratante do deposito, e que as autoridades fiscaes de Pernambuco, longe de inspirarem-se no desejo de prejudicar os interesses da fazenda da Parahyba, não teem feito senão observar as leis e regulamentos á que devem obediencia.

Com effeito, o recolhimento obrigatorio dos generos de procedencia parahybana no deposito especial creado nesta capital oppõe-se, como V. Exc. verá das informações juntas, á legislação vigente de Pernambuco, a qual, na lei n. 892 de 1879 e no regulamento de 30 de outubro de 1875, artigos 52 e 53, dá aos commerciantes plena liberdade da escolha do armazem a que tenham de ser recolhidos os generos.

Se pelas leis da provincia essa escolha é livre, como póde ter aqui applicação e ser executada uma lei de provincia estranha que o contrario dispõe? Em que se fundaria o consulado para supprimir o arbitrio que a lei concede aos negociantes, assim como para os compellir em caso de recusa, a fazerem o deposito em determinado armazem?

Não entrarei na questão de saber se o deposito especial é necessario para tornar effectiva a cobrança dos direitos que devem pagar os generos procedentes da Parahyba, posto que tal necessidade seja contestada com valiosos fundamentos; mas não posso abster-me de ponderar que nenhuma força tem o argumento tirado do facto de haver sido aceito pelo commercio desta praça até certa época, mesmo no dominio da legislação vigente a obrigatoriedade do deposito especial.

O direito de escolha do deposito não ficou prejudicado, não prescreveu, porque, em algum tempo, delle não se prevaleceram os interessados.

No emtanto, é notorio que a creação de semelhante deposito foi aqui mal recebida pelo commercio e levantou clamorosas queixas, porque elle se traduz em um gravame de mais para essa importante classe, já tão sobrecarregada de onus.

Pelo que diz respeito ao—Visto—da collectoria mais proxima ao logar da procedencia do genero, o regulamento do consulado positiva e terminantemente o exige, afim de cohibir o abuso que, ainda assim não se consegue evitar inteiramente, de terem aqui entrada como sendo de origem estranha generos de producção pernambucana.

Permittindo em seu territorio o estabelecimento de agencias fiscaes de outras provincias, a de Pernambuco não podia deixar de adoptar precauções para impedir, tanto quanto fosse possivel, o desvio de parte de sua renda; e uma dellas foi a condição de serem devidamente visadas as guias dos generos de diversas procedencias.

Creando tal obrigação a provincia de Pernambuco usou de um direito perfeito, sem offender com isso em cousa alguma interesses legitimos da Parahyba. Em todo o caso, a necessidade do—Visto—decorre de uma disposição legal, que, emquanto não fôr revogada, deve ter fiel execução.

Exigir que se abra mão de garantia tão razoavel, ainda que pouco efficaz, graças ao espirito de ganancia servido pela fraude, conforme a experiencia está demonstrando todos os dias, não é senão pretender que as autoridades de Pernambuco dispensem na lei e, permitta-me V. Exc. dizel-o, sacrifiquem completamente os justos interesses de sua provincia aos da Parahyba e de seus prepostos.

Tal não pode ser, folgo em reconhecel-o, o intuito dessa presidencia, mas V. Exc., por sua vez, não poderá deixar tambem de reconhecer que a isso conduziria necessariamente, caso prevalecesse, o proposito de isentar do—

Visto—das collectorias de Pernambuco os generos de producção estranha que procuram o seu mercado de exportação.

Creio haver sufficientemente explicado os motivos em que se fundaram assim a decisão desta presidencia contra o que representou o contratante do deposito especial nesta cidade como a exigencia do consulado á respeito do Visto, — contra a qual representou por sua vez o agente fiscal dessa provincia. Deus guarde a V. Exc.—Illm e Exm. Sr. presidente da provincia da Parahyba.—*Adolpho de Barros.*

—

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 9 DE JUNHO DE 1879

Antonio Alves Affonso.—Sim.

Agra & C. — Deferido por officio dirigido á commissão central de soccorros afim de effectuar o pagamento nos termos das instrucções de 2 do corrente mez.

Companhia Pernambucana de navegação a vapor.—Informe o Sr. commandante do presidio de Fernando de Noronha.

Companhia The Great Western of Brasil Railway Limited.—Certifique-se.

Clementina Francisca de Deus. — Informe o Sr. brigadeiro commandante das armas.

Francisco José dos Santos. — Exhiba certidão de casamento.

Gerente da empreza The Brasilian Street Railway Companhia Limited.—Deferido, com o officio desta data, ao inspector do thesouro provincial.

Irmandade do Sr. Santissimo Sacramento da freguezia de Santo Antonio desta cidade.—Sim, fornecendo a supplicante o necessario cartuchame.

Tenente Joaquim Manoel da Silva Sá.—Passe portaria, concedendo a licença pedida.

João Baptista dos Santos.—Sim.

Manoel Alves Ferreira e outros.—Sim.

Marcelino Laurindo Ferreira Gomes.—Dê-se.

Manoel Felippe de Santiago.—Sim.

Manoel Joaquim Alves da Costa.—Aguarde a decisão do governo imperial sobre o pagamento que solicita.

Manoel da Cruz Oliveira.—Informe o Sr. Dr. juiz de direito do 2º districto criminal.

Alferes Paulino Candido de Santiago.—Passe portaria, nomeando o supplicante, para servir provisoriamente.

Sophia Guilhermina de Mello. — Apresente-se á junta medica do hospital Pedro II para ser inspeccionada.

Waldetrudes Primitiva da Fonceca Telles.—Não tem lugar o que requer.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 10 de junho de 1879

O porteiro,

João Gonçalves dos Santos Junior.

—

Commando das armas

Quartel-general do commando das armas de Pernambuco, 10 de junho de 1879.—Ordem do dia n. 1,190.—O brigadeiro commandante das armas faz saber á guarnição que, vindo da côrte no vapor *Bahia*, apresentou-se hoje neste quartel-general o Sr. capitão Thomaz José Alves, transferido por decreto de 24 de maio transacto do 1º regimento de cavallaria ligeira para a companhia da mesma arma desta provincia, segundo foi communicado por S. Exc. o Sr. conselheiro tenente-general ajudante-general do exercito, em officio sob n. 3,513 de 29 do referido mez. Finalmente não sendo mais precisos na citada companhia os serviços que prestara o Sr. alferes Lidio Gomes Porto, reverta nesta data para o 2º batalhão de infanteria a que pertence. [Assignado.]—*João Antonio de Oliveira Valporto.*—Está conforme – O capitão *Antonio, Francisco da Costa*, ajudante de ordens encarregado do detalhe.

—

Repartição de policia

2.ª Secção.—N. 842.—Secretaria de policia de Pernambuco, em 10 de junho de 1879—Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

A' ordem do subdelegado do Recife, Francelino Manoel de Almeida Guimarães, Eduardo Pereira Bispo da Silva e Bellarmino Adriano de Souza, por embriaguez e disturbios.

A' ordem do de Santo Antonio, Macario, escravo de Alexandre Americo de Caldas Brandão, a requerimento de seu senhor, João Vieira Dantas, João Pinto do Vale e Adolpho Aureliano da Cruz Gouveia, por disturbios.

A' ordem do do 1º districto de S. José, Gregorio José das Chagas, por disturbios.

A' ordem do da Boa-Vista, Galdino José Correia e Manoel Victoriano Gomes Meirelles, por disturbios e embriguez.

A' ordem do de Macaco, Maria Joaquina da Conceição, Hermina Maria José, Maria Josepha da Conceição, Ignez Maria do Espirito Santo, por disturbios e offensas á moral publica.

Pelas 3 1[2 horas da tarde do dia 6 do corrente, Salvador Pires de Almeida, com taberna no largo dos Coelhos, do districto da Boa-Vista, ferio em seu estabelecimento, com um tiro de pistola, a João Baptista dos Santos. O subdelegado está procedendo nos termos do inquerito policial, sendo que o offendido e mais pessoas presentes declararam que o facto foi todo casual.

A's 7 horas da noute do dia 7, na olaria do engenho *Bom Jesus*, do districto da Boa-Viagem, João Ferreira de Luna, trabalhador da mesma olaria, ferio gravemente com duas facadas, a seu companheiro João Avelino, logrando evadir-se. A tal respeito se está procedendo nos termos da lei.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, e muito digno presidente desta provincia.—O chefe de policia, *Joaquim José de Oliveira Andrade*

INTERIOR

RIO DE JANEIRO

— Na sessão, do senado, de 2 do corrente, houve a seguinte discussão:

O Sr. Teixeira Junior diz que o aviso do Sr. ministro do imperio, expedido a 30 de maio ultimo, exonerando o Sr. conselheiro Galvão do lugar de director interino da Escola Polytechnica, fez assumpto do requerimento do nobre senador pela Bahia [o Sr. Junqueira], profligando o procedimento illegal do mesmo ministro, e chamou a attenção do senado para mais esta illegalidade commettida na situação que desde 5 de janeiro está á testa dos destinos do paiz.

Mas o nobre senador e o senado estavam longe de prever então que uma vez encetado o caminho da illegalidade, o Sr. ministro do imperio não poderia parar senão quando o honrado presidente do conselho tivesse de conter os seus desregramentos e impetos.

Já não se trata tão sómente de uma illegalidade praticada pelo Sr. ministro do imperio, arrogando-se uma competencia que por lei foi expressamente conferida ao poder legislativo. Trata-se de oppor um paradeiro a actos ulteriores que o Sr. ministro do imperio em desespero de causa, é impellido a commetter.

Refere-se o orador a um aviso de 31 de maio, de que dão hoje noticia os jornaes, no qual o Sr. ministro do imperio, estabelecendo o systema inquisitorial na Escola Polytechnica, quer investigar das minimas circumstancias, saber de tudo quanto se passou na congregação, que o Sr. conselheiro Galvão reunio para consultar, se devia executar o aviso de 21 de maio, que mandou observar algumas disposições do decreto de 19 de abril.

Não contente de punir a solicitude e prudencia do director interino da escola, quer saber quaes os lentes que votaram pela idéa de resistencia áquellas ordens! Não se satisfazendo com o que consta da acta, pretende o Sr. ministro saber minuciosamente o modo de pensar de cada lente.

Em honra do systema representativo, inclina-se o orador a acreditar que esta revelação, feita hoje pela imprensa, não é exacta. Não era possivel, achando-se reunidas as camaras, quando gregos e troyanos, quando homens de todos os matizes politicos, estygmatisam, condemnam o acto do Sr. ministro do imperio, quizesse elle aggravar o seu procedimento descendo a um inquerito inquisitorial, que não está na altura do governo.

Devia o Sr. ministro do imperio contentar-se com as declarações da acta. Pretender compellir o director a denunciar a intenção de cada lente, os argumentos de que se serviram, e quiçá o modo porque teriam de votar, é muito pequenino!

Se o governo não póde julgar senão pelos factos que se passam perante elle e são dados á publicidade; e, se é verdadeira a revelação que hoje faz a imprensa, o Sr. ministro terá ao menos o merito de ser logico. Assim como punio o illustrado director interino da escola pela intenção de não executar o aviso de 21 de maio, caso a congregação não aconselhasse o procedimento contrario, assim tambem deseja punir a intenção daquelles que acaso pretenderiam votar de accordo com o Sr. conselheiro Galvão.

Por honra do governo convém, pois, que se desminta esta revelação; ou que seja confirmada para que o nobre presidente do conselho possa orientar-se, pois que o orador julga S. Exc. estranho a tudo isto.

Estudou a questão e acha-se de perfeito accordo com o nobre senador [o Sr. Junqueira]; vai porém, mais longe do que S. Exc.

Do art. 148 do decreto de 25 de abril de 1874, que deu os estatutos á Escola Polytechnica, não se deduzem tão sómente as consequencias que o nobre senador enunciou.

Esse artigo diz: [lê] « O governo á vista do que a experiencia aconselhar e sobre proposta da congregação, poderá fazer nestes estatutos as alterações convenientes, excepto na parte que diz respeito a direito dos lentes e professores, e aos vencimentos dos empregados em geral, uma vez que dessas alterações não resulte augmento de despeza, salvo se este houver sido votado pelo poder legislativo. »

Daqui concluio o nobre senador: 1.º que salva resolução do poder legislativo, não podem aquelles estatutos ser alterados pelo poder executivo senão precedendo proposta da congregação; 2.º, que não poderá haver alteração dos vencimentos senão precedendo decretação legislativa.

Mas ha uma 3.ª conclusão nesta excepção, e é que tambem a respeito dos direitos dos lentes e professores não cabe ao poder executivo fazer alteração alguma, nem mesmo precedendo proposta da congregação. O artigo é preciso, é claro; não admitte a menor duvida.

Cumpre agora ver se o cargo de director interino da escola é ou não um direito de lente.

Diz o art. 2.º dos estatutos: « O director da Escola Polytechnica será de livre nomeação do governo. Em suas faltas e impedimentos será substituido pelo lente cathedratico mais antigo em exercicio. »

E' terminante. A disposição é imperativa —será substituido pelo lente cathedratico mais antigo em exercicio.—O lente mais antigo, portanto tem direito conferido por lei, de substituir o director da escola nos impedimentos deste, direito que não póde ser alterado, em vista do art. 148 dos estatutos, senão por disposição legislativa.

Disse o Sr. ministro do imperio na outra camara:

« Deve o governo estar á mercê da desobediencia do capricho dos directores das escolas e faculdades? »

Quem é que pretendeu isto?

Pondo de parte a irregularidade do procedimento do Sr. ministro do imperio para com o Sr. conselheiro Galvão; ainda concedendo [so por hypothese] que elle tivesse desobedecido a uma ordem do governo, o caminho a seguir não era violar-se a lei; seria suspendel-o e mandar que fosse responsabilisado por essa desobediencia, como observou o nobre senador por Goyaz. Não havia outro alvitre a tomar.

Ou receiaria o Sr. ministro do imperio que a sorte desse processo fosse a mesma que teve o que elle mandou instaurar contra alguns vereadores da camara municipal da côrte? Mas o que importava ao Sr. ministro do imperio mais uma decepção?

A marcha legal era aquella. A lei não admittia outra. Dada a desobediencia, demitte-se quando é possivel fazel-o, sem processo. No caso vertente, porém, pois que o director interino é designado pela lei, não é cargo de confiança immediata do governo [porque o governo não dá por lei antiguidade; a antiguidade é um facto; o director interino é designado pela lei, segundo a propria antiguidade, e não pelo ministro do imperio), a demissão não tinha cabimento, de fórma alguma; só restava a suspensão e processo.

Ainda pois, quo o Sr. conselheiro Galvão houvesse desobedecido formalmente e recusado executar uma ordem legal, o Sr. ministro do imperio tinha esse recurso legal; não precisava violar a lei. Podia suspender; não podia exonerar do cargo.

E tanto é assim que no aviso em que o exonera, determina que passe a directoria a quem competir pela lei, isto é, ao lente cathedratico mais antigo em exercicio.

Folga de ver chegar o nobre ministro da fazenda.

Como confia muito no criterio e patriotismo de S. Exc..

O Sr. Affonso Celso:—Muito agradecido á bondade do nobre senador.

O Sr. Teixeira Junior vai repetir os seus argumentos, afim de que S. Exc. os considere e faça valer perante o nobre presidente do conselho.

E' preciso convencer ao paiz de que o senado não tem politica. Não é em nome de alguma bandeira politica que nesta camara se tem analysado certos actos do governo.

Não ha no Brasil partido politico que queira defraudar os interesses dos orphãos, mediante um decreto illegal.

Não ha bandeira politica que erija em principio a falta de fé rescindindo contratos solemnes garantidos pelo governo imperial.

Não ha bandeira politica sob a qual se autorise lesar os credores do Estado, como se fez com os das caixas economicas, a respeito das quaes, tendo a lei estabelecido que no principio de cada anno se fixasse o juro dos depositos, entretanto no fim do anno financeiro, precisamente nas vesperas de terminar o ultimo semestre, alterou-se esse juro, declarando-se que em vez de 6 % que estava fixado, passava a ser 5 %.

Qual a bandeira politica que póde apadrinhar semelhantes actos? Qual a que tem amesquinhado uma das maiores garantias do cidadão brasileiro, como é o *habeas corpus*?

Qual o partido politico que tem proclamado no Brasil semelhantes idéas?

Não sabe a quaes outras se tenha o senado opposto, e ainda assim sómente pela palavra, pois que sobre nenhuma dessas questões houve aqui votação.

Portanto, que razão podia o Sr. ministro do imperio ter para abalançar-se a acoroçoar e incitar a propaganda contra uma das mais bellas instituições do Brasil—o senado? E todavia o Sr. ministro disse na outra camara « que lhe seria mais commodo não utilisar-se da autorisação que encontrou (segundo elle pensa) e trazer o projecto de reforma de instrucção á camara, para ser discutido largamente; mas então seria esse projecto condemnado á fogueira da inquisição, como tem sido todas as idéas liberaes que vão para a camara vitalicia. »

Ora, ha maior invectiva do que esta? Appella para os nobres senadores que pertencem ao partido liberal. Quaes são as idéas liberaes que tem cahido no senado? (Pausa.)

Este silencio é a resposta mais cathegorica á invectiva do Sr. ministro do imperio.

Qual o projecto que o governo mandou ao senado, e que foi rejeitado? Nem um!

Ora, como se póde conciliar esta leviandade de tribuna com a gravidade e circumspecção que deve ter um ministro de estado? (Apoiados.) Assim invectiva um ministro a uma corporação que é seu dever respeitar?

Não é um artigo anonymo, desses talvez subvencionados á custa dos . . . 50:000$ pedidos para dar prova de maior economia dos dinheiros do Estado. Não é um artigo assignado *Justus*, *Bom senso*, ou como melhor nome tenha, não é discurso de um tribuno fogoso, ou partidario eivado de suspeição. Não. E' um ministro da corôa, é o ministro do imperio quem affirma á nação que as idéas liberaes são, no senado, votadas ás fogueiras da inquisição.

Digam os Srs. ministros presentes, digam por honra sua, por honra do gabinete, o orador os provoca—quaes são as idéas que no senado tem sido lançadas á inquisição? Digam, sob pena de reconhecerem que faltou á verdade o ministro do imperio, acoroçoando e incitando uma propaganda contra uma das mais bellas instituições do systema que nos rege. Sejam francos!

Se a idéa preconisada pelo Sr. ex-ministro da fazenda com todo a franqueza, na tribuna da camara temporaria assignalando a reforma do senado como uma das maiores necessidades publicas...

(Continúa.)

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 11 DE JUNHO DE 1879

Noticias do Pacifico, Rio da Prata e sul do imperio

Pelo vapor *City of Rio de Janeiro* recebemos jornaes com datas: do Pacifico 25, do Rio da Prata 29 de maio, de Minas 3, de S. Paulo 4, do Rio de Janeiro 5, e da Bahia 8 do corrente.

Além do que publicamos sob as rubricas *Parte Official* e *Interior*, eis o que encontramos nos jornaes:

REPUBLICAS DO PACIFICO

Um telegramma de Valparaizo, datado de 25, referindo-se ao combate que se deu em Iquique entre os navios peruanos *Huascar* e *Independencia* e os chilenos *Esmeralda* e *Covadonga*, diz:

« O combate durou 14 horas e foi de terriveis consequencias para ambos os combatentes.

« As desgraças são immensas e irreparaveis.

« O Chile e o Perú estão de luto.

« A *Covadonga*, depois de metter a pique a *Independencia* [o melhor navio de madeira do Perú), cuja tripolação pereceu toda, retrocedeu para Tocopilla, muito avariada.

« A tripolação da *Covadonga* teve 90 mortos. O resto dos tripolantes estão feridos.

« O combate, realmente formidavel, deu-se entre o *Huascar* e o *Esmeralda*. Estando esta com as munições acabadas e reduzida a pedaços pelos projectis do *Huascar*, dizem que para não se render, seu bravo commandante Simpson a fez saltar com toda a tripolação.

« Esta noticia produzio aqui geral consternação.

« Compunham a tripolação da *Esmeralda* muitos moços distinctos de Valparaizo e Santiago.

« Nossa esquadra (a chilena) vai resolutamente bombardear Callão.

« A *Independencia* esteve encalhada em Punta Gruesa, 12 milhas ao sul de Iquique. Alli foi que a *Covadonga* a atacou. »

Outro telegramma da mesma data, expedido de Santiago diz não ser exacto que o commandante Simpson fizesse voar a *Esmeralda*, e que esta foi mettida a pique pelo *Huascar*.

« O commandante Simpson, seguido de 4 officiaes, accrescenta o telegramma, saltou para a coberta do *Huascar*, onde morreram ás mãos dos Peruanos.

« Varios officiaes e marinheiros da *Esmeralda* ficaram prisioneiros dos Peruanos.

« Confirma-se a perda da fragata peruana *Independencia*.

« O *Huascar* persegue o *Covadonga*.

« Esta canhoneira devia desembarcar em Antofagasta o resto de sua tripolação, visto ter ficado completamente inutilisada depois do combate.

« O general Prado fica em Iquique, tendo desembarcado naquella praça 1,500 homens. »

Um despacho de Pisagua, datado de 26, noticia que o *Huascar* fundeara em Antofagasta, tendo bombardeado a praça e recebido resposta das baterias de terra.

Ao ministro plenipotenciario do Chile em Buenos-Ayres dirigio, a 25, o ministro dos negocios estrangeiros daquella republica o seguinte espacho:

« Saudamos o 25 de maio com o annuncio de nossa victoria. O general em chefe do exercito do norte communica ao governo o seguinte:

« Antofagasta, 24 de maio. – Os encouraçados *Huascar* e *Independencia* bateram-se com a *Esmeralda* e a *Covadonga*.

« *Covadonga* metteu a pique a *Independencia*. Esta arriou a bandeira que trazia no tope do mastro grande, içando outra para parlamentar. O bravo commandante Condell não deixou de fazer-lhe fogo até incendial-a completamente.

« A *Esmeralda* preferio incendiar o paiol a render-se ao *Huascar*.

« *Huascar* segue rumo de Callão, onde é provavel que encontre a nossa esquadra.

« A *Covadonga* retrocedeu para Tocopilla.

« O Chile, no meio de suas victorias, saúda o povo argentino no seu glorioso anniversario.—*Domingos Santa Maria.* »

As folhas do Rio da Prata põem de quarentena as noticias que deixamos transcriptas, attendendo á qualidade dos vasos de guerra peruanos e chilenos, que empenharam-se no combate, e neste sentido fazem commentarios.

O telegramma da *Bolsa* de Buenos-Ayres, expedido a 27 para Montevidéo, diz que alguns telegrammas annunciavam que a *Independencia* se salvara.

O ultimo telegramma chileno, datado de Valparaizo, 27, diz que o *Huascar* regressára a Antofagasta e procurava levantar o cabo para cortal-o; que a esquadra chilena voltava de Callão para Iquique, acreditando-se que bateria ao *Huascar* se a esquadra peruana não acudisse em seu auxilio, caso em que se daria um combate geral entre as duas esquadras.

O telegramma da *Bolsa* de Buenos-Ayres, datado de 28, diz que a esquadra chilena se retirara de Callão sem poder fazer nada, tendo acontecido a mesma cousa ao *Huascar* em Antofagasta. Accrescenta que o almirante chileno, com toda a esquadra, procura o *Huascar*.

RIO DA PRATA

Dava-se como terminada a questão entre o Chile e a Republica Argentina, e um telegramma de Valparaizo assevera que o governo chileno approvára o tratado Balamaseda-Montes de Oca, que reconhece a Patagonia como argentina.

Noticia *El Siglo*, de Montevidéo, que no dia 27 chegára de Cerro-Largo, e fôra entregue a quem competia, o tenente-coronel brasileiro Bonifacio Machado, cuja extradição fôra pedida pelo governo imperial.

MINAS-GERAES

Apuração dos collegios de Ouro-Preto, Leopoldina, Mar de Hespanha, Barbacena, Itajubá, Pomba, Turvo, Juiz de Fóra, Rio-Novo, Santa Luzia, Sabará, S. João de El-rei, Campanha e Baependi:

Abreu Silva	359
Cesario Gama	128

S. PAULO

— O presidente da provincia nomeára engenheiro fiscal da estrada Bragantina o Dr. Fernando de Albuquerque.

Em referencia ao descarrilhamento da linha do norte, a 29, e de que demos noticia, escreve o Sr. engenheiro Cochrane o seguinte á *Provincia de S. Paulo*:

« Os passageiros offendidos, por occasião do descarrilhamento do dia 29, acham-se todos em melhores condições; não tendo, felizmente, nenhum delles succumbido. Oito ficaram em Caçapava e um em Pindamonhangaba.

« Os de Caçapava são os Srs. Fabio Lopes de Siqueira, Jordano Machado da Costa Ribeiro e D. Anna Candida de Oliveira Cruz—sem gravidade. José Ovidio Borba e Elysio da Silva Breves—perna bastante ferida, mas sem gravidade. Francisco Gonçalves Mendes—bastante offendido, porém melhor. Joaquim José de Freitas Ribeiro—gravemente offendido, porém melhor. Joaquim Rodrigues de Araujo (praça)—grave offensa na cabeça, mas já póde seguir para Pindamonhangaba.

« O de Pindamonhangaba foi um passageiro de 2ª classe de 2ª classe que alli chegou gravemente offendido. Foi immediatamente recolhido pelo chefe da estação, que mandou chamar medico e prestou-lhe os necessarios soccorros. Está melhor. »

— São do *Progresso* de Tatuhy as seguintes noticias:

« Somos informados de que choveu pedras de tamanho de um limãozinho, na noute de quarta para quinta-feira, desde o rio Tatuhy em diante.

« Esta chuva fez muito mal aos algodões e cafezaes dos arredores. »

RIO DE JANEIRO

— O senado deixou de funccionar nos dias 2 e 4; e a Camara dos deputados de 2 a 4.

— Suas Magestades Imperiaes embarcaram no dia 1º do corrente, no trem da estrada de ferro D. Pedro II, que estava em frente á estação da quinta da Boa-Vista, e dirigiram-se para a central, acompanhados, além dos camaristas de semana, pelos conselheiros presidente do conselho e ministro da guerra, e pelos director e engenheiro residente da mesma estrada.

No trajecto parou o trem nas officinas de S. Diogo, cujas dependencias Suas Magestades percorreram, vindo por isso chegar á estação do campo ao meio dia.

A affluencia de povo era extraordinaria, e entre os convidados notavam-se senadores, deputados, conselheiros de estado e muitas outras pessoas gradas.

Suas Magestades entraram então no trem inaugural, cuja machina era conduzida pelo engenheiro chefe da locomoção, e chegando á Gambôa, Sua Magestade o Imperador percorreu, acompanhado pelo director da estrada, de ferro, os terrenos onde tem de ser edificada a estação maritima e suas dependencias, ficando no trem S. M. a Imperatriz com os seus camaristas.

Regressando, S. M. o Imperador dirigio-se com S. M. a Imperatriz para o lugar onde se ia proceder á collocação da primeira pedra, e em que se havia erguido uma pequena capella.

O Revm. bispo diocesano deu principio á ceremonia, benzendo a pedra, e em seguida as pessoas gradas presentes assignaram a acta da inauguração, e S. M. o Imperador tomou então um dos braços da padiola, onde se achava a pedra, pegando nos outros tres os Srs. conselheiros presidente do conselho, visconde do Bom Retiro e Martim Francisco.

Foram postos, como do costume, sob a pedra fundamental e dentro de uma caixinha, as folhas publicadas hontem nesta côrte, varias moedas de ouro, prata, nikel e cobre, e os documentos relativos ao acto.

Depois de um discurso lido pelo Sr. director da estrada, Suas Magestades tomaram o trem, ás 2 e 1/4 da tarde, e seguiram para a estação central, de onde se retiraram para a Quinta da Boa-Vista.

A's 12 e meia horas de 2 do corrente, achando-se os alumnos da Escola Polytechnica reunidos no salão do edificio, deliberaram unanimente ir ao senado agradecer aos Srs. conselheiros Junqueira e Teixeira Junior, a defeza da dignidade da escola, que elles consideravam violentamente desrespeitada pela demissão do seu venerando director.

Sahindo incorporados foram ao senado, onde na presença dos Srs. conselheiro Junqueira, Teixeira Junior e outros senadores, o bacharel Agostinho dos Reis, alumno do 3º anno, do curso especial de engenharia civil (6º anno) proferio um discurso de agradecimento, expondo a opinião da escola, que esta manifestação tinha por fim unico « a reintegração do Sr. conselheiro Galvão », e de modo nenhum era dirigida contra o decreto de 19 de abril, que a mesma escola aceita, menos na parte que fere os direitos dos engenheiros nacionaes, e concluio dando vivas aos Srs. conselheiros Junqueira e Teixeira Junior e ao senado brasileiro.

Os Srs. conselheiros Junqueira e Teixeira Junior agradeceram esta espontanea manifestação da mocidade academica, declararam que deve ella confiar na justiça e victoria das boas causas, e concluindo elevaram vivas á mocidade da Escola Polytechnica, a S. M. o Imperador e á constituição. Retirando-se os alumnos, deram vivas calorosamente correspondidos ao senado, ao conselheiro Galvão e á dignidade da Escola Polytechnica.

De volta á escola o estudante Paulo de Frontin communicou que constava quasi official mente a demissão do Sr. ministro do imperio, com o que ficaria vingada e salva a honra e dignidade da escola.

Esta declaração foi calorosa e enthusiasticamente applaudida.

A' sahida dos lentes e secretario da escola foram todos victoriados, notando-se principalmente a manifestação feita aos Srs. Drs. Saldanha da Gama, Paula Freitas e Joaquim Martinho, que juntos corresponderam dando vivas á mocidade da escola e á dignidade da congregação.

Ainda foram á casa do Sr. deputado geral Dr. Martinho Campos, onde deram prolongados vivas a S. Exc. e deixaram uma manifestação escripta, por não terem tido a felicidade de encontral-o.

BAHIA

— Pela presidencia da provincia foi designado o dia 13 de julho para se proceder á eleição de um deputado geral, em substituição ao conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira, nomeado ministro do imperio.

REVISTA DIARIA

Assembléa provincial. — Hontem funccionou com 29 Srs. deputados, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Augusto de Souza Leão.

Approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. 1º secretario declarou não haver expediente, pelo que foram approvados as redacções dos projectos ns. 133, 174, 231, 235 e 248.

Passando á ordem do dia, foram approvados em 3ª discussão os projectos ns. 172 e 192, este autorisando a fazer-se na cidade da Escada o calçamento da estrada que vai da estação da via-ferrea ao pateo da feira, e aquelle mandando dar ao Club Popular a quantia de..... 1:000$000 como auxilio ao monumento que essa associação pretende erigir á memoria do desembargador Nunes Machado.

O Sr. Magarinos, obtendo a palavra pela ordem, pedio dispensa da publicação das redacções dos projectos, no que foi attendido.

Após, foram approvados: em 3ª discussão o projecto n. 195, autorisando a construcção de uma ponte sobre o rio Ipojuca em S. Caetano da Raposa; em 2ª o de n. 239, que crea nesta provincia uma escola agricola com as emendas que lhe foram offerecidas, depois de orarem os Srs. Cisnéros, Malaquias e Ermirio Coutinho.

Em seguida foram lidas e approvadas diversas redacções, suspendendo-se a sessão até ser redigida a acta.

Meia hora, depois, reunidos novamente os Srs. deputados, foi lida e approvada a acta de encerramento da 2ª sessão da 22ª legislatura.

Ferimento grave —Na olaria do engenho *Bom Jesus*, do districto da Boa-Viagem, no dia 7 do corrente, os trabalhadores João Ferreira de Lima e João Anselmo travaram luta, da qual resultou sahir este ferido com duas facadas.

Ferimento casual—No dia 6 do corrente, cerca de 4 horas da tarde, Salvador Pires de Almeida, estabelecido nos Coelhos, freguezia da Boa-Vista, ferio casualmente, com um tiro de rewolver, a João Baptista dos Santos.

Fallecimento—Em idade avançada, falleceu hontem, victima de padecimentos intestinaes, o antigo e estimado despachante da alfandega desta cidade José Antonio Lopes Guimarães.

Era homem de principios severos e probidosos, desses da antiga tempera, e por isto mesmo muito respeitado e apreciado.

O seu cadaver foi hontem á tarde sepultado no cemiterio publico, sendo o feretro acompanhado até alli por muitos seus amigos e dos seus filhos os Srs. Constantino Lopes Guimarães e Alfredo Guimarães, aos quaes apresentamos nossos pesames.

Festividade religiosa. — Na sexta-feira (13 do corrente) celebra-se, no convento de S. Francisco, em Olinda, com o esplendor do costume, a festa do patriarcha Santo Antonio, constante de missa solemne, ás 5 horas da manhã, com prédica religiosa, e de *Te-Deum* á noite.

Santa Casa de Misericordia.— A sessão da junta administrativa desta corporação, por ser amanhã dia santificado, será celebrada na sexta-feira.

Publicações.—Sahiram á luz, nesta cidade: n. 23 da *Opinião*; n. 2 da *Gazeta da Tarde*.

Dinheiro O vapor *Giquiá* levou de nosso porto para o de Fernando de Noronha...... 8:954$300.

— O vapor *City of Rio de Janeiro* levou de nossa praça para a do Pará 100:000$000.

— O vapor *Mandahu* trouxe para:

Luiz Gonçalves da Silva Pinto	4:000$000
Francisco Ribeiro Pinto Guimarães	3:469$900
Machado, Lopes & C.	2:680$800
Luiz José de Araujo Barbosa	317$000

— O vapor *Bahia* levou de nossa praça para:

Parahyba	4:000$000
Ceará	700$000
Pará	1:500$000

Anniversario—Completam-se hoje 14 annos que deu-se o memoravel combate naval de Riachuelo entre as esquadras brasileira e paraguaya.

Freguezia de Santo Antonio—As audiencias do juiz de paz dessa freguezia, a começar sexta-feira [13 do corrente] passam a ser celebradas ás 2 horas da tarde dos dias do costume.

Missas—A irmandade das Almas, erecta na matriz de Santo Antonio, principiará do dia 12 do corrente a mandar celebrar pelas madrugadas dos domingos e dias santificados, a missa que outr'ora era de costume haver, bem como nos dias de segundas feiras, ás 7 horas da manhã.

Missa cantada—A's 8 horas da manhã do dia 13 do corrente, haverá missa cantada a Santo Antonio, na matriz dessa invocação, havendo ladainha á noite.

Festa de Corpo de Deus—A veneravel irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio desta cidade, manda celebrar na quinta feira, 12 do corrente, a festa de Corpo de Deus em sua igreja, constando de vespera, missa cantada e *Te-Deum*, sendo orador no Evangelho o Revd. Manoel Moreira Gomes, e no *Te-Deum*, o Revd. Antonio de Mello e Albuquerque; alguns sólos serão cantados por pessoas particulares.

Generos alimenticios— Pelos navios *Zaritz*, *Occenia* e *Marinho X*, e pelo *Mandahu* vieram para nossa praça: assucar, 778 saccos; farinha de mandioca, 7,261 ditos; dita de trigo, 1,880 barricas.

Freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife—Eis o resultado da eleição da mesa regedora da irmandade do Santissimo Sacramento desta freguezia, no anno compromissal de 1879 a 1880.

Juiz.—Antonio João de Amorim.

Escrivão.—José da Silva Loyo Sobrinho.

Thesoureiro.—José Antonio Moreira.

Procurador geral.—Francisco José dos Passos Guimarães.

Procuradores.—Antonio Jesuino Marques José Antonio Moreira Junior, Adolpho Coelho Pinheiro, e Manoel José Malheiro Braga.

Mesarios.—Commendador Luiz Gonçalves da Silva, commendador José Pedro dos Neves, commendador José Francisco de Sá Leitão, José da Silva Loyo Junior, José Antonio de Souza Bastos, José Pereira da Costa, José Barbosa de Carvalho, João de Lemos Leal Reis, João Gonçalves Pereira, Joaquim José Rodrigues da Costa, Marcionillo de Barros Franco, André Maria Pinheiro, Manoel Francisco Pontes, Alfredo de Lemos Leal Reis, Adolpho Tavares Cordeiro e Francisco Baptista de Araujo.

Club Republicano do Recife—Amanhã, ás 5 horas e meia da tarde, deve reunir-se esta associação, na rua Larga do Rosario n. 44, para tratar de negocios de interesse social.

Eleição de confraria—A irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de S. José elegeu, no domingo [8 do corrente] a seguinte mesa regedora para o anno compromissal de 1879 a 1880:

Juiz.—João Gonçalves dos Santos Junior.

Escrivão.—Lydio Mariano de Albuquerque.

Thesoureiro.—Joaquim Gonçalves dos Santos.

Procurador Geral.—Lourenço Ribeiro da Cunha Oliveira.

Procuradores.—Clementino dos Santos Lineu Semente e Honorio Xavier da Costa.

Definidores.—Joaquim Teixeira Bastos, Antonio Gonçalves dos Santos, Epiphanio da Rocha Wanderley, Joaquim Herculano Pereira Caldas, Canuto José Velloso da Silveira, Joaquim José de Oliveira, João Martins da Silva Villela, Manoel João Lopes de Castro Torres, Antonio Aureliano Lopes Coutinho, Leandro Honorio José de Sampaio, Benjamin Amos José da Fonceca, Avelino Augusto Pereira de Albuquerque, Joaquim Gomes Ferreira de Sá Leitão, Thomaz Antonio Coimbra, Salvador Barbalho Uchôa Cavalcante e Pedro José Correia.

Estabelecimento de caridade—Pessoal dos enfermos e educandos existentes nos estabelecimentos da Santa Casa, no mez de maio findo:

Hospital Pedro II		758
Dito dos Lazaros		31
Hospicio de alienados		116
Asylo de mendicidade		169
Collegio das orphãs		185
Casa dos expostos:		
Educandas	193	
Em amamentação	141	334
Total		1.593

Juizo Especial do Commercio. — A audiencia deste juizo, na presente semana, será celebrada no dia 13 do corrente (sexta-feira), á hora e no lugar do costume, por ser amanhã dia santificado.

Club Sete de Setembro.—Esta associação dá hoje o seu espectaculo mensal, levando á scena o drama, em 3 actos, *Homens politicos*, e a comedia, em 1 acto [a pedido], *Os dous surdos*.

E' director do espectaculo o Sr. Paulino José da Costa Amorim.

Imprensa.—Recebemos pelo vapor *Bahia* o seguinte: n. 169 do *Mequetrefe*; o relatorio do Instituto dos Surdos-Mudos; ns. 9 e 10 da *Mãi de Familia*; n. 10 da *Estação*; n. 5 da *Revista Medica do Rio de Janeiro*; n. 10 do *Economista Brasileiro*; n. 22 da *Revista Musical*; ns. 47 e 48 da *Semana Religiosa*; n. 198 da *Gazeta Juridica*; e o romance *Gabriella*, pelo Dr. S. M. Velho da Silva, 2.ª edição.

Supremo Tribunal de Justiça. — Na sessão de 31 de maio:

O Sr. conselheiro Mattoso Camara expoz os fundamentos *pro* e *contra* da

Revista civel n. 9,445. — Da Fortaleza. Recorrentes, Manoel Dutra de Souza e sua mulher. Recorridos, Antonio Ferreira da Silva, seus filhos e genros; e feita a exposição, passou ao seu immediato o Sr. conselheiro Almeida.

O Sr. conselheiro Mattoso Camara, como relator do processo de responsabilidade, requisitado pela relação da Fortaleza a este Supremo Tribunal contra o ex-1º vice presidente da provincia do Rio Grande do Norte, Dr. Manoel Januario Bezerra Montenegro, e julgado na passada sessão deste tribunal, apresentou a minuta da redacção da sentença, segundo o vencido. A redacção foi unanimente approvada, lavrando-se e assignando-se logo a seguinte sentença:

« N. 185. — Vistos e relatados estes autos (depois do competente sorteio), de responsabilidade criminal contra o vice-presidente da provincia do Rio Grande do Norte, o bacharel Manoel Januario Bezerra Montenegro, não tomam delle conhecimento: porquanto, estabelecendo o art. 45, § 7.º da lei n. 2,033 de 20 de setembro de 1871, que sempre que as autoridades judiciarias reconhecerem caso de responsabilidade que não sejam de sua competencia, remettam ao promotor publico ou seu adjunto as provas, que sirvam para fundamentar a denuncia, participando esta remessa á autoridade a quem competir a formação da culpa, ao promotor da justiça deveria a relação da Fortaleza remetter as ditas provas para o fim indicado e não directamente a este tribunal, como o fez, resultando deste seu procedimento a falta da referida denuncia, base essencial do processo, por não ser o caso de procedimento *ex officio*, como o seria na hypothese do § 4.º do art. 49 do decreto n. 4,824 de 22 de novembro de 1871. Assim, julgando, condemnam a municipalidade nas custas. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1879. — *Vasconcellos*, presidente.—*Mattoso Camara*, relator, sem voto.—*Couto.*—*Silveira.*—*Almeida e Albuquerque.* »

Foi julgada a

Revista commercial n. 9,430. — Do Recife. Recorrente a companhia de seguros contra o fogo. Recorrido, Leonidas Tito Loureiro. Relator, o Sr. Mattoso Camara e revisores os Srs. Pereira Graça e Almeida. Relatado o feito, foi negada a revista unanimemente.

Conselho Supremo Militar. — Na sessão de 31 de maio foram definitivamente julgados os seguintes processos:

Capellão alferes reformado padre Ignacio Francisco de Campos, accusado de haver representado contra o presidente da provincia de Goyaz, em termos descomedidos, dando informações falsas a seu superior, condemnado a um mez de prisão; foi reformada a sentença, para absolverem o réo, por falta de provas do crime imputado, que não resalta da representação que dirigio a Sua Magestade o Imperador.

Alferes Cesario dos Anjos Garcia e 2º cadete 1º sargento Claudomiro Pereira Queiroz, accusados de haverem castigado rigorosamente e praticado máos tratos em um soldado, condemnados o primeiro a dous annos de prisão com trabalho e multa correspondente á metade do tempo, e o ultimo a um anno e quatro mezes de prisão com trabalho; foi reformada a sentença, para imporem ao alferes Garcia a pena de dous annos e meio de prisão em fortaleza, e ao 2º cadete 1º sargento Queiroz a de dous annos de prisão em fortaleza, e mais a ser expulso do serviço.

Coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da Boa-Vista, provincia de Pernambuco, Manoel Jacome Bezerra de Carvalho, accusado de haver reunido força á requisição de autoridade incompetente, absolvido pelo conselho de disciplina; foi esta sentença confirmada.

Loteria do Rio de Janeiro Por telegramma recebido hontem, consta extrahir-se hoje a loteria 43.ª, em beneficio do Monte Pio dos Servidores do Estado.

Leilões—Hoje realisam-se os seguintes:

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, na rua Duque de Caxias n. 60, de armação, moveis e outros objectos.

Pelo agente Villar, ás 10 horas e meia, no cargo da Ponte Velha n. 14, do grande armazem de materiaes para construcção.

Pelo agente Pestana ás 11 horas, na rua do Vigario n. 12, do sobrado de um andar, arruinado, na rua do Bomfim, esquina da ladeira da Sé, em Olinda.

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, na rua do Barão da Victoria n. 65, de moveis, livros, pianos, vidros etc.

— Sexta-feira deve realisar-se o seguinte:

Pelo agente Pestana, ás 11 horas, na rua do Vigario Theodoro n. 12, de moveis, espelhos, relogio, louça, vidros e obras de prata.

— Sabbado deve realisar-se o seguinte:

Pelo agente Stepple, ao meio dia, na rua do Imperador n. 16, da casa terrea n. 3, na rua da Ponte Velha.

Missas funebres—Serão celebradas:

— *Hoje*: ás 7 e meia horas, na igreja do Espirito Santo, pela alma de Manoel Francisco Poças.

— *Sexta-feira*: ás 8 horas, na igreja da Ordem Terceira de S. Francisco, pela alma de D. Luzia Maria de Azevedo Santos.

Vapores.—São esperados até o dia 27 de junho:

Henri IV	da Europa	hoje
Fire Queen	da Europa	hoje
Glensannox	de New-York	amanhã

Ceará	do norte	até 13
Potosi	da Europa	até 14
Tagus	do sul	até 14
Espirito Santo	do sul	até 17
Congo	do sul	até 20
Colorado	de New-York	até 22
Neva	da Europa	até 25
Cotopaxi	do Pacifico	até 27
Guadiana	do sul	até 29

Loteria do Rio de Janeiro.— Resumo dos premios maiores da lista da 5.ª loteria, a beneficio do Instituto dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos extrahida a 4 do corrente:

NS.	PRMS.	NS.	PRMS.	NS.	PRMS.
1815	20:000$	1752	200$	1467	100$
252	10:000$	3712	200$	2118	100$
5783	4:000$	3873	200$	2927	100$
1377	2:000$	3890	200$	2935	100$
2413	1:000$	4791	200$	3418	100$
5013	1:000$	5208	200$	3463	100$
		5819	200$	3812	100$
237	800$			5016	100$
2929	800$	340	100$	5071	100$
3631	800$	555	100$	5076	100$
3644	300$	841	100$	5320	100$
763	200$	1062	100$	5499	100$
1209	200$	1198	100$	5769	100$
1465	200$	1384	100$	5922	100$

NUMEROS DOS PREMIOS DE 40$000

16	832	1690	3314	4858
234	845	1943	3382	4894
424	948	1969	3439	5047
429	950	2111	3833	5096
514	1044	2116	4193	5274
525	1052	2382	4339	5427
560	1256	2438	4462	5450
596	1327	2671	4497	5512
598	1329	2688	4631	5573
704	1530	2812	4661	5668
712	1541	3090	4737	5682
726	1675	3119	4794	5796

Loteria da provincia— E' hoje, 11 do presente, que deve se effectuar a extracção da loteria n. 301, em beneficio do hospital Pedro II.

Os bilhetes, meios e quartos, acham-se á venda na respectiva thesouraria, á rua do Cabugá n. 16, loja, aos preços de 3$000, 1$500 e 750 rs.

Passageiros—Vindos no vapor nacional *Mandahú* procedente do Aracajú e Penedo:

Lourenço Albuquerque de Mello, sua senhora e 1 filha, Spicha Emilia, sua senhora e 1 criada, e 1 praça do 2.º batalhão de infantaria.

— Vindos do sul no vapor americano *City of Rio de Janeiro*:

Francisco R. da Silva, Americo de Freitas, Carlos A. Travem.

Hospital Pedro II—O movimento deste estabelecimento do dia 2 ao dia 8 de junho foi o seguinte:

Existiam 756, entraram 116, sahiram 139, falleceram 29, existem 753.

Advertencia

Na totalidade dos doentes existem 484 homens e 269 mulheres.

Foram visitadas as enfermarias n'estes dias:

A's 8 3/4, 9, 9, 9 1/2, 10, 9, pelo Dr. Cysneiros de Albuquerque.

A's 8 3/4, 8, 9, 9, 9, 8 1/2, 8 1/2, pelo Dr. Barros Sobrinho.

A's 7 1/2, 9, 7 1/2, 7 1/2, 7 1/2, pelo Dr. Ferreira Velloso.

A's 9, 9 1/2, 8 1/2, 8 1/4, 8 1/2, 8 1/2, pelo Dr. Malaquias.

A's 8 3/4, 8 3/4, 9 1/2, 9 1/2, 10, pelo Dr. Chaton.

A's 8 1/2, 8 1/2, 8 1/2, 8 1/2, 9, 8 1/2, 7 1/2, pelo Dr. Estevão Cavalcante.

Hospital de retirantes—No hospital de Santa Thereza até hontem continuavam em tratamento 25 homens e 11 mulheres.—36.

Sahiram 2 homens. Continuam em tratamento 23 homens e 11 mulheres.—34.

Cemiterio publico—Obituario do dia 6 de junho.

Maria Josepha Salucina, parda, Pernambuco, 9 annos, hospital Pedro II; bexigas.

José Rodrigues Gomes, branco, Rio de Janeiro, 24 annos, solteiro, hospital Pedro II; bexigas.

Maria da Conceição, branca, Parahyba, 10 annos, idem; idem.

Thereza Maria da Conceição, parda, Parahyba, 25 annos, casada, idem; idem.

Francelino Alves Couto, pardo, Parahyba, 40 annos, solteiro, idem; idem.

Jaymes Enéas Gomes da Silva, branco, Pernambuco, 44 annos, casado, S. José; tuberculos pulmonares.

Alexandrina da Silva, parda, Parahyba, 27 annos, solteira, hospital Pedro II; tuberculos pulmonares.

Manoel Francisco Menezes, pardo, Pernambuco, 54 annos, viuvo, hospital Pedro II; gangrena.

José Mendes, pardo, Ceará, 41 annos, solteiro, hospital Pedro II; anemia.

Joaquim Antonio da Costa, pardo, Pernambuco, 66 annos, casado, hospital Pedro II; anazarca.

João Baptista, pardo, Alagoas, 60 annos, viuvo, hospital Pedro II; erysipela.

Luiza Maria da Conceição, preta, Pernambuco, 29 annos, solteira, Santo Antonio; gastro interite.

Joaquina Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 40 annos, casada, Boa-Vista; phtysica pulmonar.

Romeu, branco, Pernambuco, 3 anons, Boa-vista; entero colite chronicea.

— 7 —

Anna Soares Carneiro, parda, Pernambuco, 16 annos, Recife; bexigas.

Anna Prudencia, parda, Ceará, 15 annos, solteira, hospital Pedro II; diarrhéa.

Catharina Maria V. da Silva, preta, Pernambuco, 70 annos, viuva, S. José; tysica pulmonar.

Mariano, pardo, Pernambuco, 1 annos, Santo Antonio; espasmo.

Petronilla, preta, 7 dias, Boa-Vista; tetano.

Libania, parda, 25 annos, viuva, Graça; tuberculos pulmonares.

Luiza Maria d'Azevedo Santos, branca, Pernambuco, 65 annos, casada, S. José; queimadura.

Bernardina, parda, Pernambuco, 4 annos, Recife; bronchite.

Manoel, pardo, Pernambuco, 6 mezes, Boa-Vista; interite.

Remettido pelo subdelegado do 2º districto de S. José.

Mariano José de Moura, preto, Pernambuco, 27 annos, casado, bexigas.

— 8 —

Ignacio Francisco dos Prazeres, pardo, Pernambuco, 19 annos, solteiro, Santo Antonio; bexigas.

João, pardo, Parahyba, 5 annos, hospital Pedro II; bexigas.

José Antonio, pardo, Parahyba, 34 annos, solteiro, idem; idem.

Manoel Pereira, pardo, Ceará, 11 annos, idem; idem.

Floriana Maria da Conceição, preta, Pernambuco, 21 annos, solteira, idem; tuberculos pulmonares.

Maria Joaquina da Silva, parda, Alagôas, 30 annos, casada, Recife; idem.

Rodrigo Lobo de Miranda, branco, Pernambuco, 40 annos, casado, Recife; idem.

Mariano, branco, Pernambuco, 30 dias, Boa-Vista; congestão cerebral.

Antonio, escravo, preto, Pernambuco, 38 annos, solteiro, Santo Antonio; congestão pulmonar.

Joanna Francisca de Paula, parda, Pernambuco, 56 annos, viuva, Boa Vista, beriberi.

Narciso, branco, Pernambuco, 4 annos, S. José; queimadura.

Amalia, parda, Pernambuco, 13 mezes, Santo Antonio; dentição.

Remettido pelo subdelegado do 2º districto da Boa-Vista:

Bernardino José da Silva.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE JUNHO DE 1879

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO SOUZA LEÃO.

Secretario Dr. Virgilio Coelho.

A's 10 horas e 20 minutos da manhã, presentes os Srs. desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram-se os seguintes

JULGAMENTOS

Habeas corpus

Paciente alferes Franklin Velloso de G. Uchôa—Concedeu-se ordem para se mandar ouvir o juiz municipal de Palmares.

Pacientes José André de Oliveira e Francisco José de Oliveira—Concedeu-se unanimemente a ordem para se mandar soltar os pacientes.

Paciente José Roberto Paes Barreto—Exigio-se informações do subdelegado de S. José, por intermedio do Dr. chefe de policia.

Paciente Miguel Victor da Silva—Negou-se a soltura requerida, contra os votos dos Srs. desembargadores Oliveira Maciel e Quintino de Miranda.

Paciente Silvestre Roza Muniz—Ficou adiado.

Recursos crimes

De Nazareth—Recorrente o juizo, recorrido Lupecino Francisco Cavalcanti. Relator o Sr. desembargador Domingues Silva. Adjuntos os Srs. desembargadores Oliveira Maciel e Sertorio—Julgou-se improcedente o recurso unanimemente.

De Ingazeira—Recorrente o juizo, recorrido Isidoro Ivo da Silva Mascarenhas. Relator o Sr. desembargador Domingues Silva. Adjuntos os Srs. desembargadores Lobão e Sebastião Cardoso—Julgou-se improcedente o recurso unanimemente.

De Paulo Affonso—Recorrente o juizo, recorrido Manoel Apolinario de Sant'Anna. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Adjuntos os Srs. desembargadores Oliveira Maciel e Quintino de Miranda.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

De Maceió Recorrente o juizo, recorrida Antonia Maria do Sacramento. Relator o Sr. conselheiro Lobão. Adjuntos os Srs. desembargadores Quintino de Miranda e Sertorio.

Do Bonito—Recorrente o juizo, recorrido Evaristo Gomes da Silva. Relator o Sr. conselheiro Lobão. Adjuntos os Srs. desembargadores Domingues da Silva e Oliveira Maciel.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Do Recife—Recorrente o juizo, recorrido Coriolano de Abreu. Relator o Sr. desembargador Toscano Barreto. Adjuntos os Srs. desembargadores Quintino de Miranda e Sertorio—Julgou-se improcedente o recurso unanimemente.

De Nazareth Recorrente o juizo, recorrido Damião Soares da Rocha. Relator o Sr. desembargador Sebastião Cardoso. Adjuntos os Sr. desembargadores Domingues da Silva e Sertorio—Negou-se provimento ao recurso contra o voto do relator.

Do Rio Formoso Recorrente o juizo, recorrido Antonio Ignacio da Cruz. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel. Adjuntos os Srs. desembargadores Toscano Barreto e Sebastião Cardoso. Negou-se provimento ao recurso menos quanto ás custas, contra o voto do relator.

De Cimbres—Recorrente o juizo, recorrido Francisco Antonio dos Santos. Relator o Sr. desembargador Sertorio. Adjuntos os Srs desembargadores Toscano Barreto e Domingues da Silva.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Aggravo de petição

Do Recife—Aggravante Miguel Augusto de Oliveira, aggravante Eduardo C. de Oliveira Relator o Sr. desembargador Domingues da Silva. Adjuntos os Srs. desembargadores Sertorio e Toscano Barreto—Negou-se provimento ao aggravo por não ser caso delle.

PASSAGENS

Do Sr. conselheiro Freitas Henriques ao Sr. conselheiro Araujo Jorge:

Appellação civel

Do Recife—Appellante Evaristo Mendes da Cunha Azevedo, appellado Joaquim Nicoláo Ferreira.

O Sr. conselheiro Freitas Henriques, como procurador da corôa e promotor da justiça deu parecer nos seguintes feitos:

Appellação commercial

Do Passo de Camaragibe—Appellante Norberto Cavalcante de Albuquerque, appellado João José de Carvalho Moraes.

Appellações civeis

Da Imperatriz—Appellante o padre Macario José de Ourêna, appellado José Pinto da Motta Nunes.

Do Pombal—Appellante Antonio Pereira de Freitas, appellada Sebastiana, escrava e seus filhos.

De Camaragibe—Appellante o juizo, appellado João Francisco da Trindade.

Do Bonito—Appellante José Muniz Ferreira, appellado Galdino Alves Barbosa.

Do Recife—Appellante Leandro Cavalcante da Silva Guimarães, appellada a fazenda provincial e o Barão de Una.

Appellações crimes

De Itambé—Appellante Manoel Pereira Lima, appellada a justiça.

Da Lage—Appellante o juizo, appellada Francisca Maria da Conceição.

De Olinda — Appellante o juizo, appellado Francisco Vieira de Sá.

Da Lage—Appellante Pedro Carlos da Paixão, appellada a justiça.

De Bom Jardim—Appellante Manoel Gomes de Castro, appellada a justiça.

Do Sr. conselheiro Araujo Jorge ao Sr. conselheiro Lobão.

Appellação crime

Do Recife — Appellante Manoel Salustiano dos Santos, appellada a justiça.

Do Sr. conselheiro Lobão ao Sr. desembargador Toscano Barreto:

Appellação civel

Das Alagôas—Appellante o tenente-coronel Nicoláo Tolentino de Albuquerque Maranhão, appellado o Dr. Manoel Fernandes de Araujo.

Ao Sr. desembargador Sebastião Cardoso:

Appellação commercial

Do Recife - Appellante Domingos Antonio da Silva Burle, appellados José Lopes Alheiros e outro.

Ao Sr. desembargador Oliveira Maciel:

Appellação civel

De Porto Calvo—Appellante José de Oliveira Lima, hoje seus herdeiros, appellados João Ferreira de Carvalho e outros.

Do Sr. desembargador Toscano Barreto ao Sr. desembargador Sebastião Cardoso:

Appellações crimes

De Campina Grande—Appellante o promotor publico, appellados Placido José Borges da Rocha e outros.

De Tacaratú— Appellante Manoel Jacintho de Almeida, appellada a justiça.

De Palmares—Appellante a justiça, appellado Faustino José da Silveira.

Do Cabo—Appellantes Elias José Moreno e outro, appellada a justiça.

Do Bonito — Appellante o juizo, appellado José Leandro da Silva.

Conflicto de jurisdicção

Entre o juiz dos feitos da fazenda e o juiz substituto de Jaboatão com exercicio pleno na vara de orphãos.

Embargos infringentes

Do Rio Formoso — Embargante Joaquim Eloy Alves, embargados José Joaquim da Cunha & C.

Appellações civeis

De Alagôa Grande—Appellante Henrique José de Mendonça, appellado Antonio José Gurjão.

De Bezerros—Appellante Antonio Paes da Silva Lindozo, appellados Joaquim Nunes Machado e outros.

Do Recife—Appellante Fr. Joaquim da Santissima Trindade Cordeiro, appellado José Baptista Magalhães Cariçá.

Do Sr. desembargador Oliveira Maciel ao Sr. desembargador Quintino de Miranda:

Appellação civel

De Pedras de Fogo—Appellante Dr. Joaquim Francisco Vieira de Mello, appellado Caetano Antonio Pereira.

Do Sr. desembargador Quintino de Miranda ao Sr. desembargador João Sertorio:

Appellações crimes

Da Anadia—Appellante o juizo, appellado Manoel Pedro Freire.

Da Lage—Appellante o juizo, appellado Joaquim Pacheco da Silva.

De Jaboatão—Appellante Galdino Ferreira dos Santos, appellada a justiça.

Appellações civeis

De Ipojuca—Appellante Joaquim Manoel da Costa, appellados os herdeiros de Manoel de Azevedo Maia.

Do Recife—Appellante João José de Paiva Junior e outros, appellado Manoel Francisco Pontes.

Appellação commercial

Da Palmeira dos Indios—Appellantes Tristão Paranhos & C., appellado o tenente-coronel José Candido de Albuquerque Maranhão.

Do Sr. desembargador João Sertorio ao Sr. desembargador Domingues Silva:

Appellação crime

Appellante Antonio José Mauricio, appellada a justiça.

Diligencias

Mandou-se ouvir o Sr. conselheiro promotor da justiça nos seguintes feitos:

Appellação crime

Appellante José da Motta Silveira, appellada a justiça.

Appellação civel

Do Recife—Appellante o Dr. José Maria Moscoso da Veiga Pessoa, appellados os libertos Isabel e Carlota.

Com vista ás partes:

Appellações civeis

De Porto Calvo—Appellante Francisco Ignacio de Paula Medeiros, appellado Joaquim de Freitas Vieira.

Do Recife—Appellante D. Maria Sophia dos Santos Sazes, appellados João Manoel da Veiga Seixas Filho e outros.

Appellação commercial

Do Recife—Appellante Francisco Manoel de Souza Oliveira, appellado João Bernardino Monteiro.

DISTRIBUIÇÕES

Ao Sr. conselheiro Araujo Jorge:

Ao Sr. desembargador Sebastião Cardoso:

De Barreiros—Recorrente o juizo, recorrido Antonio Joaquim do Nascimento.

Ao Sr. desembargador Oliveira Maciel:

De Jaboatão—Recorrente o juizo, recorrido Candido de Souza Almeida.

Ao Sr. desembargador Quintino de Miranda:

De Flores Recorrente o juizo, recorrido Severino José de Caldas.

Ao Sr. desembargador Sertorio:

De Olinda— Recorrente o juizo, recorrido Felippe Venancio dos Santos.

Appellações crimes

Ao Sr. desembargador Domingues Silva:

De Pesqueira—Appellante o juizo, appellado Manoel Correia da Paixão.

Ao Sr. conselheiro Araujo Jorge:

De Bezerros—Appellante o promotor publico, appellado Antonio Alves Feitoza.

Ao Sr. conselheiro Lobão:

Da Palmeira dos Indios — Appellante o juiz de direito, appellado Bernardo Luiz dos Santos.

Ao Sr. desembargador Toscano Barreto:

De Bezerros—Appellante Daniel Gomes da Silva, appellada a justiça.

Ao Sr. desembargador Sebastião Cardoso:

De Itambé—Appellante a justiça, appellado Gonçalo Felix Xavier.

Ao Sr. desembargador Oliveira Maciel:

Da Independencia—Appellante João de Mello Pimenta Filho, appellada a justiça.

Ao Sr. desembargador Quintino de Miranda:

De Bom Jardim—Appellante o juizo, appellado Sabino Gomes Barbosa.

Ao Sr. desembargador Sertorio:

De Borburema – Appellante o juizo, appellado Joaquim de Mello Azevedo.

Aggravos de petição

Ao Sr. desembargador Toscano Barreto:

Do Recife—Aggravante o Dr. Nabor Carneiro Bezerra Cavalcante, aggravado João Baptista da Rocha Lins.

Ao Sr. desembargador Sebastião Cardoso:

Do Recife—Aggravante Candida Dias, aggravados os herdeiros de João de Sá e Albuquerque.

Ao Sr. desembargador Oliveira Maciel:

Do Recife—Aggravante Apolinario Carneiro da Cunha, aggravado o Dr. procurador fiscal da fazenda.

Appellação civel

Ao Sr. desembargador Sertorio:

Do Recife—Appellante Manoel Ferreira Bartholo, appellado o juizo da provedoria.

Appellação commercial

Ao Sr. desembargador Quintino de Miranda:

Do Recife—Appellante Fr. Felippe de S. Duiz Paim, appellado José Francisco de Sá Leitão.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Juizo privativo de orphãos

AUDIENCIA EM 10 DE JUNHO DE 1879

Juiz - O Sr. Dr. Luna Freire

CARTORIO DO SR. BRITO

Publicação de feitos

Julgamentos

Justificação de Isabel Rosa Gonçalves Wanderley.—Procedente.

Com vista ao Dr. curador geral

Inventarios de João Moreira Marques, Francisco de Carvalho Paes de Andrade e Emilio Fiock Pinto.

Contas nos inventarios de Angelo Baptista do Nascimento e Manoel José Carneiro.

Justificação de Manoel Maria da Silva Tavares.

Petição para alienação de bens no inventario de Antonio da Silva Rocha.

Diligencias

Inventarios:—De Alexandrino Correia de Barros — Exigiram-se matriculas de alguns escravos, mandou-se proceder á avaliação de tres e que a inventariante indicasse quaes os que devem ser vendidos.

De Manoel Jovino do Carmo e Silva. Proceda-se ao calculo.

No de Leopoldina Peres Cesario de Mello.—Foi concedido o prazo de 30 dias para o inventariante promover a venda do sitio Barbalho.

Contas no inventario de Pascoal Alves de Aguiar.—Diga o tutor.

Autorisações

Foi concedida a requerida no inventario de Alexandrina Maria dos Santos e denegadas as requeridas nos de Joaquim Francisco Lavra e Pedro Cornelio Schoten.

Tutores

Foram nomeados João Sabino da Silva Pinho para seus irmãos menores e Antonio do Carmo Ferreira dos filhos do finado José Joaquim Soares.

Dia para partilhas

Foi designada a 1.ª audiencia para partilha nos inventarios do Dr. João Diniz Ribeiro da Cunha e Francisco de Paula Tavares de Mello.

Requerimento de audiencia

Prazo

Foi assignado o de cinco dias á inventariante dos bens de D. Rosa Gonçalves de Jesus para apresentar a conta que lhe foi exigida.

Arrematação

Dos predios ns. 15 e 17 da rua do Suassuna, pertencente ao espolio do commendador Albino José Ferreira da Cunha.—Effectuou-se.

Juizo de ausentes

Cartorio do Sr. Veiga

Publicação de feitos

Arrecadação do espolio de Bernardino da Silva Lopes. Foi reconhecida a competencia do juizo de ausentes e marcou-se o dia para arrecadação.

Juizo criminal do 2º districto

Publicação de feitos

Processo de responsabilidade contra os vereadores da camara municipal do Recife.—Vista ao Dr. 2.º promotor publico. Dito contra o contador e procurador da mesma camara —Vista ao Dr. 1.º promotor publico.

Inquerito contra Manoel Alves de Sant'Anna.—Remettido ao Dr. 1.º promotor publico para dar a denuncia perante o Dr. juiz substituto.

Teve lugar o inquirição de testemunhas no processo de responsabilidade por queixa de Julius Fuerstenberg contra o subdelegado de policia de Santo Antonio, Francisco de Assis Fernandes Vianna.

CARTORIO DO SR. DR. FONTES

Julgamentos

Inventario de José Antonio de Carvalho.—Julgadas as partilhas.

De Francisco Antonio da Rosa.—Julgado o lançamento e ordenado o sequestro.

De Julio Cesar Pinto de Oliveira.—Julgadas as partilhas.

Emancipação requerida por José Pereira Bastos.—Concedida.

Com vista ao Dr. curador geral

Inventario de Bernardino Tavares de Lima.

Contas no inventario de Pedro José Christiani.

Justificação de Raymundo de Mattos Figueiredo Vianna.

Precatoria do juizo de orphãos de Iguarassú para citação da viuva e herdeiros de Joaquim Ribeiro de Aguiar Montarroyos.

Diligencias

Inventario de Anna Rodrigues da Costa.—Deferido o requerimento de fl. 265, sem prejuizo dos orphãos.

De Pedro Ernesto Rodrigues da Silva.—Contados os autos, voltem á conclusão.

De Eugenio Francisco da Costa Mendes.—Foi nomeado curador especial para verificar o balanço.

De Manoel Francisco Pôças.—Foi nomeado inventariante Agostinho Lins Alves de Brito.

De Angelica Bernarda de Miranda.—Na fórma do parecer do Dr. curador geral.

De Mariana Alexandrina de Oliveira Loyo.—Contados os autos, voltem á conclusão.

Contas no inventario de Joaquim Maria Borges de Cerqueira.—Indeferida a petição de fl. 193, prosiga-se nos termos da arrematação.

No de João Martins Ribeiro.—Junte-se conhecimento de decima do predio pertencente aos orphãos.

No de Angelica Rosa de Miranda.—Assigne-se prazo em audiencia.

Autorisação

Foi concedida a requerida no inventario de Maria Polycarpo das Neves, para alienação dos bens.

Tutor

Foi nomeado o proposto para tutores dos menores filhos de Amelia de Souza Catão

Dia para louvação

Foi designada a primeira audiencia para louvação nos inventarios de Rita Maria das Neves Cardoso e Maria Luiza de Figueiredo Carneiro Miranda.

Dia para partilhas

Foi designada a primeira audiencia para partilhas nos inventario de Irineu Rodrigues Campello e Aureliano Luiz Alves.

Requerimentos de audiencia

Louvação

No inventario de Maria Isabel Antunes de Oliveira.—Louvaram-se as partes em avaliadores.

Arrematação

De partes do predio da rua Pedro Affonso, pertencente ao finado Ovidio de Aquino Fonceca.—Não houve licitante.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Questão forense (*)

I

O artigo de hontem provou, com toda a evidencia, que, em 18 de novembro de 1854, o finado Manoel Alves, na intensidade da dôr—pelo prejuizo da perda de 64:000$000, confessou, com toda a sinceridade, e espontaneidade—ter *dous filhos*, os quaes não tinha, quando principiou a sua vida commercial nesta cidade; provou, ainda, que, em 14 de janeiro de 1859, elle reconheceu, e confessou, na carta de ordens a José Moreira Lopes, ser—*sua filha—a menina*, a qual (com 9 annos de idade incompletos) mandou com o nome de Amelia para Europa, afim de ser educada em um dos collegios da cidade do Porto, do reino de Portugal; provou finalmente, que, em 14 de agosto de 1865, o mesmo Manoel Alves reconheceu, e confessou, na carta de ordens a Theotonio Felix de Mello, ser sua a menina Amelia, que mandou, então buscar do collegio, onde a tinha recolhido—para a sua educação.

Em outubro de 1865, chegou portanto, D. Amelia de Portugal [com 15 annos incompletos] á casa de seu pai nesta cidade: em 23 de novembro de 1865 celebrou-se a primeira escriptura publica de compra de escravo, na qual o finado a representou, exclusivamente, com expressa declaração de *pai della*, e pela razão de ser ella *menor*: em 16 de janeiro de 1866 celebrou-se a segunda escriptura, na qual representou-a do mesmo modo, mas conjuntamente com ella: em *7 de abril de 1866* nas mesmas condições celebrou-se a terceira escriptura, com a differença de ser esta—*de alienação e venda* de uma escrava.

Resulta, necessariamente, de tudo isto, que o reconhecimento, e confissão daquelle finado—*de ser D. Amelia sua filha*, *foi* externada em *cartas suas* desde 18 de novembro de *1854* até 14 de agosto de *1865*; e *authenticada* por escripturas publicas, desde *23 de novembro de 1865* até *7 de abril de 1866*.

Pois bem.

II

Em 9 de junho de 1866 (dous mezes e dous dias depois da ultima escriptura—7 de abril) *realisou-se* o casamento de D. Amelia com Manoel Ferreira Bartholo, caixeiro que era delle, e com o qual tinha tratado casal-a desde 1865, para cujo fim mandou tirar a filha do collegio.

Dias depois da ultima escriptura; e, por assim, dizer, nas vesperas do casamento de D. Amelia, deu-se um facto de triste notabilidade na vida do finado Manoel Alves, do qual existem provas irrefragaveis; e foi o seguinte:

Rita de Cassia (mãi de Alexandre), que vivia amasiada com o finado Manoel Alves; esta mulher, que (pelo pessimo e barbaro tratamento, que dava á menina Amelia) moveu a Manoel Alves a tirar esta de casa, e mandal-a educar na Europa, (segundo depozeram diversas testemunhas na justificação da filiação natural de D. Amelia) *não recebeu*, portanto, com bons olhos D. Amelia, quando voltou do collegio para a casa de seu pai: a prevenção antiga e o ciume (por causa do filho Alexandre), produziram os seus effeitos; as compras dos escravos, de piano, o enxoval, o dote de D. Amelia, (umas cousas já realisadas, e outras a realisarem-se), excitaram tanto o espirito de Rita de Cassia, que a levou ao excesso de offender D. Amelia, e, depois, a *pessôa* do finado; e *tão grande foi essa luta*, que Rita de Cassia *largou* Manoel Alves, sahio de seu poder, indo recolher-se em casa de José Rodrigues de Carvalho, afim de retirar-se para Portugal, para onde tomou passagem em um navio da casa dos Srs. Baltar, Oliveira & C., de cujo facto dão testemunho solemne diversas pessôas, entre as quaes figura a respeitavel Mme. Sarmento.

Um mez, pouco mais, ou menos, depois disto, Manoel Alves *estava conciliado* com *Rita de Cassia*; a viagem *não se fez*; ella voltou conciliada para a *casa delle*.

Effectuou-se entretanto, o casamento de D. Amelia (como disse) em *9 de junho de 1866*: em *5 de fevereiro de 1867 fez* o finado o testamento: retirou-se em *abril de 1867* com Rita de Cassia para Portugal; onde em *23 de agosto de 1868* com ella casou-se por escriptura dotal, ou ante-nupcial.

III

Conhecidas, assim, as épocas de todos estes factos, ficam os leitores habilitados para fazerem juizo seguro sobre o valor moral e juridico da verba do testamento de *5 de fevereiro de 1867*, com relação a D. Amelia.

Depois do finado nelle *reconhecer*, por seu unico filho,—*Alexandre, havido de Rita de Cassia, disse*:

« Declaro mais em tempo, para evitar qualquer duvida, que, *nunca mais, tive filho algum*, e nem o *conheço* até esta data, embora alguem se queira inculcar, *é falso*; e recorra-se ao juiz de orphãos, ou á camara episcopal, que em estas duas partes devem existir o despacho do juiz de orphãos, e a *resposta*, que *dei* ao referido despacho, quando para este fim seja necessario.

« Que, nunca mais, tive filho algum e nem o conheço até esta data, »—disse o testador: mas *é falso* o que, *ahi*, disse o testador; porque o *contrario disto* elle escreveu nas tres cartas que publiquei; e *authenticou* depois em *tres escripturas publicas*.

« Embora—*alguem—se queira inculcar, é falso*, » disse ainda o testador: porque, em lugar desse—*alguem*—não proferio o testador o nome—*de Amelia*;—este nome pronunciado pela da menor—*Amelia Alves Ferreira* que, o testador *acabava*, [7 mezes *antes do testamento*] de *representar* nas escripturas publicas, na qualidade expressa de pai della?!!

Porque *occultou* nesse ALGUEM—o nome da pobre orphãzinha, que não teve a ventura de conhecer sua pobre mãi; a qual falleceu, por assim dizer,—victima dos ciumes de Rita de Cassia, que a forçou a sahir do poder do finado, e a morrer de uma fatalidade, da qual não teria morrido, se da casa do finado não fosse forçada a sahir? Porque calou nesse—ALGUEM o nome da menina orphã, que nasceu em seu poder como sua filha: por filha foi criada; e por filha foi por elle educada, e casada?!!

Qual foi outra qualquer orphã, ou outra qualquer pessôa pobre.—a quem porventura, tivesse o finado feito nesta terra, ou em Portugal, o menor beneficio, ou dado alguma esmola, ao menos,—para o seu casamento?!

Substituiria o testador o nome de Amelia, pela palavra—ALGUEM,—porque os remorsos da consciencia, porventura, lhe impedissem ahi a pronuncia daquelle *nome*?

Não: foi o *resentimento* ou *odio*, que lhe tinham habil e occultamente, feito entranhar no espirito—a intriga, e calumnia de Rita de Cassia, contra D. Amelia: calumnia e intriga, que, no principio, deram lugar ao facto já referido da sahida desta mulher da casa do finado; e, depois, a—sua reconciliação com ella, e ao seu casamento em 1868.

Quando publiquei a primeira carta do finado, *não tive* outro *fim*, senão demonstrar, *pelas expressões della*, contra portuguezes, e brasileiros a—*força de seu genio*, ou antes a *vertigem*, ou os *delirios de seu espirito*, quando se sentia offendido: nada mais tive em vista: e o fiz para concluir,—o que passo a expender.

O resentimento occulto que então, guardou o finado contra a filha, foi a causa unica, que teve para *substituir* o seu *nome* pela palavra ALGUEM

Foi tambem, o resentimento que *guardava* o finado contra uma sua *irmã germana, a causa*, que o levou a *occultar*—em outra verba a pessôa della, quando fez o mesmo testamento, a qual irmã veio a fallecer, 8, ou 9 annos *depois do mesmo testamento*: esta irmã era D. Mariana Rosa, mãi de D. Joaquina, (que a representa] e procura habilitar-se como herdeira do finado.

Eis a verba a que me refiro:

« Declaro, em nono lugar que tenho *duas manas e dous manos*, de nomes José Alves Ferreira, Antonio Alves Ferreira, Joanna, e Anna, moradores, etc. »

Entretanto, elle tinha outra irmã, D. Mariana Rosa, fallecida 9 annos depois do testamento!!

Isto é bastante para se conhecer desde já o valor moral da verba do testamento do finado com relação a D. Amelia: isto é, a falsidade della, e *causa* dessa *falsidade*

(Continúa.)

Recife, 9 de junho de 1879.

Antero M. de Medeiros Furtado

(*) Por affluencia de trabalhos, deixou de ser publicado hontem o presente artigo.

A Redacção.

A' S. Exc. o Sr. presidente da provincia

Pedimos, mui respeitosamente, a S. Exc. o Sr. presidente da provincia, que se digne annunciar a concurrencia ao privilegio para o fabrico das stearinas, visto que a lei provincial, autorisando a concessão de tal privilegio, foi sanccionada em 2 de maio deste anno; e sendo objecto de grande melhoramento para a provincia ha toda conveniencia em terminar este negocio.

Recife, 10 de junho de 1879.

Um pretendente

Uma partilha monstruosa

Viduæ, et pupillo non nocebitis. Si læseritis eos, vociferabuntur ad me, et ego audiam clamorem eorum: et indignabitur furor meus percutiamque vos gladio, et erunt uxores vestræ viduæ, et filii vestri pupilli.

EXOD., CAP. XXII, V. 22.

IV

Oitenta e oito animaes havia a partilhar; mas o major Pereira de Araujo, que não quiz ter parte nos escravos, reservando para *cousas melhores* o seu quinhão; obteve, na divisão dos animaes, esta *monstruosa* desigualdade:

Petronilla	19	710$000
José Avelino	19	585$000
Maria Felismina	6	325$000
Idalina	8	360$000
Salvina	35	1:540$000
Major Pereira de Araujo	1	20$000

Aos *cinco orphãos* tocou em animaes a quantia de 3:520$000, ao major Pereira de Araujo 20$000; aos *cinco orphãos* 87 animaes, ao major Pereira de Araujo 1.

Parece-me que o boi Foguete, avaliado em 20$000, teve algum motivo especial para cahir em graça!

Concluida a partilha, mandou o juiz que fossem vendidos os 87 animaes, e todos foram vendidos.

Não escapou dessa *rasoura* uma vacca, de cujo leite se preparavam alimentos para as orphãs mais moças. Nem ao menos uma vacca de leite! Nem ao menos algum animal para a viuva e orphãos fazerem sua mudança; uma vez que estavam destinados a ser *despejados* (e já receberam aviso para despejar a casa, onde se acham, no engenho)!

Cabem aqui estas palavras de meu artigo antecedente; basta ler *animaes*, em vez de *escravos*:

« O Sr. Dr. Regueira Costa, como juiz dos orphãos, como pai destes [*et erunt filii vestri pupilli*] não consente que orphãos tenham escravos; são bens precarios, são bens *de folego*. A prova é que, feita a partilha, mandou *immediatamente* (na propria sentença que a julgou) fossem vendidos...

« Orphãos não devem ter escravos, o Sr. Dr. Regueira Costa leva este principio ás ultimas consequencias.

« Mas o major Pereira de Araujo não quiz *encher* com escravos o pouco *espaço*, de que dispunha para cousas *melhores*. O interesse venceu o *principio*; e os 45 escravos foram dados *exclusivamente* aos cinco orphãos, reservando o juiz a faculdade de os mandar vender todos immediatamente depois. »

Nota-se apenas uma differença, os 88 animaes não foram dados *exclusivamente* aos cinco orphãos; ao major Pereira de Araujo deu-se o boi Foguete, avaliado em 20$.

Havia tambem a partilhar 10 acções da estrada de ferro do Recife a S. Francisco.

Ora adeus, acções de estrada de ferro! Pois o major Pereira de Araujo havia de occupar com isso o seu precioso quinhão? Pois elle, que era o unico herdeiro maior; elle que era o inventariante, e contava (como já observei em outro artigo) com a plena acquiescencia do juiz do inventario, não havia de se aproveitar dessas favoraveis circumstancias?

As 10 acções foram partilhadas *irmãmente*... pelos *cinco orphãos*.

Não direi se isto é uma *monstruosidade*; o que digo é que é muito peior se partilharem dividas...

Mas basta, por hoje.

Recife, 10 de junho de 1879.

Manoel Barboza da Silva.

Questão forense

Apezar dos esforços supremos que temos feito para regularisar a discussão *propositalmente* transviada, o nosso illustre adversario, que, aliás suppoz descer do pedestal de suas glorias—se discutisse comnosco, tem fugido de tal modo das conclusões de sua doutrina, que já se vai empossibilitando na discussão.

E' assim que, depois de demonstrada a divergencia, que existe entre a jurisprudencia franceza e aquella que seguem todos os commentadores da lei de 2 de setembro de 1847, em relação aos modos porque se deve provar o reconhecimento paterno deixou de nos responder a pergunta seguinte:—O reconhecimento paterno consignado em escriptura publica de modo indirecto, enunciativo e accidental produz—só—por si prova plena para habilitar o filho natural a successão, ou não, sem outras provas subsidiarias?.......

O nosso adversario não podia ter outro procedimento, porque aceitou ambos os principios, sem prever as consequencias fataes, que de qualquer delles decorrem; e por isso declinou da argumentação, sustentando, no *Diario* de 3, 4, e 6 do corrente, que o reconhecimento de sua respeitavel constituinte é directo e expresso perante o bom senso e o direito!!

Ao lermos semelhante conclusão, estivemos quasi a fugir da contenda, preferindo os destroços de vencido, aos tropheus do vencedor, que ganhou a acção com as proprias armas que o inimigo lhe entregou voluntariamente: mas o dever em que estamos para com a opinião publica, nos obriga a tomar esse partido, se bem contrariando os nossos sentimentos.

O reconhecimento de D. Amelia não é directo e nem expresso; ninguem provou melhor essa verdade do que nosso adversario, em a pagina 14 de um folheto, que elle distribuio, até, pelos Exms. Srs. desembargadores desta relação.

Ahi diz elle:—« Se fosse especial e exclusiva a escriptura do reconhecimento da filiação de D. Amelia, outhorgada e assignada por seu pai, seria essa escriptura—por si só—o titulo legal de sua successão; e D. Amelia não teria necessidade alguma de acção de petição de herança, para que fosse, por uma sentença, declarado o seu direito a mesma successão.

« Mas se, na conciliação, com os herdeiros *ab intestato* do inventariado [requerida por D. Amelia para propor em juizo a sua acção de petição de herança e nullidade da verba testamentaria, que a preterio] esses herdeiros reconheceram a sua filiação natural e successivel, e a nullidade do testamento para o effeito de ser-lhe defferida a sua herança; e nesse sentido, effectuaram a conciliação; é mais claro que a luz do dia que o titulo de D. Amelia é, hoje, a sentença da conciliação effectuada. »

« Não é licito, pois, a fazenda quando quizer atacar o titulo de D. Amelia, separar a sentença da conciliação effectuada da escriptura publica [em que ella assentou] para só nesta acastellar-se [ainda que o faça sem proveito algum] abstrahindo da sentença.

« E tanto mais o não póde fazer, quanto é certo que a conciliação effectuada não teve por base, sómente, a dita escriptura, mas outras provas subsidiarias. »

Além disto o nosso adversario, para propor aquella acção, apezar de serem—*directas e expressas*—em seu entender—as escripturas de reconhecimento, justificou com *testemunhas*: « 1.º—Que o finado Manoel Alves Ferreira, em 23 de novembro de 1865, reconheceu D. Amelia, repetindo esse reconhecimento em duas outras escripturas; 2.º—Que nas épocas dessas escripturas D. Amelia era menor, tendo sido baptisada como filha natural de D. Rufina Sebastiana de Albuquerque; 3.º—Que D. Rufina morreu solteira, e era mulher honesta, tendo sido seduzida por Manoel Alues Ferreira com promessas de casamento, admittida em sua casa, e por elle offendida, etc., etc. »

Do exposto resulta evidentemente : 1.º—Que a escriptura de reconhecimento é—*por si só*—titulo legal para a successão do filho natural, quando é feita especial e exclusivamente (isto é de mais) ; 2.º—Que as de sua constituinte não estão neste caso, tanto que propoz, firmando-se tambem em provas subsidiarias, acção de petição de herança, para que, por uma sentença, fosse proferido o seu reconhecimento ; 3.º—Que ainda essas escripturas não exprimem directa e sulficientemente esse mesmo reconhecimento, que, além de muitos pontos que não ha necessidade em referil-os, se justificou com—*testemunhas*—, até estranhas daquellas escripturas, que D. Amelia tinha sido nellas reconhecida por seu pai ; 4.º finalmente—Que o titulo de D. Amelia hoje não é a escriptura de reconhecimento, é a conciliação effectuada entre os herdeiros collecteraes de Manoel Alves Ferreira.

Essas deducções necessarias, que se derivam do que disse e escreveu o nosso adversario, demonstram á luz de todos os olhos que elle delirava nos artigos de 3, 4 e 6 do corrente, quando sustentou que as escripturas alludidas são, perante o bom senso e o direito, *directas e por si só* fazem *prova plena* da filiação de D. Amelia.

Horresco referens !!!

Pois será possivel que o nosso adversario com um bom senso tão desenvolvido, e velho conhecedor do direito, tivesse proposto a acção de petição de herança de D. Amelia, firmando-a até em prova *testetemunhal* (repellida pela lei) estando o seu reconhecimento consignado em escripturas directas e por si só capazes de fazer prova provada desse mesmo reconhecimento ?.. ......

Pelo que concluimos : ou as escripturas, de que se trata, são directas—e provam plenamente—por si só—a filiação de D. Amelia ; e então, o nosso adversario calumniou o seu titulo, e prejudicou gravemente o direito que delle se deriva ; ou não são, e *nem por si sómente* fazem prova perfeita (que é a verdade) ; e então, os artigos de 3, 4 e 6 do corrente nada mais exprimem do que a incoherencia e infelicidade, que essencialmente caracterisa o nosso adversario.

Por esta razão elle fugio de nossa argumentação, mas sem proveito, porque já tinha cavado a sua propria sepultura !...

Esqueçamo-nos, porém, de que o nosso adversario tivesse dito o que textualmente transcrevemos, e vejamos se são ou não procedentes as razões que adduzio em favor da sua nova opinião.

— Pelo bom senso —

« Nas escripturas de D. Amelia, diz elle, interveem tres pessoas distinctas, e dous actos, entre si tambem distinctos : as tres pessoas são D. Amelia (a compradora) José Luiz da Silva Guimarães (o vendedor) e Manoel Alves Ferreira que não é nem comprador nem vendedor, é um terceiro.

« Os dous actos distinctos são a compra ou venda, e o acto do reconhecimento de D. Amelia, que fez Manoel Alves Ferreira, o qual é por certo, uma terceira pessoa com relação á venda e compra dos escravos, que é acto só proprio do comprador e vendedor : as ditas escripturas, portanto, estão collocadas necessariamente para com aquellas tres pessoas, debaixo dos respectivos pontos de vista ou condições, em que, nellas, intervieram e assignaram, a saber :—para com a compradora com relação ao vendedor e vice versa são ellas escripturas directas, tanto de compra como de venda dos escravos ; com relação, porém, á mesma compradora (D. Amelia) para com Manoel Alves Ferreira são escripturas directas do acto do reconhecimento da filiação daquella, feito por este ; reconhecimento que, aliás, precedeu á realisação e consummação das mesmas compras e venda ; e são directas, porque estão para com as pessoas, que nellas interveem, sempre, presas e captivas á qualidade, condição e circumstancias, pelas quaes tiverem intervido e figurado nellas. »

« Para melhor me fazer comprehender estabeleço um exemplo : eu tenho uma propriedade hypothecada a José, e vou vendel-a a Antonio ; no acto da escriptura de venda (o contrato principal) sendo a escriptura directa para mim e o comprador, e indirecta para o credor hypothecario, cuja intervenção na venda, apezar de indirecta, era indispensavel para que a venda assim se tivesse realisado ; e finalmente sendo a mesma escriptura de venda, escriptura directa da rescisão e pagamento para mim e o credor hypothecario, que foi.

« Realisa-se neste caso e em outros semelhantes, dous actos substancialmente distinctos, praticados em um só instrumento, assim como tres pessoas distinctas, sendo uma dellas sempre um terceiro com relação a cada um dos referidos actos ou contratos. »

Deixamos de transcrever o resto do artigo porque é apenas a reproducção dos mesmos argumentos, que tambem apreciaremos no correr da refutação.

O nosso illustre adversario parece fazer esforços para não ser comprehendido, emquanto que todo argumentador procura ser o mais claro possivel ; todas as suas deducções quando não são falsas, são diffusas horrivelmente : o porque que vamos analysar proclama essa verdade ; mas, ainda assim, a falsidade da argumentação resalta a qualquer percepção, não obstante a grossa roupagem com que procurou encobril-o.

Manoel Alves Ferreira compra, para D. Amelia (menor), uma escrava a José Luiz da Silva Guimarães, declarando ser seu pai. Ahi dá-se somente o contrato da compra em o qual D. Amelia (que não pode contratar), representada por Manoel Alves Ferreira, é compradora, e José Luiz da Silva Guimarães, vendedor.

Se, porém, assim não é, e Manoel Alves Ferreira é um terceiro que somente comparece para exercitar um acto distincto — *reconhecimento*—de D. Amelia ; o nosso adversario é forçado admittir que ella podia, apezar de ser menor, contratar por si, o que é absurdo.

Mas dir-se-ha que se Manoel Alves figura como representante de D. Amelia, nessa escriptura, não se póde explicar a presença della, tambem, ao mesmo acto, senão pela razão de que aquelle se apresentou, não para represental-a na—compra—mas para outhorgar exclusivamente o seu reconhecimento.

Essa argumentação do nosso adversario não é menos falsa, porque tanto a assignatura de Manoel Alves Ferreira, como de D. Amelia eram indispensaveis para a compra de que se trata, desde que D Amelia ao tempo em que tal contrato se effectuou (16 de janeiro de 1866) era maior de 12 annos, como se vê da certidão de seu baptismo, que teve lugar em 11 de abril de 1852, tendo ella nascido em julho de 1850.

Conseguintemente, o comparecimento de Manoel Alves nesse acto e nos outros semelhantes, foi para a realisação e consumação do mesmo acto, e nunca para effectuar o reconhecimento da filiação de D. Amelia, do que se não cogitava.

Reduzida a seus verdadeiros termos a argumentação precedente, qual a razão, perguntaremos nós, em que se firma o nosso adversario para dizer que a escriptura da compra, de que se trata, é tambem escriptura directa —da perfiliação de D. Amelia ?

Outra não póde ser senão ter o respectivo tabellião dito e repetido que D. Amelia era representada *no contrato da compra*, por seu *pai* e *administrador* Manoel Alves Ferreira !

Esse dito, puramente accidental, e proferido em uma escriptura, que de filiação não se tratou nem cogitou-se, póde valer tambem por escriptura—*directa*—de filiação, que assegure com certeza a expontaneidade do mesmo reconhecimento, e dest'arte exclua *absolutamente* a surpreza e a inattenção ?

O bom senso responde negativamente ; e não póde deixar de responder, porque se Manoel Ferreira tivesse—sómente—comparecido a compra para outhorgar o reconhecimento da filiação de D. Amelia, as palavras do tabellião para manifestal-o e exprimil-o deviam ser escriptas separadamente, antes ou depois daquelles que traduziram a compra, acto inteiramente distincto, assim como o modo de exprimir-se do tabellião não seria, como foi *D. Amelia representada por seu pai e administrador o negociante Manoel Alves Ferreira*, mas o negociante Manoel Alves Ferreira *declarou que linha tido de D. Rufina Sebastiana de Albuquerque, solteira, uma filha natural de nome Amelia, a quem reconhecia como tal, etc. etc.*

Só assim, diz o bom senso, poderiam as escripturas de compra de escravos, em questão, ser tambem escriptura—directa—de reconhecimento da filiação de D. Amelia.

O exemplo citado pelo nosso adversario vem em apoio desta verdade, que elle tem procurado inverter de todos os modos ; por quanto na escriptura figurada — anteriormente — outhorgam-se dous contratos distinctos; mas cada um delles firmado especial e diretamente, que são a venda—do predio feita por Paulo a Antonio, e o distracto da hypotheca do mesmo predio feito por José com aquelle.

E nem poderia deixar de ser pelo modo acima declarado, por que o contrato que for feito por escriptura publica, o distracto se não pode provar sem outra escriptura. Ord. liv. 3º tit. 59 § 4.º

Aqui dão-se dous contratos evidentemente manifestados, dispositivos, especiaes e directos, e a escriptura em que elles se authenticam é escriptura *directa* para qualquer um delles : alli verifica-se somente o da—compra —cuja escriptura pretende o nosso adversario seja tambem directa—de reconhecimento por que o tabellião disse—simplesmente—que D. Amelia, compradora, era representada (por ser menor) *por seu pai e administrador* Manoel Alves Ferreira.

Onde, pois, existe a analogia, a semelhança e a paridade daquelle exemplo com este ultimo caso, inteiramente diverso ?

Só o bom senso do nosso illustre adversario as pode descobrir ! !

Vimos que o nosso adversario disse que a escriptura da compra referida era tambem escriptura—*directa*—de reconhecimento da filiação de D. Amelia, por que, sendo esta a compradora e Guimarães o vendedor, Manoel Alves Ferreira, pessoa extranha a este acto, tinha intervido naquella—*somente*—para reconhecer a D. Amelia.

Pois bem : ouça-mol-o : « Só pela confissão expressa e directa que fez Manoel Alves Ferreira ao tabellião e as testemunhas de ser o pai de D. Amelia, e ser esta menor, foi que o notario publico admittio e podia admittir a intervenção delle nas escripturas de compra e venda de escravos. »

D'aqui se conclue : 1.º Que Manoel Alves Ferreira nestes contractos, representando a D. Amelia compradora e vendedora, não figurou nelles—*sómente*—para reconhecer a mesma D. Amelia : 2.º que o reconhecimento pretendido só consiste em ter dito—o tabellião que D. Amelia era representada por seu pai e administrador Manoel Alves Ferreira, quando este contratava com terceiro a venda e compra de escravos para a mesma D. Amelia.

A primeira conclusão exclue as razões anteriores adduzidas por nosso adversario ; a segunda prova que affirmou uma falsidade : « dizendo que as escripturas de D. Amelia não são daquellas que, na linguagem do douto Perdigão Malheiros, são escripturas em que o pai, *per accidens* ou, apenas, designando uma qualidade em contrato com terceiro, ou mesmo com tal filho, o houvesse designado e chamado—filho natural. »

O caso é evidentemente o mesmo. A declaração (será a nossa ultima palavra) que o tabellião fez nas escripturas alludidas, prova plenamente a voluntariedade do reconhecimento, e a identidade de D. Amelia, supposta filha reconhecida, de modo a ter-se a certeza de que aquella declaração não foi feita por mero carinho, e nem foi o resultado de sorpresa e inattenção ?

A negativa será a unica resposta que a boa razão legitima.

Pelo direito

Será o objecto do artigo seguinte.

Um advogado.

N. 484. - Anacahuita Peitoral

A academia medica de Berlim teve perfeitamente razão em seu judicioso julgamento em pronunciar o succo da balsamica—Anacahuita Mexicana—como um especifico positivo e infallivel para todas as irritações ou inflammações de garganta e dos vasos bronchios.

Não ha nenhum caso de rouquidão, tosse, catarrho, excoriação da garganta ou irritação dos bronchios que possa resistir ás suas admiraveis qualidades anti-irritantes.

Elle restitue a voz quando perdida ou enfraquecida pelas affecções ou sensações de asperreza no palato ; faz cessar a expectoração sanguinea e impede a accumulação de mucosidades nos orgãos da respiração que partem dos pulmões.

Inteiramente differente na sua composição de todos os mais peitoraes manufacturados de fructas adstringentes, cascas, raizes, etc , o mesmo não contém nenhum acido prussico, opio ou outros ingredientes venenosos.

Como garantia contra as falsificações, observe-se bem que os nomes de—Lanman & Kemp—venham estampados em letras transparentes no papel do livrinho que serve de envoltorio a cada garrafa.

COMMERCIO

Junta dos corretores

PRAÇA DO RECIFE, 10 DE JUNHO DE 1879

cotações officiaes

As tres horas da tarde

Algodão do sertão 1ª sorte, 9$700 por 15 kilos.
Dito de dito mediano, 8$700 por 15 kilos.
Dito de dito 2ª sorte, 7$700 por 15 kilos.
Algodão de Macáo 1ª sorte, 9$600 por 15 kilos.
Dito de dito mediano, 8$600 por 45 kilos.
Dito de dito 2ª sorte, 7$600 por 15 kilos.
Algodão de Mamanguape, sem inspecção, 9$000 por 15 kilos.
Cambio sobre Londres, 90 d/v. 19 1/2 d. por 1$000, do banco,

P. J. Pinto,
Presidente.
M. J. da Motta,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 2 a 9	150:076$200
Idem do dia 10	18:045$912
	168:122$112

Importação

Patacho norueguense *Zaritz* entrado de Trieste em 4 do corrente e consinado a Saunders Brothers & C, manifestou :

Farinha de trigo 1,880 barricas aos consignatarios.

—

Barca portugueza *Oceanie*, entrada da Bahia na mesma data e consignada a Amorim Irmãos & C., manifestou :

Estopa 5 fardos a Gonçalves, Irmão & C.

Farinha de mandioca 3,000 saccos aos mesmos, 1.000 a Beltrão Junior & Rezende, 200 a Soares do Amaral & C. Fio de algodão 7 fardos a Gonçalves, Irmão & C.

Panno de algodão 60 fardos aos mesmos, 5 e 2 a Domingos Alves Matheus.

—

Barca nacional *Marinho X*, entrada da Bahia em 10 do corrente e consignada a José da Silva Loyo & Filho, manifestou :

Farinha de mandioca 1,050 saccos a Domingos Alves Matheus, 1,000 a Silva Guimarães & C., 511 a Beltrão Junior & Rezendo, 500 a Carvalho & Araujo.

Panno de algodão 160 fardos a Domingos Alves Matheus. Pipas vasias 142 aos consignatarios.

—

Vapor nacional *Mandahu*, entrado dos portos do sul na mesma data e consignado á Companhia Pernambucana de Navegação Costeira por Vapor, manifestou :

Assucar 778 saccos á ordem.

Couros seccos salgados 440 á ordem, 436 a Luiz Gonçalves da Silva & Pinto, 110 a Francisao Gonçalves Torres. Ditos espichados 760 á ordem

Panno de algodão 86 fardos a Amorim Irmãos & C.

Pedras de amolar 100 a José Antonio de Carvalho.

—

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 9 DE JUNHO DE 1879

Portos do exterior

— No patacho hespanhol *Ondina*, carregaram :

Para Barcellona, Amorim Irmãos & C. 150 saccas com 12,792 kilos de algodão.

— No patacho hespanhol *Prim*, carregaram :

Para Barcellona, J. S. Loyo & Filho 392 saccas com 27,731 kilos de algodão.

— Na barca portugueza *Gratidão*, carregou :

Para Lisboa, Firmino de Moraes 50 barris com 4,800 litros de aguardente.

— No patacho allemão *G. Thorade*, carregaram :

Para o Rio da Prata, P. C. Maia & C. 75 barricas com 8.825 kilos de assucar branco.

Portos do interior

— No patacho hespanhol *Rita*, carregou :

Para Uruguayana, R. Pessoa 50 pipas com 24,000 litros de aguardente.

— No hiate portuguez *Timbre*, carregou :

Para o Rio Grande do Sul, G. Gomes Maia 75 saccos com 5,625 kilos de assucar branco e 180 barricas com 21.501 ditos de dito mascavado.

— No vapor inglez *Guadiana*, carregaram :

Para o Rio de Janeiro, M. G. Fernandes & C.ª 800 mangas (fructa).

— No hiate nacional *B. Jecus*, carregaram :

Para Mossoró, Amorim Irmãos & C. 1,801 saccos com farinha de mandioca ; Alfredo de Souza 13 barricas com 1,099 kilos de assucar branco e 8 ditas com 915 ditos de dito mascavado.

— No vapor nacional *Bahia*, carregaram :

Para o Pará, J. V. Godinho 1,000 pares de tamancos.

Para o Ceará, J. F. Santos Bastos 10 barricas com 614 kilos 1/2 kilos de assucar refinado ; José Leão 20 saccos com 1,500 ditos de dito mascavado e 20 ditos com 1,500 ditos de dito branco ; M. A. Senna 20 barricas com 1,278 ditos de dito refinado.

Para Maranhão, Alvaro Alves 40 barricas com 2,373 kilos de assucar branco ; L. G. da Silva & Pinto 12 ditas com 1,681 ditos de dito mascavado e 26 ditas com 2,532 ditos de dito branco.

— Na barcaça *Nasiaha*, carregou :

Para o Natal, Arthur Guimarães 600 saccos com farinha de mandioca.

— Na barcaça *F. de Maria*, carregaram :

Para Mamanguape, S. do Amaral & C. 12 saccos com farinha de mandioca.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 2 a 9	7:561$433
Idem do dia 10	1:160$678
	8:722$111

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 2 a 9	39:779$707
Idem do dia 10	11:767$009
	51:546$716

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 10

Portos do sul—5 dias, vapor americano *City of Rio de Janeiro*, de 3,500 toneladas commandante Wier, equipagem 67, carga varios generos ; a Wilson Sons & C.

Bahia—6 dias, brigue nacional *Marinho 10.º*, de 265 toneladas, capitão Lourenço R. do O', equipagem 9, carga farinha : a José da Silva Loyo.

Portos do sul — 6 horas, vapor nacional *Mandahu*, de 222 toneladas, capitão Antonio Dias dos Santos, equipagem 18, carga varios generos ; á companhia pernambucana.

Aracajú e Penedo—5 dias e do ultimo porto 2 horas, vapor nacional *Mandahu*, de 22 toneladas, commante Antonio Dias dos Santos, carga varios generos.

Navios sahidos no mesmo dia

Portos do norte—Vapor nacional *Bahia*, de 1,999 toneladas, commandante G. Waddington, carga varios generos.

Pará—Vapor americano *City of Rio de Janeiro*, de 3,500 toneladas, commandante Wier, carga varios generos.

Ilha de Fernando—Vapor nacional *Giquiá* carga varios generos

Lisboa e Porto—Brigue portuguez *Novo Paquete*, carga varios generos.

Barcelona—Patacho hespanhol *Ondina*, carga couros e algodão.

West Indian—Escuna ingleza *Highflyer*, de 159 toneladas, capitão H Hulchings, em lastro.

EDITAES

— 2ª secção. — Secretaria da presidencia de Pernambuco, 9 de junho de 1879. — Por esta secretaria se faz publico, de conformidade com o disposto no art. 1º § 3 do decreto n. 4,668, de 1871, que o alferes honorario Paulino Candido de Santiago foi por portaria desta data nomeado para provisoriamente servir os officios de escrivão do civel e crime e privativo de orphãos e ausentes, capellas e residuos do termo de Páo d'Alho.—Servindo de secretario,

Manoel de Siqueira Cavalcante.

— 2ª secção.—Secretaria da presidencia de Pernambuco, em 7 de junho de 1879.—Por esta secretaria se faz publico, de conformidade com o disposto no art. 1º § 1º do decreto n. 4.668, de 5 de janeiro de 1871, que á serventia vitalicia dos officios de 2º tabellião de notas e escrivão do crime, civel e privativo de orphãos, ausentes, capellas e residuos do termo de Villa Bella, concorreram os sete cidadãos abaixo declarados : Antonio Ignacio de Torres Bandeira, Ignacio José de Aroucha Filho, Manoel Alves Pereira Chaves, Manoel Nunes Moreira, Grangel Leopoldo Accioli, Ponciano Camillo de Siqueira Cavalcante, Severiano de Siqueira Barbosa.—Servindo de secretario,

Manoel de Siqueira Cavalcante.

Thesouraria de fazenda

Por esta thesouraria de fazenda se declara que vão ser vendidos em hasta publica, perante a sessão da junta desta mesma thesouraria, no dia 21 do corrente mez, a 1 hora da tarde, 16 cavallos pertencentes á companhia de cavallaria da guarnição desta provincia.

Thesouraria de fazenda de Pernambuco, 7 de junho de 1879.—O secretario,

A. Seraphico de Carvalho.

EDITAL N. 1,349

De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector deste thesouro, faço publico que no dia 11 do corrente, perante a Illma. junta da fazenda provincial, irá á praça o serviço do custeio da illuminação publica de Goyanna, relativo ao exercicio vindouro de 1879 a 1880, tendo por base o preço de 270 rs. por lampeão.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, 6 de junho de 1879.

O official, servindo de secretario,
Lindolpho Campello.

EDITAL N. 1,350

Faço publico, de ordem do Illm. Sr. Dr inspector deste thesouro que no dia 11 do corrente, perante a Illma. junta da fazenda provincial irá á praça o fornecimento da alimentação dos presos pobres da casa de detenção, relativo ao trimestre de julho a setembro proximo futuro, tendo por base a diaria de ...... 400 rs.

As tabellas que regulam o mesmo fornecimento acha-se nesta secretaria á disposição dos pretendentes.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, 6 de junho de 1879.

O official, servindo de secretario,
Lindolpho Campello

DECLARAÇÕES

Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director, faço publico a quem interessar possa, que esta repartição até o dia 30 de junho proximo vindouro recebe propostas para a conclusão das obras do açude de Afogados de Ingazeira, orçadas em 1:538$631.

Secretaria da repartição das obras publicas, em 26 de abril de 1879.

O oficial,
João Joaquim de Siqueira Varejão.

OBRAS PUBLICAS

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director, faço publico, a quem interessar possa, que esta repartição até o dia 30 de junho proximo vindouro, recebe propostas para a conclusão das obras do açude de Ouricury, orçadas em 6:657$465.

Secretaria da repartição das obras publicas, em 31 de maio de 1879.—O official.

João Joaquim de Siqueira Varejão.

Consulado provincial

O administrador do consulado provincial scientifica a quem interessar possa que do dia 1º de junho proximo vidouro, começa na fórma do art. 41 do regulamento de 30 de outubro de 1875, o prazo de 30 dias uteis, para a cobrança, sem multa, do 2º semestre dos impostos da decima, sobre consumo de aguardente e bens de mão morta, ficando sujeito á multa de 6 0/0 o contribuinte que dentro do prazo marcado não satisflzer o respectivo debito.

Consulado provincial, 23 de maio de 1879.

Francisco Amynthas de Carvalho

COMPANHIA
DO
BEBERIBE

A directoria desta companhia avisa aos Srs. concessionarios de pennas d'agua, que todas as obras concernentes ás mesmas, só poderão ser feitas com sciencia da directoria e presença do respectivo empregado ; isto para evitar os abusos que se dão constantemente, e para que não fiquem sujeitos ás multas competentes.

Escriptorio da companhia do Beberibe, 24 de maio de 1879.

O secretario,
José Rodrigues de Souza.

Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director, faço publico a quem interessar possa, que esta repartição recebe até o dia 1º de julho proximo futuro, propostas para a conclusão das obras do proprio provincial, que serve de cadeia na villa de Tacaratú, orçadas em . ... 3.349$950.

Secretaria da repartição das obras publicas, 3 de junho de 1879.—O official,

J. J. de Siqueira Varejão.

Irmandade

do Senhor Bom Jesus das Portas, na igreja da Madre de Deus

Não se tendo reunido numero legal, pela terceira vez são convidados todos os nossos irmãos para se reunirem em nosso consistorio, na quinta-feira 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de em mesa geral eleger-se o vice-provedor, e tratar-se de outros assumptos tendentes á irmandade. Recife, 9 de junho de 1879.—O secretario,

M. M. Campos Junior.

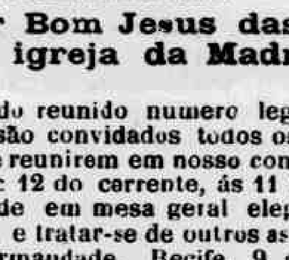

Estrada de ferro do Recife ao Limoeiro

The Great Western of Brasil Railway Company Limited

A directoria desta companhia tendo reservado duas mil acções para serem vendidas no Brasil, das quaes existem ainda algumas a dispor, está aberta no escriptorio da mesma, nesta cidade, a inscripção necessaria para as pessoas que quizerem tomar algumas dellas, cujo valor é de £ 20 cada uma.

As entradas serão realisadas no New-London & Brasilian Bank Limited.

Para quaesquer informações mais, podem os pretendentes dirigir-se ao escriptorio da companhia que serão satisfeitos, e onde poderão ver os prospectos, formulas dos pedidos de acções etc.

Representante da companhia e engenheiro residente

18 rua do Commercio 18, 2º andar

The New London & Brasilian Bank Limited

RUA DO COMMERCIO N. 32.

Saca por todos os vapores sobre as caixas do mesmo banco em Portugal, sendo Porto rua dos Inglezes:

Em Lisboa, rua dos Capellistas n.32

Sociedade

propagadora da instrucção publica

Conselho superior.

De ordem do Illm. Sr. Dr. presidente do conselho superior, faço constar a quem interessar possa, que se acha transferida a séde do referido conselho para o predio n. 118 do pateo da Santa Cruz, onde passará a funccionar em suas sessões ordinarias, ás 5 horas da tarde dos dias designados nos respectivos estatutos.

Secretaria do conselho superior da sociedade de Propagadora da Instrucção Publica em Pernambuco, 5 de junho de 1879.

O 1º secretario,
Augusto Wanderley.

Santa Casa de Misericordia do Recife

A Illma. junta administrativa desta Santa Casa, contrata com quem melhores vantagens offerecer, os fornecimentos de pão e bolacha, de assucar de 1ª, 2ª e 3ª sortes e de carne verde para o consumo dos estabelecimentos pios que se acham a seu cargo, no trimestre de julho a setembro do anno corrente, exceptuando o hospital Pedro II quanto ao fornecimento de pão e bolacha.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em cartas fechadas devidamente selladas na sala das sessões pelas 3 horas da tarde do dia 13 do mez presente.

Santa Casa de Misericordia do Recife, 6 de junho de 1879.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Santa Casa de Misericordia do Recife

A Illma. junta administrativa da Santa Casa contrata, com quem melhores vantagens offerecer, o fornecimento de pão e bolacha para o hospicio de alienados e collegio das orphãs, na cidade de Olinda, no trimestre de julho a setembro vindouro.

Os proponentes poderão apresentar as suas propostas em cartas fechadas devidamente selladas na sala das sessões da junta pelas 3 horas da tarde do dia 13 de mez corente.

Santa Casa de Misericordia do Recife, 6 de junho de 1879.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza

Arsenal de guerra de Pernambuco

De ordem do Illm. Sr. coronel director, convido as pessoas que se acham habilitadas a receberem fardamentos para costurar, a comparecerem neste estabelecimento do dia 13 do corrente em diante.

Secretaria do arsenal de guerra de Pernambuco, 9 de junho de 1879. — O secretario,

Felicissimo de Azevedo Mello

Arrematação de escravos

No dia 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, em audiencia do Dr. juiz substituto, teem de ser arrematados por quem maior proposta offerecer em carta fechada, os escravos seguintes :—Leandro, casado, com 60 annos de idade, avaliado por 1 0$; Luiza, casada com o mesmo, por 300$, e seu filho Luiz, com 10 annos de idade, avaliado por 50 $; Sebastião, com 20 annos de idade, avaliado por 900$; Julião, com 30 annos de idade, avaliado por 900$; Catharina, casada com o mesmo, com 30 annos de idade, avaliada por 250$; Juvencia, com 20 annos de idade, avaliada por 800$; Abrahão, filho de Catharina, com 11 annos de idade, avaliado por 900$; Lourenço, preto, com 22 annos de idade, avaliado por 1:000$; Felicia, preta, com 25 annos de idade, avaliado por 500$; André, com 11 annos de idade, avaliado por 700$; Felicidade, com 35 annos de idade, por 300$; Ignez, filha da mesma, com 9 annos de idade, avaliada por 400$; Victorina, com 60 annos, avaliada por 50$; Felix, com 50 annos de idade, avaliado por 400$; cujos escravos são pertencentes aos herdeiros filhos do fallecido tenente-coronel José Rufino Barbosa da Silva.

Outrosim, teem de ser arrematadas no mesmo dia 820 formas de ferro avaliadas a 4$000 cada uma, 4 carros ferrados a 5$ cada um, 2 carroças grandes a 80$ cada uma, 1 carroça pequena por 50$, e uma planta de roças por 200$.

Villa de Jaboatão, 10 de junho de 1879.

O escrivão,
Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

THEATRO
SANTA ISABEL

Companhia Dramatica

DIRIGIDA PELO ARTISTA

Rodrigues Sampaio

Quinta-feira 12

Beneficio do actor

Affonso dos Reis Taveira

A representação do drama em 3 actos :

HONRA POR HONRA

A 1.ª representação da comedia em 1 acto :

Scenas do Marquez da Rosa Branca

imitação de Affonso dos Reis Taveira.

Entram os artistas : Taveira, Sergio, Almeida, D. Joanna, D. Rosita.

Começará ás 8 horas.

Os bilhetes acham-se á venda no theatro Santa Isabel.

Bonds para as linhas do costume e trem para Apipucos.

Tendo o artista Rodrigues Sampaio, requerido ao Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, o theatro Santa Isabel, afim de dar alguns espectaculos, para por esta forma cumprir os deveres de que inesperadamente se achou sobrecarregado, S. Exc. houve por bem deferir favoravelmente a sua petição

Em vista da graça que recebeu de S. Exc., tem a honra de annunciar ao publico pernambucano, que vai dar neste theatro alguns espectaculos

THEATRO SANTO ANTONIO

EMPREZA---DUARTE COIMBRA

GRANDE NOVIDADE !

Sabbado 14 do corrente

A empreza, por um accordo especial que acaba de fazer com os Srs. **Henrique Boldrini e Vicente Marcheli**, de passagem nesta cidade, vai apresentar ao respeitavel publico uma das maravilhas da exposição de Philadelphia. — a grande

MACHINA STERIOPTICA

que reproduz, em tamanho natural os mais notaveis quadros de pintores celebres.

Estréa dos artistas dramaticos

HENRIQUE BOLDRINI,
D. CHERUBINA CORREA
E ANTONIO CORREA.

PROGRAMMA

PRIMEIRA PARTE

Pelo artista Henrique Boldrini, a linda scena comica :

AMANHÃ VOU PEDIL-A

SEGUNDA PARTE

Primeira representação da comedia em um acto, original de Henrique Boldrini, representada com geral applauso no Maranhão e Pará:

UM CASAMENTO A VAPOR
OU
O FALLADOR ETERNO

Personagens

D. Maria	D. Cherubina
Julia	D. Eufrosina.
Luiz	Sr. Boldrini.
Prospero	Sr. Corrêa.
Ludovico	Sr. Antonio Coimbra.
Henrique	Sr. José Coimbra.
Um criado	N. N.

TERCEIRA PARTE

Primeira representação da comedia em um acto, original de Henrique Boldrini :

A procura de emprego no Pará
OU
UM PASSEIO DE LISBOA AO ENTRONCAMENTO

na qual imitará o Sr. Boldrini, a marcha de uma locomotiva a vapor.

QUARTA PARTE

O Sr. Marcheli fará ver por meio da sua sorprendente machina, que tantos applausos tem merecido em todas as partes onde ha sido apresentada, 40 quadros differentes que serão acompanhados de uma competente explicação, e entre os quaes contam-se os seguintes :

A CEIA, de Leonardo Vinci. ECCE HOMMO, de Guido Reni. O CALVARIO O DESCIMEMTO DA CRUZ, de André del Surto. AS TRES GRAÇAS (estatuaria) de Canova. PSYCHE', do mesmo autor.

Grande quadro allegorico :

A fé é a salvação

de Gustavo Doré.

Nossa Senhora da Cadeirinha

de Raphael, etc , etc. ; finalisando com os importantes quadros das

Peripecias maritimas

O navio á carga.—Sahindo á barra. Prenuncios de máo tempo.—Tempestade.—Cahe o raio e incendeia ao navio.—Os naufragos salvam-se n'uma jangada.

Os quadros serão acompanhados por musica analoga, pela orchestra.

Preços do costume.

Haverá bond para todas as linhas.

A's 8 horas

N. B. — A empreza recommenda ao respeitavel publico este trabalho, completamente novo entre nós, e que tem em toda a parte feito um verdadeiro successo.

Domingo 15 do corrente

Segundo espectaculo completamente novo.

Vende-se desde já bilhetes no escriptorio do theatro.

MARITIMOS

Royal Mail Steam Packet Company

Grande reducção nos preços das passagens

O PAQUETE A VAPOR

Tagus

Commandante Gillies

TOCANDO EM HAVRE

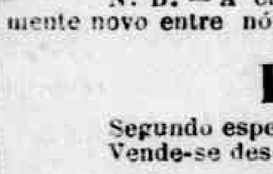

E esperado dos portos do sul no dia 14 do corrente, seguindo depois da necessaria demora, para Havre, tocando nos portos de S. Vicente, Lisbôa e Southampton.

Preço das passagens

	CLASSES 1.ª	2.ª	3.ª
Para Lisbôa e Vigo. .	£ 25—20	15	9
— Southampton, Havre e Antuerpia .	« 35—30	20	13
Bahia.	50$	25$	15$
— Rio de Janeiro.	100$	50$	30
— Santos.	125$	60$	35$

Os vapores que partem d'aqui nos dias 14 de cada mez tocarão em S. Vicente, Lisbôa, Southampton e Havre, e os do dia 29 em Lisbôa, Vigo, Southampton e Antuerpia.

Os bilhetes de ida e volta teem um abatimento de 25 por cento, com o prazo de 12 mezes para os portos da Europa e de 6 mezes para os do sul.

Nas passagens de ida sómente para a Europa faz-se o abatimento de uma sexta parte a familias de quatro pessoas adultas que tomar a taxa mais alta da 1ª classe.

AVISO ESPECIAL

Com o fim de facilitar o regresso dos visitantes da exposição de Paris para o Brasil, os directores da companhia decidiram mandar fazer escala pelo porto de Cherbourg, os vapores que devem sahir de Southampton no dia 9 de cada mez, a principiar com o do dia 9 de agosto findo.

ATTENÇÃO

Em consequencia das quarentenas impostas nos portos de Montevidéo e Buenos-Ayres aos vapores procedentes do Brasil, os directores desta companhia resolveram inaugurar um serviço directo com o Rio da Prata, tendo para tal fim feito sahir de Southampthon no dia 27 de outubro primeiro vapor, ao qual seguirão em continuação outros a partir no mesmo dia de cada mez, tocando nos portos de Cherbourg, Carril, Vigo e Lisboa.

Os vapores, porém que partem de Southampton nos dias 9 e 24 de cada mez, como de costume, continuam a fazer escala até o Rio de Janeiro, donde seguirão para Santos, terminando ahi sua viagem , tocando em sua volta no Rio de Janeiro, donde partirão nos dias 9 e 24 de cada mez, com escala pela Bahia, Rio de Janeiro, Lisboa, etc., ficando assim sem alteração o primitivo detalhe.

Os vapores que sahem de Southampton no dia 24 de cada mez, tocarão em Maceió na ida para o sul. Os vapores em regresso para Europa, sahidos do Rio de Janeiro em data de 24, tambem tocarão no porto de Macejó no dia 28 de cada mez.

Estas alterações vigerarão até ulterior deliberação, que no caso de ter, será devidamente publicada.

Para passagens, fretes, etc., trata-se com os

CONSIGNATARIOS

Adamson Howie & C.

Rua do Marquez de Olinda n. 37

Entrada para o escriptorio pela rua do Bispo Sardinha n. 37.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira por vapor

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró Aracaty e Ceará

Segue no dia 20 do corrente, o vapor *Ipojuca*, commandante Telles, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 19, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO

Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira por vapor

PORTOS DO SUL

Maceió, Penedo e Aracajú

Segue no dia 25 de corrente, o vapor *Mandahu*, commandante Santos, ás 5 horas da tarde. Recebe carga até o dia 23, encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

Escriptorio

Rua da Companhia Pernambucana n. 12

Companhia Brasileira de Navegação a vapor

PORTOS DO SUL

O VAPOR

Ceará

E' esperado dos portos do norte até o dia 13 do corrente e depois da demora do costume, seguirá para os portos do sul.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com

Bernardino Pontual

44—RUA DO COMMERCIO—44

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER

Cotopaxi

Espera-se dos portos do sul até o dia 27 do corrente e seguirá para Liverpool, tocando em Lisboa e Bordeos, para onde receberá passageiros, encommendas, carga e dinheiro a frete.

Agentes

Wilson Sons & C. Limited.

14—Rua do Commercio—14

ROYAL MAIL STEAMER

Potosi

Espera-se da Europa até o dia 14 do corrente, e seguirá para Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo, Buenos-Ayres, Valparaizo Arica, Islay, e Callão, para onde receberá passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

Agentes

Wilson Sons & C Limited

14—Rua do Commercio—14

Lisboa

A barca portugueza *Gratidão* vai sahir com brevidade, e para o resto da carga, se trata com Silva Guimarães & C., á rua do Commercio n. 5.

Companhia des Messageries Maritimes

LINHA MENSAL

O PAQUETE

Congo

Commandante Grou

Espera-se dos portos do sul no dia 20 do corrente, seguindo depois da demora do costume para BORDEAUX, tocando em

Dakar, Lisbôa e Vigo

Faz-se abatimento de 15 por cento em favor das familias compostas de quatro pessoas ao menos e que pagarem quatro passagens inteiras

Por excepção os criados das familias que tomarem bilhetes de prôa gozam tambem deste abatimento.

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

AGENTE

Auguste Labille

9—Rua do Commercio—9

U. S. & Brazil Mail Steamship Line

O MAGNIFICO VAPOR AMERICANO

Colorado

E' esperado de New-York, por S. Thomaz e Pará, até o dia 22 do corrente, seguindo depois da demora necessaria pa... Ba... e Rio de Janeiro, para onde recebe passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

AGENTES

Wilson Sons & C. Limited

14—RUA DO COMMERCIO—14.

LEILOES

Grande

LEILÃO

DE

materiaes, armação, utensilios e moveis, no armazem de materiaes no largo da Ponte Velha n. 14, por intervenção do

Agente Villar

Hoje

Quarta-feira 11 do corrente

A's 10 1/2 horas

O proprietario deste estabelecimento, tendo um outro ramo de negocio, faz leilão do seguinte:

Grande porção da traves de 20 a 50 palmos, carrinhos de mão, tijolos grosos e tapamento, ditos de alvenaria para cacimbas, formas e fogões, telhões, canos e voltas para esgoto, cordas de proá, carteira, escriptorio, prensa para copiar cartas, mochos, cadeiras, mesas grandes e pequenas, camas de vento e marquezões, berço, escadas de mão, consolos, jarros para flores, lavatorios de ferro e de madeira, estante para livros, um armario de canto, para louça, caixões, barricas e barris vasios, potes para agua, formas de tarracha para alargar calçados, cabides, quartinheiras, portas e outras madeiras avulsas, 1 par de estribos, 2 mantas para sella, 2 espingardas de 2 cano, muito fina, e outros muitos objectos avulsos, cavalletes e taboas para engommar e muitos outros moveis, 1 poço instantaneo. O armazem muito bem localisado, tem muito boa freguezia e garante-se a chave.

LEILAO

De uma armação, balcão, mesas, fiteiros, e mais objectos da loja da rua do Duque de Caxias n. 60.

Hoje

Quarta-feira 11 de junho

A's 11 horas

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO

Na referida loja, garantindo-se a casa ao arrematante da mesma armação

Agente Pestana

Leilão

De uma factura de garrafas grandes, ditas pequenas para vinho, copos, calices, compoteiras e 800 chaminés de 7 linhas com beira.

HOJE

QUARTA-FEIRA 11 DE JUNHO

A'S 11 HORAS EM PONTO

No armazem da agencia de leilões, á rua do Vigario Tenorio n. 12

Por conta e risco de quem pertencer

Por intervenção do agente Pestana

Agente Pestana

LEILAO

DE

Um magnifico predio em Olinda, na ladeira da Sé, esquina da rua do Bomfim

Hoje

QUARTA-FEIRA 11 DO CORRENTE

AS 11 HORAS EM PONTO

No armazem da agencia de leilões, á rua do Vigario Thenorio n. 12.

O agente Pestana, competentemente autorisado, fará leilão do sobrado de um andar e sotão, sito á ladeira da Sé, em Olinda, com grande quintal murado, excellente cacimba com superior agua de beber, tanques, e tem o melhor ponto de vista, sendo muito fresco.

Na mesma occasião vender-se-ha o predio arruinado que tem defronte, sendo o terreno de esquina, forma uma frente para a rua do Bom Fim e a outra para a ladeira da Sé, muito perto do banho e digno de edificar-se uma casa para o tempo de festa.

Agente Gusmão

LEILAO

De moveis, vidros, livros, pianos e muitos outros objectos, existentes no armazem da rua do Barão da Victoria n. 65

HOJE

Quinta-feira 11 do corrente

A's 11 HORAS

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE GUSMÃO.

Agente Pestana

LEILÃO

DE

Moveis, louça, vidros e objectos de prata

Sexta-feira, 13 do corrente

A's 11 horas da manhã

No 2º andar do sobrado sito á rua do Vigario Tenorio n. 21

O agente Pestana, competentemente autorisado por uma familia que se retira para fóra da provincia, fará leilão dos moveis e mais utensilios do uso domestico de uma casa de familia, os quaes abaixo mencionamos

A SABER:

Uma mobilia de jacarandá com tampo de pedra marmore, com as seguintes peças:

Um sofá, 12 cadeiras de guarnição, 4 ditas de braços, 2 consolos, 2 espelhos, 4 lanternas com castiçaes, 2 pares de jarros 1 cama franceza de amarello, meia commoda de amarello, 1 excellente guarda roupa, 1 lavatorio, 1 cabide de query, 1 santuario, 1 marqueza, 1 porta chapeos de sol, 1 cama franceza, 1 guarda vestido, 1 mesa elastica de 6 taboas, 2 aparadores, 1 cabide, 1 guarda louça, 1 guarda comida, de arame, 1 mesa com pedra, 12 cadeiras, 1 sofá, 1 relogio de parede, 1 marquezão estreito, louça para almoço, dita para jantar, copos calices campoteiras garrafas para vinho, e muitos objectos que estarão patentes ao exame dos Srs. compradores.

Agente Stepple

LEILAO

Da casa terrea n. 3, á moderna, sita á rua da Ponte Velha, com 1 porta e 2 janellas

Sabbado, 14 do corrente

Ao meiodia

Rua do Imperador n 16

O agente Stepple, competentemente autorisado por D. Anna Francisca Bittencourt, levará a leilão a casa terrea sita á rua da Ponte Velha n. 3, para pagamento de impostos, em sólo proprio, rende 30$ mensaes.

Monte de Soccorro de Pernambuco

LEILÃO DE JOIAS

Este estabelecimento fará leilão no dia 19 do corrente, por intervenção do agente Martinho, á rua do Commercio n. 48, ás 11 horas da manhã, dos objectos que não forem resgatados, até a vespera, constantes das seguintes cautelas: a dinheiro de contado.

CAUTELAS

Ns.

1475—1 correntão de ouro e um cordão de ouro de lei

1481—1 annel de ouro com brilhantes pequenos em circulo; 5 botões, uma pequena peça de ouro de lei; uma salva e um par de castiçaes de prata.

1482—5 cordões pequenos, ouro de lei.

1484—1 alfinete de ouro para retrato, com 26 brilhantes.

1488—1 correntão para relogio, e um botão de dollar.

1489—1 par de rozetas com 2 brilhantes pequenos, um dedal, 1 alfinete, 1 annel, 2 voltas de trancelim, uma dita de cordão, duas caçolêtas, um par de brincos e um dito de rozetas de ouro de lei.

1492—1 trancelim, 1 annel, uma figa de coral em ouro, ouro de lei.

1495—3 pulseiras de ouro de lei.

1501—Uma pulseira, 1 alfinete, 2 pares de rozetas, ouro de lei.

1503—1 relogio de ouro.

1505—1 cordão e um alfinete, ouro de lei.

1508—Uma volta de trancelim, 2 anneis, 3 peças de ouro (pequenas), 2 pares de rozetas, 1 botão e 1 par de colchetes.

1509—1 annel de ouro com 9 brilhantes.

1512—Duas pulseiras de ouro de lei, contendo alguns brilhantes pequenos.

1513—1 trancelim com passador e uma gargantilha, ouro de lei.

1523—1 trancelim com passador, 2 cordões, duas voltas de dito, e uma medalha, ouro de lei.

1535—1 par de brincos de ouro de lei.

1539—Uma volta para senhora, ouro de 16 quilates, 1 trancelim, 1 cordão ouro de lei.

1542—1 relogio de ouro de lei

1550—1 annel de ouro com 1 brilhante pequeno.

1554—2 anneis, 1 par de rozetas, uma caçoleta, ouro de lei.

1557—1 par de brincos de ouro com 28 brilhantes.

1558—1 broxe de ouro, contendo 31 brilhantes.

1560—1 alfinete de ouro com 7 brilhantes, 1 annel com um dito grande.

1576—1 relogio de ouro de lei.

São 25 lotes.

Recife, 3 de junho de 1879.

O gerente,

Francisco Joaquim Pereira Pinto.

AVISOS DIVERSOS

— Aluga-se a casa n. 53, na Ponte de Uchôa tem agua e gaz: a tratar na rua do Imperador numero 28.

Attenção

Fugio no dia 15 do mez passado a escrava Theodora, pertencente a Joaquim de Barros Lins Wanderley, a qual tem os seguintes signaes: crioula, de 27 annos, pouco mais ou menos, côr fula, alta, corpo regular, bocca e testa grandes, é um pouco dentuça, olhos grandes, está ficando coroada; levou saia de chita escura, casaco de popeline, talho redondo, manga curta; fugio com taboleiro á semana passada, e foi vista na Casa Forte: quem a pegar, leve a no sitio Rosarinho n. 1, que será gratificado.

— Uma senhora solteira, de maior idade, de boa educação e familia, e com todas as habilitações para o ensino, se propõe a receber em sua casa meninas para educar. Ella mesma ensina as materias seguintes:

Ler, escrever e contar, cathecismo, historia sagrada, grammatica, arithmetica, systema metrico, historia e geographia, geometria e desenho, musica e piano.

Costura chã, labyrintho, grades, rendas, crochet, bordados, inclusive o de ouro; e muitos outros delicados trabalhos, proprios de uma senhora. Quanto á paga e o enxoval serão conforme o ajuste.

Para informar, nesta typographia e na Passagem, travessa do Paysandú.

— O Sr. José Candido Viegas queira apparecer no escriptorio deste *Diario* a negocio de seu interesse.

— Os Srs. Sabino José de Almeida, Zeferino Carneiro de Almeida e José Luiz Gonçalves Penna Junior são rogados a apparecer na rua do Amorim n. 37, segundo andar, a negocio.

— Musica, piano, francez bordados á la, á froco, á seda, á missanga, á branco, á ouro e á escomilha, Amelia Chagas do Espirito Santo, está com proposito de dar lições destas sciencias e prendas: quem quizer utilisar-se do seu prestimo, dirija-se á rua do Rangel numero 22

— Quem precisar alugar uma escrava para o serviço domestico de casa de familia, dirija-se ao pateo da matriz de Santo Antonio n. 2, primeiro andar.

— Aluga-se a casa n. 1 da travessa do Principe, com boas accommodações para familia, a tratar no 2º andar da rua do Rangel n. 41.

CAIXEIRO

Precisa-se de um caixeiro bom, com pratica de molhados: á rua de S. Jorge n. 131.

— Aluga-se o primeiro andar da casa n 18 á rua de Santa Rita: a tratar na rua do Imperador n 31, armazem do gaz.

— Aluga-se a casa terrea á travessa de João de Barros: a tratar na rua do Imperador n. 31, armazem do gaz.

— Aluga-se uma escrava para todo serviço: a tratar na rua da Conceição n. 25.

— Aluga-se a casa terrea n. 167 á rua da Aurora a tratar na casa contigua n. 169.

— Aluga-se o sobrado da rua do Leão Coroado, antiga Mangueira n. 26, de azulejo, e com grandes commodos: a tratar na rua dos Prazeres n. 50, olaria.

AMA Precisa-se de uma perfeita cozinheira: a tratar na rua do Marquez do Herval n. 14.

Luzia Maria de Azevedo Santos

Manoel José de Azevedo Santos, Florencio José de Azevedo Santos, Joaquim José de Azevedo Santos, Antonio José Teixeira, Deolinda Maria dos Santos Teixeira, Francisca Maria de Azevedo Santos, Manoel José dos Santos Teixeira, José Antonio dos Santos Teixeira e Maria da Conceição dos Santos Teixeira, esposo, filhos, genro e netos da finada D. Luzia Maria de Azevedo Santos, agradecem aos seus amigos, parentes e ás diversas sociedades Beneficentes, neste acto representadas, que acompanharam ao cemiterio publico os restos mortaes da finada; e de novo convidam e pedem para que assistam a missa do setimo dia, que terá lugar ás 6 horas da manhã do dia 13 do corrente, na ordem terceira de S. Francisco, e assim cumprindo um acto de caridade.

GRANDE DESCOBERTA!!

CURA DAS TERRIVEIS MOLESTIAS

ASTHMA E TOSSE CONVULSA!!

PELO

ELIXIR PEITORAL ANTI-ASTHMATICO

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

São immensas as curas do fatigador padecimento, martyrio das creanças, e muitas vezes funesto — a tosse convulsa — que se tem obtido com a applicação do *Elixir peitoral anti-asthmatico*, e raro é o caso em que o emprego de um só vidro de tão prodigioso medicamento não dá aquelle resultado!!

A asthma — soffrimento ainda mais horrivel, encontra um antidoto perfeito no *Elixir peitoral anti-asthmatico*, e não ha caso em que o allivio não seja immediato, e poucos em que a cura se faça esperar.

O grande consumo e acceitação que tem merecido dos medicos este medicamento attestam os seus optimos effeitos.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

NESTA FUNDIÇÃO, A MAIS ANTIGA DESTA PROVINCIA, VENDE-SE A PRAZO, OU A DINHEIRO COM DESCONTO.

MOENDAS.	COCHES.
VAPORES.	CANOS DE FERRO.
RODAS D'AGOA.	TORNEIRAS.
TAIXAS.	GUINDASTES.
SERRAS A VAPOR	BOMBAS.
RODETES.	GUINCHOS.
CRIVAÇOES,	PARAFUZOS.

FORMAS DE FERRO.

ALEMBIQUES, FERRO OU COBRE.

BOCCAS DE FORNALHA.

BOMBAS A MÃO, VAPOR, OU VENTO.

SERRARIAS DE ENGENHO.

FERRAGEMS PARA CARROS E TRILHOS.

MOTORES PARA DESCAROÇAR ALGODÃO.

E USTENCILIOS PARA ENGENHO

INCUMBE-SE DE TODO O CONCERTO, QUER DE PEÇAS TRAZIDAS Á ELLA, QUÉR DE MACHINAS EM SEUS LUGARES. FAZ CONTRATO ANNUAL PARA TODOS OS CONCERTOS DE ENGENHO.

Offerece vantagens para as encommendas de caldeiras de vacuo, apparelhos de limpeza do caldo, evaporação, ou cozimento a vapor, etc, etc, pelas suas relações directas e pelo bom exito dos apparelhos já assentados por ella.

Tem ás ordens dos senhores de engenho alguns exemplos que provam quanto devem desconfiar-se dos conselheiros gratuitos e dos agentes que nada ganham.

A fundição contrata, quer por preço fixo, quer para mandar vir os apparelhos por conta do proprietario.

Garante, assenta e ensina o trabalho em qualquer dos casos.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

PILULAS BOILLE

DE BROMHYDRATO DE QUININA DE BOILLE

Contra o Rheumatismo diatherico e Gotoso, as Febres intermittentes as Nevralgias, Nevroses (*Enxaquecas*),

Foi exclusivamente com o Bromhydrato de Quinina de Boille que se fizerão todas as experiencias no Hospitaes de Paris e de França. *Deve-se exigir a assignatura*:

E. BOILLE, ex-pharmaceutico dos hospitaes de Paris. Medalla de Honra dos hospitaes (hospicio Salpêtrière 1849.)

Preço de cada vidro de Pilulas: 5 francos, e de cada vidro de Pó: 7 fr. 50, em Paris.

Depositos: em *Paris*, E. BOILLE, 22, r. de la Bruyère; — Em *Pernambuco*: A. Augusto de B. TABORDA.

ALIMENTO PARA AS CRIANÇAS

Almoço das senhoras e das jovens pessôas.

PARA fortificar as Crianças e as pessôas *fracas do peito, do estomago*, ou attacadas de *chlorose* ou d'*anemia*, o melhor e o mais agradavel almoço é o **RACAHOUT dos ARABES**, alimento nutritivo e reconstituinte de **DELANGRENIER, de Paris.**— Depositos em todas as principaes Pharmacias.

GRAGEA DE IODURETO DE FERRO E MANNÁ

de L. FOUCHER d'Orléans.

Superior a todos os outros Ferruginosos porque não occasiona nem dores de estomago, nem prisão do ventre; todos os Medicos a receitão e é empregada na maior parte dos Hospitaes para curar: as Cores pallidas, Perdas brancas, Alporcas, regularisar os *menstruos nullos ou difficeis, fortificar os temperamentos, lymphaticos, ou enfraquecidos por qualquer doença* e emfim em todos os casos em que o ferro é receitado.

PREÇO DE CADA VIDRO COM 100 GRAGEAS: 3 FRANCOS.

Paris: L. FOUCHER de Orleans, Pharmaceutico, rua de Rambuteau, nº 80.

Depositarios em *Pernambuco*: FRANco M. da SILVA e Cº.

FEBRES!! FEBRES!!

Esta hoje provado pelas experiencias feitas nos hospitaes e confirmadas por uma MEMORIA LIDA NA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS (*em 21 de Maio de 1878*) que as

GRAGEAS DE QUINOIDINA FEITAS POR EMILIO DURIEZ

e um remedio poderoso a par do *Sulfato de Quinina*, para o tratamento das Febres, Enxaquecas, Nevralgias, etc., e que melhor do que este evita as recaidas.

ECONNOMIA CONSIDERAVEL SOBRE O SULFATO DE QUININA

Para mais detalhes leia-se o prospecto que acompanha cada vidro — Paris, rue des Vosges nº 20.

Em *Pernambuco*: FRANco M. da SILVA e Cº.

A tosse, as constipações, bronchites e inflammação dos pulmões.

Curadas radicalmente com o

PEITORAL DE ANACAHUITA

O grande remedio mexicano, que tem sido chimicamente analysado e recommendado pelo Proto Medicato Imperial de Berlim, como possuidor da mais alta excellencia e efficacia no curativo da phtysica e todas as molestias da garganta, do peito e dos pulmões.

Vendem

em todas as pharmacias e drogarias da provincia.

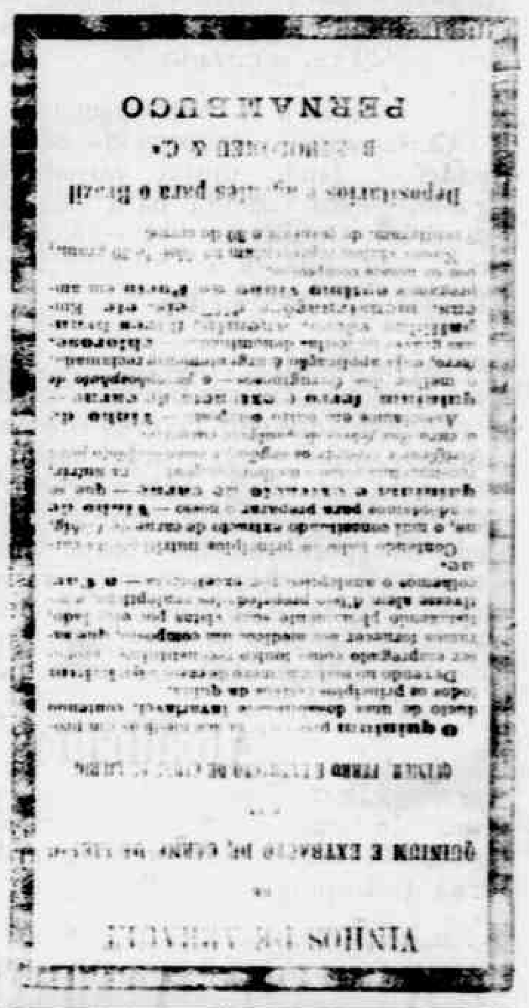

MARAVILHOSAS CURAS

TÊEM-SE OBTIDO COM OS

PREPARADOS DE JURUBEBA

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

Vinhos simples e ferruginosos — Xaropes simples e ferruginosos — Pilulas simples e ferruginosas — Oleo, tintura, emplastro e pomada.

É incontestavel a efficacia dos preparados de jurubeba no tratamento ... ... das engorgitamentos do figado e baço ... que seguem as febres intermittentes ... ... internos, ... erysipelas.

As preparações ferruginosas obram como poderoso tonico, e são indicadas ... nas ... anemias, chloroses *falta de menstruação, leucorrhéas, desarranjos atonicos do estomago, debilidades organicas, pobreza de sangue, etc., etc.*

Dez annos de acceitação!!

Comprovada pela crescente procura dos nossos — *Preparados de Jurubeba*, — não só no Imperio, como na Europa põem fóra de duvida a efficacia de tão poderoso medicamento.

MILHARES DE VIDAS SALVAS!!

PELO INCOMPARAVEL MEDICAMENTO

XAROPE VEGETAL AMERICANO

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

Os medicos mais notaveis do imperio applicam hoje o — *Xarope vegetal americano* — de preferencia a todos os medicamentos peitoraes estrangeiros, e milhares de curas attestam a efficacia de tão poderoso medicamento no tratamento da tisica pulmonar, cura das bronchites, defluxos, etc.

Medicamento simples em sua composição, preparado unicamente de plantas indigenas, é de optimo gosto, nenhum receio offerece na applicação.

Exigir a assignatura dos inventores na tarja que circula a capsula.

Vigor do Cabello

DO

Dr. Ayer.

Para a renovacão do cabello, restituicão de sua cor e vitalidade primitiva e natural.

O VIGOR DO CABELLO é uma preparacão ao mesmo tempo agradavel, saudavel e efficaz para conservar o cabello. Por meio do seu uso o cabello ruço, grisalho, e enfraquecido, dentro de pouco tempo revolve à cor que lhe é natural e primitiva, e adquire o brilho e a frescura do cabello da juventude; o cabello ralo se torna denso e a calvicie muitas vezes, posto que não em todos os casos é neutralizada.

Não ha nada que pode reformar o cabello depois dos folliculos estarem destruidos, e as glandes cansadas e idas, mais se ainda restarem algums podem ser salvadas e utilizadas pela applicacão do Vigor. Libre de essas substancias deleterias que tornam muitas preparacões de este genero tam nocivas e destructivas no cabello o Vigor sòmente lhe è beneficial. Em vez de sujar o cabello e o fazer pegajoso, o conserva limpo e forte, embellizando o, impedindo a queda e o tornar-se ruço, e por consequinte previne a calvicie.

Para uso da toilette não ha nada mais à desejar; não contendo oleo nem tintura, não pode manchar mesmo o mais alvo lenço de cambraia; perdura no cabello, lhe dá um lustre luxurioso, e um perfume muito agradavel.

Para reformar a cor da barba, é necessario mais tempo de que com o cabello, porèm se pode appressar o effeito, envolvendo a barba de noite com um lenço molhado no Vigor.

PREPARADO POR

Dr. J. C. AYER & CA., Lowell, Mass.

Estados Unidos,

Chimicos Practicos e Analyticos.

VENDE SE POR

NOVA LOJA DE FAZENDAS
N. 40—Rua da Imperatriz—N. 40
INTITULADA
OS BARATEIROS DA BOA VISTA
DE
ALHEIRO & SILVA

Neste novo estabelecimento encontrará o respeitavel publico um grande sortimento de fazendas, tanto de primeira necessidade como de phantasia, que se vendem por preços muito baratos com o fim de agradar aos freguezes e adquirir freguezia; de todas as fazendas dão-se amostras com penhor ou mandam-se levar as peças em casa das Exmas. familias para escolherem a seu gosto. D'entre muitos artigos que se acham neste estabelecimento não deixamos de mencionar alguns, como sejam:

Argentinas listradas a 200 rs. o covado

Bonitas argentinas listradas, sendo muito bôa fazenda para vestidos, de muita phantasia, com largura de chita franceza, pelo barato preço de 200 rs. o covado.

Batistes finissimas a 240 rs. o covado

As mais finas batistes que tem vindo ao mercado, com delicados padrões miudinhos, que valem 400 rs. liquidam-se a 240 rs. o covado.

Indianas assetinadas á 320 rs. o covado

Finissimas indianas assetinadas com lindissimos padrões claros e escuros, proprias para vestidos, sendo fazenda inteiramente nova e de muita phantasia, a 320 rs. o covado.

Chitas a rs 200 o covado

Chitas muito encorpadas com bons padrões, tendo muita variedade em gosto, sendo fazenda para muito mais dinheiro, porém liquidam-se a 200 rs. o covado, por se ter comprado grande porção. E' pechincha.

covado

Modernissimos cretones, sendo assentos azus com lavores brancos, assim como encarnados com lavores pretos miudinhos, a 360 rs. o covado, assim como ditos de quadros e listrrs, garantindo-se que em panno e firmeza de côres são as melhores que teem vindo ao mercado, a 400 rs o covado, assim como um grande sortimento de percales e chitas claras e escuras, que se vendem de 200 até 320 rs., sendo tudo pechincha.

Popelines de seda, grande pechincha a 400 rs. o covado

Lindissimas popelines de seda com as mais modernas e bonitas côres, fazenda que val 800 rs., liquidam-se a 400 rs. o covado por se ter feito uma grande compra.

Fustão branco, covado a 640 rs.

Fustão branco muito encorpado, proprio para vestidos e roupa para crianças, sendo dos melhores que teem vindo ao mercado, a 640 rs. o covado; assim como maripozas brancas com listras assetinadas.

Fazendas para luto

Merinó preto com 6 palmos de largura, sendo fazenda muito leve e que não fica russa e que com poucos covados se faz um vestido, a 2$000 e 2$500, dito encorpado proprio para roupa de homem e menino, a 3$000, cassas e lãzinhas pretas, alpacas e princezas por preços baratissimos.

Chales de côres a 1$280 e 2$000

Chales de quadro que parecem de caxemira, fazenda muito fina e de gosto, a 2$000 e ditos de lã e algodão, fazenda de gosto, de 1$280 até 2$500.

Chales de caxemira a 8$000

Finissimos chales de caxemiras com os padrões de quadros e listras sendo dos melhores que teem vindo ao mercado, a 8$000 e dito de merinó de todas as côres, de 3$000 até 6$000.

Este novo estabelecimento dos Barateiros, da Bôa-Vista, sito á rua da Imperatriz n. 40, acha-se constantemente aberto das 6 horas da manhã ás 9 da noite.

Atoalhados a 1$600 e 2$500

Os Barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior atoalhado de linho com 8 palmos de largura, a 2$500 a vara, dito de algodão com o lavrado em alto relevo, a 1$600, vara assim como guardanapos de linho, muitos superiores, isto na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

NOVA CASA DA FORTUNA
61—Rua do Imperador—61
Aos 4:000$000
Bilhetes garantidos

Os abaixo assignados entre os seus bilhetes garantidos venderam 1 quarto de n. 3989 com a sorte de 4:000$000, 1 inteiro de n. 2747 com a sorte de 100$000, 1 quarto de n. 2982 com a sorte de 100$000, além de outras menores de 40$000, e 20$000 da 6.ª parte das loterias a beneficio do hospital Pedro II, sob n. 300.ª, extrahida sabbado 31 do mez findo, pelo que convidamos os possuidores a virem receber as quantias a que teem direito, prevenindo-se de novos bilhetes da de n. 301.ª da 7.ª parte das loterias a beneficio do hospital Pedro II, cuja extracção deverá ter lugar quarta-feira, 11 do corrente conforme o annuncio do respectivo thesoureiro.

Preços

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Qnarto	$870

Brandão & C.

CASA DA FORTUNA
Aos 4:000$000
BILHETES GARANTIDOS
A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um quarto n. 3989 com a sorte de 4:000$, dous meios ns. 1001 com a sorte de 800$000 e outras sortes de 40$ e 20$, da loteria que se acabou de extrahir (300.ª), convida aos possuidores a virem receber, na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 7.ª parte das loterias a beneficio do hospital Pedro II, [301.ª], que se extrahirá na quarta-feira 11 de junho corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima.	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	875

Manoel Martins Fiuza.

Especifico contra as bexigas
DE
ROUQUAYROL IRMÃOS.

Este novo remedio da *Flora brasileira* é á mais efficaz que se tem descoberto até hoje para a cura das bexigas.

As numerosas curas obtidas com o seu emprego nos casos de bexigas confluentes, pelle de lixa, que são os mais perigosos, o recommendam como o mais poderoso especifico para debellar essa terrivel molestia.

Torna-se elle de uma immensa utilidade não só para os Srs. de engenho, como tambem para as pessoas de quaesquer lugar onde não haja recursos medicos, os quaes não podem prescindir de o possuir.

DEPOSITO UNICO
Botica Franceza A. Caors
22 RUA DO BOM JESUS [ANTIGA DA CRUZ] 22

— Aluga se o 3º andar do sobrado n. 3 á rua da Penha, o 1º andar do sobrado n. 41 á rua do Rangel, o andar terreo do sobrado n. 25 á rua nova de Santa Rita, e as casas n. 1 na segunda travessa do Principe, e n. 42 á rua de Paysandú, na Passagem: a tratar no segundo andar do sobrado n. 41 á rua do Rangel.

— Aluga-se uma escrava que sabe cozinhar, lavar e engommar: trata-se na rua do Imperador n. 22.

Belmonte Cesar Carneiro da Cunha

Precisa-se fallar com urgencia a esse senhor, na rua do Barão da Victoria n 50, segundo andar.

ABRIO-SE
A' rua do Vigario n.3

um novo armazem de madeira de pinho, branco e de rezina, no qual se encontra um completo sortimento desta madeira, tanto em taboas como pranchões de todas as dimensões. O proprietario deste importante armazem scientifica aos senhores consumidores que para chamar a maior concurrencia, promette vender por menos do que em outra qualquer parte.

— O medico cirurgico, Antonio José Ferreira Alves, continuando no exercicio da sua profissão, móra na rua do Duque de Caxias n. 18, primeiro andar. Dá consultas das 11 horas da manhã á 1 hora da tarde. Chamados a toda a hora do dia ou da noite.

— Aluga-se uma excellente casa terrea com sotão, grande quintal arborisado, com algumas que dão fructos, cacimba, tanque com agua potavel e banheiro, sita á rua Imperial n. 2, antiga morada do capitão Esteves: a tratar no n. 6, on com Manoel Paulo de Albuquerque.

— Aluga-se a casa terrea n. 24 rua do Cajú: a tratar na rua Duque de Caxias n. 89. botica.

Deputados pateados!
Ministros insultrdos!
Ozorio respeitado.

Sendo Ozorio respeitado, é claro que o nosso tão apreciado — chá Ozorio — garhará cada vez mais a justa aura de que até hoje tem gozado, e para repellir pateadas e insultos sem ser necessario o auxilio da força publica, temos uma enormissima collecção de traques, pistolas, rodinhas, buscapés e craveiros, á escolha dos genios mais ou menos guerreiros— dos insultados ou pateados; e se a offensa for em salão, temos sortes e fogos chinezes, visto como em taes lugares não se póde usar daquellas armas. O publico encontrará um verdadeiro arsenal na bem conhecida e acreditada
CASA PAULA MAFRA
Rua do Cabugá numero 5 A.

CASA DO OURO
Aos 4:000$000
Bilhetes garantidos
Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes um quarto de n. 3989 com a sorte de 4:000$000, além de outras sortes menores de 40$000, 20$000 e 8$000 da loteria que se acabou de extrahir.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 7.ª parte das loterias (300ª), a beneficio do hospital Pedro II, que se extrahirá quarta-feira 11 do corrente.

PREÇO

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

Aluga-se

por 35$000 mensaes o sobrado de um andar e sotão á rua do Coronel Suassuna n. 204: a tratar na rua da Imperatriz n. 3, loja.

Ao commercio

O abaixo assignado declara que os Srs. Antonio da Costa Pereira Torres e Antonio Franceline da Silva Ramos (seu enteado), não são mais seus caixeiros. Recife, 9 de junho de 1879.—Antonio da Silva Ramos.

Cravos e rosas

Garante-se 200 cravos á quem me prevenir de vespera; faz-se lindos bouquets para casamentos e bailes; tudo de cravos, de 8$ até 3$; vende-se flôres soltas para bailes ou qualquer festa; faz se bouquets de flores, de 1$000 até 40 rs.: trata-se com Valdivino, da palvora, na rua Imperial n. 207.

Boa moradia

Aluga-se o 2º andar do sobrado á rua do Imperador n. 83, com gaz e accommodações para grande familia: a tratar na rua Primeiro de Março n. 14, 1º andar.

Attenção

Manoel Xavier Carneiro de Albuquerquer, tendo se estabelecido outra vez com negocio de consignações, não só de assucar, como de qualquer genero, vem dar sciencia disto aos seus amigos e parentes.

Visto como, para fazer o tirocinio alliciando committentes, faz-se indispensavel o concurso delles, é mais uma occasião de os invocar em seu auxilio, assegurando retribuir-lhes com seu voto solemne do maior zelo e dedicação ao serviço por amor a seus interesses.

Tem já, pois, o seu escriptorio á rua do Bom Jesus n. 18, 1º andar: ahi propõe-se a esperal-os todos os dias uteis, fazer-lhes com esmero e presteza o preciso fornecimento de ferragens, etc., especialmente tudo quanto é mais concernente á colheita e aproveitamento de suas safras, d'onde resultam sem duvida, interesses mais proximos e reciprocos

Não pairando lhe no espiriro em tempo algum, finalmente, a mais pequena idéa de ingratidão a tantos obsequios recebidos, a esta paz associa-se-lhe com prazer uma nutridora confiança nos seus amigos e mais cavalheiros, que igualmente honral-o queiram.

Fugidas ainda

Continuam fugidas as escravas Josepha e Francisca, a primeira mulata clara, alta, corta o cabello como homem e um tanto sardenta e falla um tanto gaguejando, de idade 28 a 30 annos, tem um signal preto ao lado do queixo, e levou em companhia uma filhinha de 3 para 4 annos, por nome Maria, esta filha é branca, tem os cabellos louros e annellados, fugio no dia 24 de agosto do anno passado; a segunda cabocla, baixa, magra, idade 45 annos, mais ou menos, esta é muito conhecida aqui na cidade, por ser vendedeira na rua e tem um filho por nome Adolfo, praça do 9º batalhão, hoje preso na fortaleza do Brum, por onde se suppõe que ella ande, visto ser muito amante deste filho. Dá-se 150$ a quem apresentar ditos escravos ao abaixo assignado, na casa de sua residencia, á rua do Visconde de Goyanna n. 74, antiga do Cotovello.
Joaquim Pinto Lopes Sobrinho.

GRANDE DESCOBERTA
Successo infallivel!!
REMEDIO MAGICO
QUE TODOS DEVEM POSSUIR!!

Cura rapida da mordedura de cobra e do cão damnado, por meio da Pedra Mexicana, preparada pelo Dr. O. Virson.
UNICO DEPOSITO
Pharmacia Americana
N. 57 —RUA DUQUE DE CAXIAS— N. 57

Doutor Motta
MEDICO
N. 20 — RUA DOS PIRES — N. 20

Especialidade: molestias das mulheres, das vias respiratorias e syphiliticas.

Por 20$

Aluga-se a casa n. 28 da rua de S. João, está limpa e tem bons commodos, quintal grande, cacimba de boa agua: a tratar no Livramento n. 1; a chave está junto.

Ama

Precisa-se de uma que saiba cozinhaa e comprar para casa de pouca familia: na rua do Corredor do Bispo n 29.

ALUGA-SE

o terceiro andar do predio á rua da Imperatriz n. 35, o qual se acha em muito bom estado, offerecendo alem disso ser ventilado por todos os lados: a tratar na rua do Imperador n. 79, primeiro andar.

ALTO LA
AMENDOAS
CONFEITADAS PARA SORTES
SO SE ENCONTRA
Na confeitaria do Campos
Rua do Imperador n. 22
ASSIM COMO:
ESTALOS, PAPEIS PICADOS
Sortes promptas, as melhores e as mais baratas.

PÃO DE CENTEIO

Nas terças e sextas-feiras na padaria da rua da Restauração n. 54.

Por 15$

Aluga-se as casas ns. 53 e 57 da travessa do Raposo, junto ao segundo chafariz da rua Imperial, são novas e tem 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra, quintal com cacimba e portão, tudo de tamanho regular: a tratar na rua do Nogueira n. 29.

Casa para alugar

Aluga-se a casa da rua do Coronel Suassuna n. 240, concertada e caiada: a tratar na rua 1º de Março n. 17, 1º andar.

Precisa se

de 6 a 8:000$000 a premio, com hypotheca em predios nesta cidade, ou vende-se os mesmos predios: a quem convier, deixe carta fechada com as iniciaes J. T. D. nesta typographia

Boa acquisição

Aluga-se o sitio na estrada do Monteiro, com bons commodos para familia e jardim para recreio, pertencente á viuva do Dr. Jacintho Pereira do Rego: a tratar com o procurador Vicente Ferreira da Porciuncula.

— Aluga-se uma escrava para todo o serviço: a tratar na rua dos Coelhos n. 13.

Aluga-se

uma casa terrea para familia, no becco dos Borges n. 23: a tratar na rua do Vigario n, 33, 1º andar.

Manoel Francisco Poças

Josephina de Araujo Poças, Olivia de Araujo Poças, Floduardo de Araujo Poças, Alfredo de Araujo Poças, Elvira de Araujo Poças e José Francisco Poças, tendo recebido a infausta noticia de ter fallecido em Lisbôa seu pai e irmão Manoel Francisco Poças, convidam pelo presente aos parentes e amigos do finado para assistirem ás missas que pelo seu eterno descanço mandam rezar, quarta-feira 11 do corrente, na igreja do Espirito Santo, pelas 7 1/2 horas da manhã.

Dr. THEOGENES DARIO DE CANTALICE
Medico
continúa no exercicio de sua profissão, á rua do Barão da Victoria n. 58, segundo andar.
Consultas das 11 á 1 hora.
Chamados a qualquer hora.

CYLINDROS
PARA PADARIAS

CHEGARAM os verdadeiros cylindros americanos para padarias, sendo grandes e pequenos.

CORTADEIRAS para bolachas de todos os tamanhos.

PENEIRAS de arame para padarias e refinações.

Na antiga e bem conhecida loja das machinas de
Reis & Santos
RUA DO MARQUEZ DE OLINDA N. 56 A

Boa acquisição

Vende-se uma olaria e duas canoas, na Torre, lugar Taquari, conhecida por olaria de João Canteo: a tratar na rua do Visconde de Albuquerque n. 27.

Jacintho fugio

Fugio de bordo do patacho *Alliança*, em 11 de março passado, o mulato Jacintho, escravo do Barão de S. José do Norte, do Rio Grande do Sul, tendo os signaes seguintes: idade 26 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, rosto comprido e pouca barba: quem o capturar e leva-lo ao largo do Corpo Santo n. 19 1º andar, será generosamente gratificado.

Attenção

Alfredo Ferreira Baltar, faz sciente aos Srs. retalhadores e consumidores que o verdadeiro fumo de corda em latas, da antiga e muito acreditada marca LEÃO, é preparado e garantido pelos Srs. Leivas, Saraiva & C., rua do Theophilo Ottoni n. 82, Rio de Janeiro. Pede, pois a todos que reparem com attenção para os rotulos, os quaes trazem essas declarações, evitando assim serem illudidos pelos falsificadores.

— Aluga-se o sobrado sito á rua do Passo da Patria, com grandes commodos para familia, tendo agua encanada: quem pretender, dirija-se á rua Duque de Caxias n. 79, primeiro andar, que achará com quem tratar.

Casa mobiliada
NA
Cruz das Almas

Na esplendida chacara n. 2, ha quartos e compartimentos mobiliados, com comida e sem ella, recommendavel por sua salubridade, em um dos melhores arrabaldes desta cidade, entre duas vias ferreas, banhos frios e quentes; os quartos são espaçosos e em tudo confortavel. Preços modicos.

Criado

Precisa-se de um criado de 12 a 14 annos: no caes do Apollo n. 69.

Escrava fugida

Fugio ha mez e meio, da Passagem da Magdalena, a escrava Theodora, de idade quarenta e tantos annos, crioula, estatura regular, gorda, e falta de um dente na frente, toma rapé, e embriaga-se; julga-se estar occulta nesta cidade, ou ter seguido para Páo d'Alho, onde outrr'ora foi escrava quem apprehende-la, levando-a á Ilha do Retiro, será gratificado.

ALUGAM-SE

Dous grandes armazens proprios para recolher madeiras, com bom desembarque, para o mar, sitos á rua Nova de Santa Rita n. 35 e 37: para tratar com Souza Basto, Loureiro & C., travessa da Madre de Deus n. 3.

Attenção

Precisa-se arrendar um engenho moente e corrente, com proporções para safrejar de dous a tres mil pães de assucar, e compra-se a safra que houver: quem o tiver nestas condições, annuncie por este jornal para ser procurado, ou entenda-se no n. 81 á rua de Imperador.

Aluga-se

duas ricas casas de azulejo, sitas á rua Imperial, defronte do sitio do seu proprietario, o capitão Moreira, com bastantes commodos, e á razão de 20$ mensaes cada uma: a tratar na rua estreita do Rosario n. 31, armazem de moveis, com o mesmo proprietario.

Protesto

O abaixo assignado, vendo no *Diario* de hoje que vai ser arrematada em praça publica a casa terrea n. 1 A, na estrada de Apipucos, pertencente a Anna Francisca de Paula, para pagamento á fazenda nacional, vem por meio do presente avisar que ninguem faça transacção com dita casa, por achar-se hypothecada ao abaixo assignado, fazendo o mesmo valer o seu direito no juizo competente. Recife, 10 de junho de 1879.—Por procuração de Custodio Francisco Martins, Adolpho B. A. Cordeiro.

Acaba de sahir á luz a 2ª edição
DA
GABRIELLA

chronica dos tempos coloniaes, por J. M. Velho da Silva. Um volume de 301 paginas, remettido pelo correio, registrado, 2$500. Pedidos endereçados a Felix Ferreira & C., rua de S. José n. 110, Rio de Janeiro.

Mofina

A nada disto o bruto se movia
CAMÕES.

Ha seis annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth, ha seis annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36 e não vem, nem manda!

E' muita dureza de coração!

Pois devia vir, ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada, á viola a qual logo será publicada.

BOA PITADA NA AURORA
Rapé francez, fresco

A loja d'Aurora, á rua Larga do Rosario n. 38, recebeu este excellente rapé, assim como vende as seguintes qualidades: Rolão da Bahia [grosso], Paulo Cordeiro, Princeza, da Bahia, e Meuron. Neste antigo e acreditado estabelecimento encontrará o respeitavel publico um completo sortimento de miudezas, perfumarias e artigos de moda: na antiga loja que foi do Manoel da Costa, á rua Larga do Rosario n. 38.

Ao commercio

O abaixo assignado, tendo chegado da Europa para liquidar seus negocios, para se retirar outra vez, vende o seu estabelecimento de molhados, sito á praça do Conde d'Eu n. 15, o qual se acha bem localisado e afreguezado: quem pretender, dirija-se ao mesmo, que achará com quem tratar.
Antonio da Costa Teixoira.

N. 15

Aluga-se o sobrado n. 15, sito á rua Imperial, com bons commodos e optimo quintal arborisado: trata-se com o Sr. Rolim, na loja n. 73, á rua Duque de Caxias, onde estão as chaves.

AVISO

Pede-se á pessoa que por engano levou da reunião que houve no dia 31 do mez passado, na rua do Sebo, hoje General Victorino, o obsequio de mandar levar na rua da Imperatriz n. 63, 1º andar, o chapéo de seda novo com os seguintes signaes: tem a firma de A. J. Maia & Irmão, e como calço duas tiras de papel azul, se é que não quer ver o seu nome por extenso neste jornal.

Comarca do Rio Formoso
O bacharel Antonio Amazonas de Almeida, promotor publico, advoga no civel.

Ama Na praça do Conde d'Eu n. 7, segundo andar, precisa-se de uma ama que seja perfeita cozinheira.

COMPRAS
Canoa de carreira

Compra-se uma canôa de carreira: na rua Imperial n. 324

PATACÕES

Compram-se patacões portuguezes e hespanhoes (antigos). Dá se bom cambio: a tratar na rua do Livramento n. 4.

VENDAS
SITIO

Vende-se um sitio com casa e muitas fructeiras, junto ao povoado da Magdalena: a tratar na travessa do Luca n. 10.

Canhões da paz a 1$500
Para Santo Antonio
S. João
S. Pedro

Acaba de chegar uma nova remessa de canhões da paz, propria para brinquedos desses dias, tendo tido grande extracção os primeiros que tivemos, attendendo a crise, reduzimos o preço a 1$500; brinquedo inoffensivo que com um simples pedacinho de qualquer papel dá uma detonação igual aos fogos chinezes, sem o perigo do fogo, e economico porque só mente com a despeza de 1$500 tem-se um brinquedo que dura annos: na rua do Barão da Victoria n. 17.

Massa para bolo

Vendem Braga, Gomes & C., á rua do Marquez de Olinda n. 50.

Attenção

Vende-se uma mulata com 13 annos de idade: na rua da Matriz da Boa-Vista n. 3.

Sitio

Vende-se um excellente sitio com duas frentes: uma para a travessa da rua de S. Miguel e outra para a rua dos Poços, com 300 palmos de frente e 480 de fundo. Em dito sitio tem 5 casas de pedra e cal, 40 coqueiros, diversas fructeiras, planta de capim e um viveiro: a tratar nos Afogados, com o Sr. José Progresso.

Licor ante-asthmatico americano

Continúa a estar exposto á venda na livraria Economica, á rua Primeiro de Março, outr'ora do Crespo n. 2, este prodigioso medicamento para debellar qualquer accesso asthmatico. Os effeitos já produzidos em diversas pessoas que delle tem feito uso, é uma segura garantia para todos quantos soffrerem tão horrivel enfermidade.

Vende-se
sitios e casas

Manoel Matheus Capelleiro, querendo retirar-se do Porto da Madeira, em Beberibe, onde mora, resolve vender por barato preço as suas propriedades: os pretendentes, podem dirigir-se ao mesmo, no lugar acima.

Pharmacia

Vende-se a acreditada pharmacia, sita no largo do mercado da Casa-Forte, freguezia do Poço da Panella, provida de medicamentos, pesos e balanças, e uma elegante armação de amarello, envernisada os pretendentes podem dirigir-se ao Sr. Minervino Fiuza Lima, morador no mesmo lugar.

— Vende-se uma boa vacca prenhe e uma garrota de raça tourina e tres ditas da terra, dando leite e com crias, 1 boi, 2 carroças, semente de couve manteiga: a tratar na rua Duque de Caxias n. 40.

Exposição!
De bonitos tecidos para vestidos. e
Liquidação!

De muitos outros artigos por preços baratissimos.

PARA ACABAR!!! SO O 59

Cachemiras do Japão, linda fazenda de lã e seda, de preço de 1$200, vendemos a 500 rs. o covado! a ellas!

Bonito sortimento de alpacas lisas de seda, a 500 rs. idem! são de 800 réis!

Ricos desenhos, em lãs com listras de seda e flocos de neve, a 360 e 400 rs. idem! aproveitem!

Popelines de seda, de todas as qualidades, para 320, 400 e 600 rs.; são preços estes para se liquidar!

Batistes lisas, finissimas, a 280 r idem.

Cretones de Irlanda, a 160 rs. idem.

Merinó preto de 2 larguras, proprio para vestidos, a 1$600 idem; que pechincha!

Lã preta superior, a 400 rs. idem.

Lindas colchas francezas, a 3$.

Cobertas muito grandes de cretone chinez, a 3$500, são de 6$000!

Lençoes de bramante francez, grandes, a 2$!

Chales de lã, Victoria, a 1$600! é barato.

Bramante superior, de uma largura, a 500 rs. a vara!

Atoalhado bordado, para mesa, a 1$600 a dita!

Madapolão americano finissimo, a 3$ a peça!

Damos amostras da todas as fazendas e dispomos de empregados para as levar em casa das Exmas familias.

O 59—Rua Duque de Caxias, por baixo do Bilhar
LOJA DE CARNEIRO DA CUNHA & C.

Canna de Massangana

O *unico deposito* desta acreditada aguardente de canna continúa em casa de *Braga Gomes & C., rua do Marquez de Olinda n 50*, onde se vende em garrafas lacradas, com rotulos registrados no tribunal do commercio. *Toda garrafa com a verdadeira canna leva por cima do lacre da rolha um rotulo com as armas do fabricante, Paulino Pires Falcão, sem o que devem consideral-a falsificada.* Os falcificadores serão processados na forma da lei Nenhum outro titulo usa o fabricante na sua aguardente.

Esta excellente bebida é fabricada com todo o capricho e especialidade de canna escolhida. Seus effeitos sobre o organismo são variados: aquece quando se tem frio e refrigera quando se sente calor, porque ora excita a circulação, ora augmenta a transpiração cutanea. Quando se traz o corpo em transpiração pela agitação, um trago da boa Massangana evita a suppressão da transpiração cutanea, excitando a circulação e repartindo igualmente o calor animal.

Para evitar o resfriamento causado pelos banhos frios é esta bebida de uma reconhecida utilidade, porque excita a circulaçao cutanea, activando a transmissão do sangue dos orgãos centraes para a peripheria:—e tem demais a vantagem de limpar bem a pelle das impurezas, que nella adherem dos productos da transpiração, e entreter este modo, neste orgão de secreção tão importante, maior perfeição em seu trabalho.

Desta forma, e sendo de uma composição simples e conhecida, e não contendo ingredientes nocivos, como acontece com grande numero de preparados estrangeiros, a Massangana deve ser preferida para o uso dos banhos das toilettes.

Seu uso é de grande auxilio para as funcções do estomago, augmentando a secreção dos succos indispensaveis para uma boa chimificação dos alimentos.

Emfim: use-se com regularidade da verdadeira Massangana, com exclusão absoluta das bebidas e preparações estrangeiras, que todos hão de sentir seus beneficos resultados em vista da saúde e vigor que hão de experimentar.

Lê-se na *Gazette Medicale* da Argelia: nas diversas pharmacias e casas do interior.

EXPLENDIDO
SORTIMENTO
DE
FOGOS E SORTES
Para os festejos
DAS NOITES
DE
Santo Antonio, S. João e S. Pedro

Vende-se na rua do Barão da Victoria, antiga rua Nova n. 61, na loja de ferragens do Souza, a retalho e atacado, fazendo-se grande reducção nos preços, e garantindo-se a qualidade.

Rua do Barão da Victoria, antiga rua Nova n. 61
Loja do Souza
junto á Ponte da Boa-Vista

Brocolos e grellos
Legumes

Braga, Gomes & C. vendem em barris pequenos: no seu armazem á rua do Marquez de Olinda n. 50.

Essencia florida de sabão de Glycerina

Unico preservativo da caspa, sardas do rosto e affecções da pelle, perfumada com os melhores e mais agradaveis extractos. O effeito que produz a essencia de sabão de Glycerina, torna-se indispensavel, a conservação de uma garrafinha em seus toilettes, para banhar todas as manhãs o rosto e a cabeça, e com especialidade aos salões de cabelleireiros para barbearem. Acha se á venda nas pharmacias de Alfredo Ferreira, rua de Marcilio Dias n. 118 e praça do Conde d'Eu n. 2, botica allemã.

Bramantes

Para lençoes

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior bramante de algodão, com 10 palmos de largura, a 1$500 a vara, dito de linho com a mesma largura, a vara 2$ e 2$500, dito do mais superior que tem vindo ao mercado, a 3$; de qualquer um destes bramantes apenas precisa de uma vara e uma quarta, ou de vara e meia para um lençol, assim como tambem se vende algodãozinho muito encorpado, com duas larguras, proprio para lençol, que com duas varas do mesmo faz se um lençol grande, e vende-se pelo barato preço de 800 e 1$ a vara: isto na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Chitas argentinas

a 200 réis o covado

Os barateiros, da Bôa-Vista Alheiro & Silva, vendem um grande sortimento de chitas francezas e argentinas, a 200 rs. o covado, por terem comprado grande porção e barato: na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Paletots e calças de casemira

Calças 6$000
Paletot 7$500

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem paletots de casemira de uma só côr, fazenda muito moderna, pelo barato preço de 7$500, e dos mesmos sendo forrado, a 10$, calças da mesma casemira, pelo barato preço de 6$ cada uma, assim como grande sortimento de roupas, tanto de brim como de diversas fazendas, que se vendem mais baratas do que em outra qualquer parte, para afreguezar a loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Cortinados bordados

PARA CAMAS E JANELLAS

a 7$, 8$ e 10$

Vendem-se bonitos cortinados bordados, proprios para camas e janellas, sendo dos melhores e mais largos que teem vindo ao mercado, pelos baratos preços de 7$, 8$ e 10$ o par; é pechincha, na loja dos barateiros, da Bôa-Vista, na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Grande pechincha

em casemiras

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior casemira enfestada, de côres claras e escuras, proprias para paletots, calças e colletes pelo barato preço de 2$ o covado ou 3$500 o corte de calça, assim como grande sortimento de outras casemiras, de varias qualidades, differentes gostos, a 5$ o corte da calça, e tambem grande sortimento de brins brancos de linho, ditos pardos, claros e escuros, ditos escuros imperiaes, que se vendem muito baratos: á rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Papel fino de côres para balão

Vende se na rua do Imperador n. 75.

PECHINCHAS

O 43

Rua Duque de Caxias defronte da pracinha

Alpacas lisas, cores lindas, a 500 rs. o covado.

Chales de casemira de quadros, a 3$000 um, volem 6$000. E' pechincha.

Fustão acolchoado, branco e de cores, a 500 rs. o covado vale, 800 rs.

Batistes finas, cores fixas, a 200 e 240 rs. o covado.

Zefire de furta cores, padrões riquissimos, a 320 rs. o covado.

Cassineta de quadros, propria para vestidos, a 240 rs. o covado.

Bramante de 4 larguras, proprio para lençoes, a 1$000 a vara.

Batiste preta para luto, a 240 rs. o covado.

Ditas lisas, de todas as cores, a 240 rs. o covado.

Cretones verdadeiros para vestido, a 400 rs. o covado.

Chita percale mesclada, a 320 rs. o covado.

Cambraia Victoria e transparente, a 3$000 e 3$500 a peça.

Setim Macáu cor de café, a 700 rs. o covado.

Camisas bordadas, a 3$000 uma.

Brim pardo, liso, a 400 rs. o covado.

Madapolão francez, de 20 varas, a 4$, 4$500 e 5$000.

Oxfords para roupa de escravos, a 200 e 240 rs. o covado.

Chitas escuras, a 200 rs. o covado

Ceroulas de bramante, a 1$400 uma.

Algodão T, muito bom, a 4$000 a peça.

Popelines de linho e seda, a 320, 360 e 500 rs. e muitos outros artigos por menos de seu valor.

O 43

Carroça para carneiro

Vende se uma carroça bem construida, completamente nova: a tratar na estrada do Pombal n. 14.

LINDOS

FOGOS CHINEZES

Para salão

Em caixas sortidas e a retalho

Vende se na loja do Souza

Rua do Barão da Victoria, antiga rua Nova n. 61

Junto à Ponte da Boa-Vista.

Vende-se

uma escrava moça, de bons costumes, com todas as habilidades precisas, e optima cozinheira, offerece-se para ser experimentada: o motivo da venda se dirá ao comprador: póde portanto ser procurada a qualquer hora do dia, na rua da Gloria n. 148.

Cofre

Vende-se um bom cofre: a tratar na rua do Hospicio n. 59, taverna.

VINHOS

COLLARES	das quintas seguintes: Dejante & C. Teixeira Marques José Gomes da Silva
BUCELLOS	(Dejante & C.) Vinho branco superior
RIBATEJO	(Dejante & C.) Tinto, da primeira qualidade
DO RHENO	(Cuzol Fils & C.) Sauternes e Haut Saunternes
MARSALA	(em quintos e oitavos) Vinho branco italiano, muito fino
COGNAC:	Marreth * Hennesey * * Renault. Superior, muito velho.

VENDEM

BROWNS & C.

31 RUA DO MARQUEZ D'OLINDA 31

Miudezas baratas

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, está resolvida [é verdade] a vender muito barato; e para prova do exposto, leiam e admirem!!!

Linha de carretel, 200 jardas a 80 rs. o carretel.

Dita de dito, para machinas, a 80 rs

Fita de linho, para ceroulas, a 60 rs a peça

Cordão de linho, para vestidos, a 20 rs. a peça.

Papel amisade a 400 rs. a caixinha

Envelopes a 500 rs. a caixinha.

Botões de osso, para calças, a 180 rs. a caixinha.

Sabão inglez a 300 e 400 rs. a barra

Corram á Nova Esperança, e venham ver para se desenganarem

ALBANEZAS

PARA VESTIDOS

a 800 rs. o covad

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem esta nova fazenda de lã para vestidos, intitulada Albaneza, sendo a mais bonita que tem vindo ao mercado e de muito boa qualidade, a 800 rs. o covado, na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Madapolão francez

a 3$, 3$200 e 3$500

Os barateiros da Bôa-Vista, vendem peças de madapolão francez, muito fino, com 12 jardas cada peça, pelo baratissimo preço de 3$, 3$200 e 3$500; é pechincha, assim como ditos com 24 jardas, sendo francezes e inglezes, por preços muito barato, na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Venda de engenhos

Vende-se os engenhos Telha e Curupaity, em Serinhãem, bem obrados, movidos á agua, tendo cada um terreno sufficiente para safrejar dous mil pães de assucar, excellentes mattas, muito boas terras e muito facil embarque. Os pretendentes podem dirigir-se nesta cidade ao escriptorio de Josquim Rodrigues Tavares de Mello ao largo do Corpo Santo n. 15, ou no engenho Aratangil, ao proprietario.

— ARADOS de ladeira.

Ditos de capoeira.

Ditos de varzea.

Em casa de S. P. Johnston & C., no becco Largo.

LIMALHA

Vende-se limalha de ferro e de aço, por preço inferior ao de outra qualquer parte. Rua Nova n. 51. Pharmacia **GALENO**

GRANDE LIQUIDAÇÃO

DE

Fazendas baratas

Na rua do Crespo n. 20

ALMEIDA & CAMPOS

Peças de madapolão francez, a 2$800, para acabar.

Lãzinhas escocezas, a 140 rs. o covado.

Ditas de linho, puro, lindos padrões, de 200, 240 e 320 rs. o covado.

Popelines de froco de neve, padrões novos, a 320 rs. o covado.

Gangas para vestido, padrões novos, a 720 rs. o covado.

Batistes mindinhas para vestido, a 200 rs. o covado.

Chitas percales, escuras e claras, a 280 rs. o covado.

Cretones brancos, verdadeiros, para vestido, a 360 rs. o covado.

Indianas para vestido, a 200 rs. o covado.

Cretones para roupa de escravos, a 200 e 240 rs. o covado.

Alpacas lisas para vestido, côres modernas, a 500 rs o covado.

Cambraia brancos transparente e tapada, de 3$500, 4$000 e 4$500 a peça.

Brim trançado para 360 rs. o covado.

Cortes de casemira de côres, a 4$000 um.

Cassinetas de quadrinhos para calça e roupa de meninos, a 500 rs. o covado.

Batistes lisas, muito finas, a 320 rs. o covado.

Popelines de linho, linho de seda e seda pura,

Modernas lãs mescladas, a 640 rs. o covado,

Guardanapos de linho, com franjas, a 3$000 a duzia.

Bramante de algodão com 10 palmos da largura, liso e trançado, a 1$500 a vara.

Atoalhado liso e bordado para toalhas, a 1$400 e 1$600 o metro.

Madapolão, grande quantidade, de 5$000, 5$500 e 6$000 a peça.

Algodão de 3$000 a 5$000 a peça e muitas outras fazendas que liquidamos sem limites de preço.

ALMEIDA & CAMPOS

Na rua do Crespo n. 20

Loja das tres portas

MUDOU-SE O TEMPO

Joaquim Ferreira Campos & C.

Leitura para senhoras. Os homens (querendo) tambem podem ler.

Saias bordadas, de 5$ a 10$ uma.

Ditas de crochet, de 1$ a 3$ uma.

Fronhas de labyrintho, de 15$ a 20$ o par.

Lenços de dito, de 2$ a 10$ um.

Toalhas de dito para baptisado, de 40$ a 80$ uma.

Cueiros bordados a 20$ um.

Camisas bordadas a 3$ uma.

Enxovaes para baptisados, de 15$ a 20$000.

Neigaise de lã e sêda, do ultimo gôsto, a 800 rs, o covado.

Leques de marfim de lindos gostos, de 8$ a 15$ um.

Espartilhos de couraça, de 6$ a 10$ um.

Punhos e collarinhos, de 3$ a 6$.

Popelines de linho a 400 rs. o covado

Ditas de sêda, de 800 a 1$ o covado

Chambres para senhoras e para homens, de 6$ a 10$ um

Talhos de labyrintho, de 5$ a 10$.

Sêdas lisas a 2$ e 2$500 o covado.

Setins de todas as côres, de 800 a 2$ o covado.

Riquissimos coques frizados, de 5$ a 8$000

Pannos de crochet para saias, a 64 rs. o covado.

Chales de casemira de lindos gostos de 10$ a 15$000

Fustão amarello com 4 palmos de laagura, a 800 rs. o covado.

Cretones modernos para vestidos, de 240 a 500 rs. o covado.

Alpacas lisas, de 500 a 1$ o covado

Lenços de linho, grandes, para senhoras, a 1$500 um.

Meias para senhoras, de 12$ a 15 duzia.

Mussulina branca, enfestada, a 500 o covado

Filó de linho bordado, a 1$ a vara.

Sahidos de baile, a 5$ uma.

21—Rua Primeiro de Março—21

FAZENDAS MODERNAS

NA

Fragata Amazonas

Rua do Duque de Caxias n. 47.

Alpacas lisas, de côres modernas, a 500 rs. o covado.

Merinós lisos e de côres lindas a 600 rs. o covado.

Gorgorão de lã, diversas côres, a 800 rs. o covado.

Popelines de linho e seda a 600 rs o covado.

Ditas de lã, o que póde haver de mais lindo, a 1$200 e 1$500.

Setins de côres e preto a 1$, e 2$000

Cortes de cretone, com figurino, a 8$, 10$ e 12$000.

Grosdenaple de seda, preto, a 1$200 e 2$000 o covado.

Gorgorão de seda, preto, a 3$, 3$500 e 4$000. E' pechincha.

Espartilhos a 3$500, 4$ e 5$000.

Fustão branco a 500 rs. o covado.

Dito dito bordado a 1$000 o covado.

Mariposas brancas e de côres, arrendadas, a 400 rs. o covado.

Gollinhas e punhos a 2$, 2$500 e 3$000.

Gravatas de seda a 500 rs. e 1$000

Batistes finas a 200 e 240 rs.

Percales, côres claras, a 320 e 360 rs o covado.

Cretones superiores, lindos padrões a 400 rs. o covado.

Saias bordadas a 2$, 4$ e 8$000.

Chapéos de palhinha primorosamente enfeitados a 8$, 10$ e 15$000.

Cantão preto a 700 e 800 rs. o covado

Bombazinas pretas, muito finas, a 1$ e 1$200 o covado.

Lã preta a 400 e 500 rs. o covado.

Merinó de duas larguras a 1$ e 1$200 o covado.

Cretones com barra a 320 rs. o covado.

Penteadores bordados a 5$000.

Leques a 2$, 3$, 4$ e 5$000.

Bordados e entremeios de diversos preços.

Fichús de lã a 2$500 e 3$000.

Cambraias brancas, diversas qualidades.

Chales de casemira a 2$, 3$ e 5$000.

Bramante com quatro larguras a 1$300 e 1$400 o metro.

Lenços abainhados a 1$500 e 1$800 a duzia.

Vestuarios para baptisados a 6$, 8$ e 10$000.

Cortinados bordados a 7$ e 8$000 o par

Dão-se amostras e manda-se levar em casa dos pretendentes.

Batistes lizas

a 240 réis o covado

A' rua da Imperatriz n. 40, vende-se batistes de uma só côr, tendo sortimentos de todas as côres, pelo barato preço de 240 rs. o covado; é pechincha, na loja dos barateiros, da Bôa-Vista, Alheiro & Silva.

De lã

Camizas de flanella e de ponto de meia para homens e meninos, brancas e de côres.

Ceroulas de flanella, de ponto de meia, para homem.

Meias para senhora, homem, menino e menina.

Carapuças de meia.

Luvas de casimira.

Tudo de lã, proprio para a estação invernosa, vende-se no Bazar Victoria, rua Nova n. 2.

Fogo, Fogo

Valdivino, da polvora, espera na rua imperial n. 207 por seus freguezes, visto estar muito previnido de toda qualidade de fogos para os festejos de Santo Antonio e S. João; muitas tabocas de todas as grossuras para fabricar buscapés e pistolas, muita massa batida, tudo isto por diminuto preço.

— **Vende-se seis portas, uma rotula e tres grades de caixão, tendo as ferragens precisas, em muito bom estado, sendo de madeira de amarello, as portas, cinco são de janellas: na rua do Coronel Suassuna n. 1.**

Para viagem

Bolsas de couro e de tapete as mais commodas e seguras que se conhece.

Cadeiras de madeira, de abrir e fechar.

Binoculos de metal, de marfim e de madreperola.

Chicotes de junco e de baleia.

Luvas de camurça, de fio de Escocia e de casemira.

Estôjo de navalhas e tesouras de mola.

Todos estes artigos vende se por preços commodos no Bazar Victoria, rua Nova n. 2.

Artigos baratissimos!!!

E' COM AS FAMILIAS

Entremeios transparentes bordados á agulha, a 500 rs. a peça. Brincos de tartaruga, a 1$ o par. Punhos e golinhas de cambraia para senhora, a 200. Matames ou papafinas para saias e outros misteres, a 1$ a peça. Brincos de sandalo, a 200 rs. o par. Bico e renda de guipure, largos e e estreitos, a 1$ a peça. Rendas francezas largas e estreitas, a 800 rs. a peça Gallões pardos e cinzentos para vestidos de cretone, etc., a 200 rs. a peça, tudo isto se encontrará na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Agua de flor de laranja

Optima agua de flor de laranja, recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e vende barato

Contra as caspas

Oleo phano (sabão) apropriado para limpar a cabeça e extinguir as caspas. Quem não sofrerá deste mal? Todos, por tanto, dirijam-se á Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e encontrarão o inimigo das capas, venham, que a quantidade é pequena, e se acabará logo.

E' feio

SARDAS E PANNOS

Leite de rozas brancas e leite virginal, remedio infallivel contra pannos e sardas, recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63.

E' bonito

Quereis amaciar vossas mãos? ide á Nova Esperança, rua Duque de Caxias n. 63, e comprai sabão de areia e chegareis ao fim desejado.

Madeiras de pinho a liquidar

Vende se em porção e a retalho e por preços admiravelmente baratos, as taboas de pinho e barrotes que serviram no circo de touros, as quaes estão em perfeito estado, pelo que se prestam para armações, prateleiras, cercas, casinhas de madeira, etc., etc.: os pretendentes podem dirigir-se á rua do Imperador n. 33 das 9 horas da manhã em diante.

Nada perdem lendo

O Barateiro, rua Primeiro de Março n. 1, recebeu bom sortimento de merinós, alpacas, lãs, popelines, fustões, granadines, etc., e querendo dispôr com presteza, resolveu vender por preços baratissimos, como abaixo menciona.

Siciliana, linda fazenda de lã e seda, para vestidos, e custa 800 rs. E' inteiramente novidade.

Gorgorões de côres para vestidos, gostos novos, para 800 e 900 rs.

Alpacas de côres, lisas, para 500 rs. o covado.

Popelines com listras de seda, para 360, 500 e 600 rs.

Fustões brancos e de côres, para 500, 700, 800 e 900 rs.

Nanzucks, chiques padrões, côres fixas, para 400 rs.

Cretones, em padrões não ha iguaes, preços 400 e 440 rs.

Mariposas, gostos novos, côres lindas, para 360 e 400 rs.

Batistes, lindos desenhos, para 240 e 320 rs.

Merinó, cassas, cantão, lãs, chitas e outras muitas fazendas proprias para luto, por preços sem rival.

Mariposas brancas, abertas e tapadas, a 400 e 500 rs.

Cretones francezes para cobertas.

Granadines pretas, desenhos novos, para 700 rs.

Entremeios e babadinhos bordados, delicados, para todos os preços.

Chita de côres escuras e claras, para 240, 280, 300 e 320 rs.

Punhos e collarinhos para senhora, para 2$500.

Gravatas para senhora e homem.

Toalhas felpudas e acolchoadas, para todos os preços.

Collarinhos e punhos para homem.

Camisas brancas de linho, com e sem collarinho.

Camisas de cretone, sortimento completo.

Atoalhado adamascado, de 1$500 a 3$500.

Brins de linho, de côres e brancos, de todos os numeros.

Meias brancas e de côres, para senhora, de 4$ a 14$.

Meias para homem, de 3$ a 10$ a duzia.

Lenços de seda, linho e algodão, para todos os preços

Colchas para cama, de 4$ a 10$.

Guardanapos, de 3$800 a 7$ a duzia.

Cambraias finas, transparentes e tapadas, com 8 ½ varas, para 3$ e 3$500 a peça.

Chales de cachemira, de 5$ a 12$.

Além dos mencionados artigos, temos muitos outros, que se tornaria massante mencionar. Temos tambem constantemente bom sortimento de fazendas grossas, proprias para quem negocia para o mato, e que vendemos mais barato, visto recebermos directamente do estrangeiro.

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 1

Agostinho, Santos & C.

Cofre prova de fogo

Vende-se um cofre em bom estado: na rua larga do Rosario n. 35.

Aos Srs. maçons

Para a grande festa que faz a sociedade maçonica á seu padroeiro, no dia 24 de junho, Amaral, Nabuco & C., acabam de receber insignias maçonicas de diversos gráos e vendem-as por preços commodos: no Bazar Victoria, rua Nova n. 2.

FUNDIÇÃO DE FERRO

DE

CARDOZO & IRMÃO

Rua do Brum ns. 100 a 104

Deposito ruado Apollo n. 2 e 2 B

Esta fundição tem em deposito continúa a receber da Europa todas as ferragens precisas á agricultura desta provincia, tudo da melhor qualidade, entre ellas, sendo moendas obra como nunca aqui veio, vapores, rodas para agua, tachas dos melhores fabricantes.

Pedem aos Srs. agricultores, venham ou mandem pessoa de sua confiança examinar quem melhor os poderá servir, para não serem enganados.

Tendo chegado da Europa ha poucos dias o engenheiro da casa, Francisco C. de M. Cardozo, e tendo contratado com diversos fabricantes de Inglaterra, França e Belgica sobre a remessa de novos apparelhos para o fabrico do assucar a vacuo Triplo Effeito Caldeira Wetzel ou Aspinal e seus accessrios para limpeza do caldo, evaporação ou cozimento tudo a vapor, ou mixto, está bem habilitado a mandar vir qualquer desses apparelhos, quer seja para engenho central, quer para qualquer outro grande ou pequeno; mandar sentalos, ensinar seu trabalho, responsabilisando-se pelo bom resultado dos mesmos; será bom lembrar que o mesmo F. C. de M. Cardozo esteve pelas Antilhas em 1875, e conhece os melhores apparelhos que se usam alli, e poderão servir para esta provincia: poderá desde já dar plantas e orçamentos para os diversos apparelhos ao desejo dos Srs. agricultores.

Rua do Brum ns. 100 a 104.

CARDOZO & IRMÃO

ESSECIA DEPURATIVA AMERICANA

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

Puramente vegetal, tendo por base a salsa e caroba, preparada por

FERREIRA MAIA & C.

Pharmaceuticos e droguistas da Casa Imperial, premiados nas exposições provinciaes de Pernambuco de 1872 e 1875, nas do Rio de Janeiro de 1873 a 1876, na de Vienna d'Austria de 1873, na do Chile de 1874 e na de Philadelphia de 1876.

Os pharmaceuticos FERREIRA MAIA & C., que sempre teem procurado empregar na therapeutica as plantas indigenas, o que attestam com os seus innumeros preparados, acabam de formular um, QUE É UM GRANDE E ENERGICO DEPURATIVO a que denominaram ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, tendo obtido com elle todas as vantagens do mercurio e iodorêto de potassa, sem todavia produzir os ptyalismos e outros inconvenientes d'estes, accrescendo a isto o sabor agradavel.

No RHEUMATISMO, quer agudo quer chronico, o seu effeito sedativo e rapido

Nas differentes especies de DARTHROS, elle tem por mais de uma vez provado a sua efficacia.

Sem numero são os ESCROFULOSOS que com a ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, teem recuperado a saúde.

Em uma palavra todas as molestias que teem sua origem na impureza do sangue, encontram n'este medicamento um energico especifico, o que fica exuberantemente provado com varios attestados, já de facultativos d'esta provincia que o teem empregado em sua clinica, já de particulares, que com este poderoso medicamento teem recuperado a saúde.

Para que se possa contar com os resultados acima ditos, é necessario que o medicamento seja verdadeiro, para certeza do que deverá exigir-se a marca registrada dos pharmaceuticos preparadores, em volta da capsula da garrafa.

Preço de uma duzia	30$000
« « « garrafa	3$000

Unico deposito em Pernambuco

PHARMACIA AMERICANA

57 — RUA DUQUE DE CAXIAS — 57

AOS

DOUS MIL PALETOTS

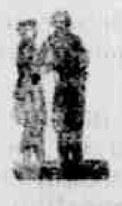

LOJA DE FAZENDAS

E

ROUPAS FEITAS

DE PAREDES PORTO

Este estabelecimento é de ha muito conhecido do respeitavel publico, tanto em fazendas e muito principalmente em —**ROUPAS**— o seu proprietario, attendendo á grande quantidade de paletots e calças que tem, e ao mesmo tempo, tendo em consideração o estado das cousas, muito principalmente a falta de dinheiro, tem resolvido fazer uma —**LIQUIDAÇÃO**— e para prova do que diz, cheguem á rua da Imperatriz

N. 52---LOJA DA PORTA LARGA---N 52

Bandeira verde e amarella

Aos dous mil	A's cinco mil
Aos dous mil	A's cinco mil
Aos dous mil	A's cinco mil
Paletots	Calças
Paletots	Calças
Paletots	Calças

ASSEMBLEA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÃO EM 28 DE MAIO

(Continuação)

Policia da casa, sem competencia para a fazer effectiva, pela minha parte declaro aos nobres deputados que não a comprehendo. (Apoiados.)

Insisto em minha declaração: a mesa não procurou policiaes desses chamados da *secreta*; reclamou sómente os guardas para manter a ordem nas galerias...

O Sr. Joaquim Nabuco:—A nossa questão é quanto ao facto de haver policia disfarçada nas galerias.

O Sr. Presidente:—Já declarei ao nobre deputado que a mesa não procurou ter nas galerias policia secreta; e desde que eu declaro...

O Sr. Martinho Campos:—Ninguem duvida da palavra de V. Exc.

O Sr. Joaquim Nabuco:—V. Exc. me permitte uma explicação em poucas palavras..

O Sr Presidente:—... a questão resolve-se em crer ou não crer. Desde que se me contestar o que declaro, não me posso justificar.

O Sr. Joaquim Nabuco [para uma explicação]:—Nós nos damos inteiramente por satisfeitos com as explicações que V. Exc. teve a bondade de prestar. Mas a nossa questão versa unicamente sobre isto:

A mesa pode ter nas galerias o numero de policiaes que lhe parecer necessario; mas o que não queremos é que a policia secreta seja desviada das suas funcções, e venha para as galerias da camara. Por isso mesmo que essa policia tem por fim a espionagem, a descoberta dos crimes, como disse, já que não usa uniforme e disfarça-se entre os cidadãos; por isso mesmo que essa policia é paga pelos cofres publicos para este serviço especial, queremos que V. Exc. entenda-se com o Sr. ministro da justiça para que este determine ao commandante ou chefe dos agentes secretos da policia, que faça prender aquelles que estando de serviço vierem distrahir-se ouvindo os nossos debates.

O Sr. Saldanha Marinho [pela ordem]:—Como V. Exc. se dignou, respondendo ao meu nobre amigo, dar como exemplo do procedimento da mesa o que se passou a meu respeito, quero que fique consignado que não houve de minha parte queixa ou reclamação alguma á mesa

O Sr. Presidente: Não houve reclamação alguma do nobre deputado; era obrigação da mesa.

∴

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DO DIA 2 DE MAIO DE 1879.

O Sr. Epaminondas de Mello:—A indicação que tivemos a honra de apresentar, e que deu lugar ao parecer que se discute, originou-se da interpellação feita pelo nobre deputado pelo Rio Grande do Sul. Na discussão que houve, o nobre interpellante e o illustre presidente do conselho, respondente, apreciaram a questão pelo lado da força moral que podia perder o ministro com a pronuncia, e ambos declararam que em relação ao ponto de vista legal, devia ella ser resolvida pelo senado. Nós, Sr. presidente, os signatarios da indicação, ficamos surprendidos com uma discussão tão incompleta em assumpto tão importante. (Apoiados).

No caso sujeito, a camara dos deputados nada tem que ver com o privilegio do senador do imperio. Ahi está o senado, em toda a sua virilidade, em todo o seu prestigio, para tomar contas do poder judiciario, se este violou as suas prerogativas e privilegios. Mas a camara dos deputados, senhores, tem muito que ver, tem tudo que ver com a pronuncia de um ministro de Estado (muitos apoiados), porque o ministro de Estado, pela constituição, pelos principios, pela nossa legislação do processo, ao contrario do que disse o nobre deputado pelo Maranhão, o ministro de Estado não póde ser pronunciado por nenhuma justiça ordinaria. (Apoiados).

O Sr. Joaquim Nabuco: — Não apoiado.

[Apoiados e não apoiados].

O Sr. Epaminondas de Mello: — Na constituição existem duas disposições fundamentaes, uma que crea um privilegio judiciario para uma classe de cidadãos, outra que estabelece uma prerogativa politica para a camara dos deputados.

A primeira está no art. 47 § 1º, que diz assim:

« E' da attribuição *exclusiva* do senado:

« *Conhecer* dos delictos individuaes commettidos pelos membros da familia imperial, *ministros de Estado*, conselheiros de Estado, e senadores, e dos delictos dos deputados durante o periodo da legislatura. »

A segunda é do anterior art. 38, que se exprime nestes termos:

« E' da *privativa* attribuição da camara dos deputados decretar que tem lugar a accusação dos ministros de Estado, e conselheiros de Estado. »

E' preciso comprehender e explicar estas duas disposições, de maneira que uma não destrua a outra, e não haja a menor contradicção.

E' esta a questão. O ponto da discussão deve ser: se a pronuncia póde ser proferida contra um cidadão privilegiado, por outro qualquer tribunal ou juiz que não seja o que tem a jurisdicção especial conferida pela constituição.

Na demonstração da negativa, Sr. presidente, me servirei da propria lettra da constituição, dos principios, e da legislação sobre o processo criminal.

Antes de tudo, o principio mais elevado a respeito de crimes e de processo, é o da justiça absoluta.

« Se considerarmos somente a idéa da justiça absoluta (dizem os jurisconsultos), todo o homem, qualquer que seja, desde que reune em si as faculdades que produzem a responsabilidade moral, deve ser punido pelas suas acções más. Porém, como a justiça penal social, senhores, não está assentada nesta unica base, como é preciso, para que possa exercer-se, que ao principio do justo, se una a necessidade, ou ao menos a utilidade social (apoiados), se for demonstrado que esta utilidade pede a irresponsabilidade de certas pessoas em *certas situações*, ou condições sociaes, a penalidade deverá suspender-se, desapparecer. Embora contraria ás condições da justiça absoluta, a excepção será conforme á condição da justiça penal humana. »

D'ahi, Sr. presidente, na organisação politica dos Estados, se foram tirando os differentes corollarios e excepções.

Em primeiro lugar, está o principio da inviolabilidade do monarcha. A justiça absoluta não podia tolerar que um homem, por ser monarcha, deixasse de ser punido por seus crimes; mas a justiça social, que se funda na utilidade e na necessidade, que attende á organisação dos poderes publicos, os quaes, para funccionarem regularmente, precisam, nas pessoas que os exercem, da maior segurança e independencia, tem determinado o contrario. Eis a primeira excepção

« Ou seja a monarchia vitalicia, ou hereditaria, ou constitucional, sahida de novo de uma eleição, é evidente que a acção do governo achar-se-hia suspensa, compromettidos os principios da hereditariedade e vitaliciedade da monarchia, desconsiderado o instrumento essencial dessa especie ou fórma de governo, se o monarcha podesse ser processado, accusado, condemnado por delictos politicos, ou até por delictos communs. Uma vez admittido o regimen (continuam os jurisconsultos), a logica, que tem inflexibilidade de deducção, exige forçosamente a inviolabilidade e irresponsabilidade penaes do monarcha. »

Segunda excepção. Não são punidos os senadores e os deputados; são inviolaveis por suas opiniões, discursos, e voto. « Quér nas monarchias, quér nas republicas, desde que o regimen representativo está organisado, e os representantes da nação, deputados ou senadores, são chamados a deliberar em uma ou muitas assembléas, a tomar parte nas medidas de finanças e a exercer o poder legislativo, ha necessidade de dar-lhes toda a segurança para o desempenho de sua missão, de entregal-os livremente á autoridade unica de sua consciencia, libertando-os de toda a responsabilidade penal pelos votos, discursos, ou opiniões emittidas por elles, na qualidade e funcções de representantes. E' possivel que os discursos contenham excitações culposas contra o Estado, diffamações, até calumnias contra particulares que não se acham nas assembléas para responder-lhes; o principio da justiça absoluta poderá soffrer com a impunidade, mas é um sacrificio que se faz, na justiça penal social, ao interesse maior a que se ligam as funcções. O freio moral que o deputado deve impôr a si proprio, é o temperamento disciplinar do regimento de sua assembléa, são as unicas barreiras oppostas a taes desvios. »

Terceira excepção. Se um ministro plenipotenciario ou embaixador commette no paiz em que esta acreditado um crime qualquer, nenhuma justiça deste paiz o processa; a ficção de direito, que crea o prolongamento do territorio do seu paiz, que faz com que a soberania do dito paiz estenda-se até o lugar da residencia do embaixador, o torna ahi inviolavel. Além destas excepções que excluem absolutamente a penalidade, conforme o mecanismo social que for adoptado, ha outras excepções modificativas apenas das regras de jurisdicção e processo.

E' principio geral de direito a igualdade perante a lei. « Qualquer, porém, que seja a força deste principio, base do direito publico moderno, é facil de comprehender que o governo e os negocios publicos soffreriam embaraços e lutariam contra grandes difficuldades, se os altos funccionarios pudessem, por processos criminaes inconsiderados, ou até emprehendidos ou promovidos pela malevolencia, ser desviados de suas funcções; e se as altas dignidades do Estado perdessem a consideração devida, estando expostas ao mesmo inconveniente. E' preciso, em relação a esses elevados funccionarios e dignidades, prescrever disposições particulares, com o fim de previnir o abuso. » D'ahi, Sr. presidente, nasceram as jurisdicções especiaes, a modificação nas regras do processo e jurisdicção.

E' este o ponto da nossa questão ou discussão.

Em virtude destas excepções modificativas do principio da igualdade, em virtude da necessidade, ou conveniencia de jurisdicção especial, o legislador fundamental prescreveu no art. 47 da constituição o seguinte — são privilegiados os senadores, os ministros, os membros da familia imperial, os conselheiros de Estado e os deputados durante o periodo da legislatura. Portanto o que resulta deste artigo é que se fez excepção ao principio de igualdade, que se estabeleceu um privilegio para estes cidadãos, que se creou uma jurisdicção especial, que elles foram subtrahidos á jurisdicção commum, á jurisdicção das justiças ordinarias, para ficarem entregues ao senado.

Ora, este privilegio é integral, indivisivel, não se póde partir para que o julgamento pertença ao juizo que conhece dos crimes dos funccionarios privilegiados, e a instrucção do processo ou formação da culpa pertença a outro juizo, ás justiças ordinarias; se assim não fosse, estaria violado o privilegio. [Apoiados].

Se a razão do privilegio consiste na maior garantia que se diz dar aos privilegiados, e em evitar os abusos que contra elles se podessem praticar, tanto a garantia, como a remoção do abuso devem existir na formação da culpa, e não unicamente no julgamento. Logo, o privilegio é indivisivel.

O nobre deputado pelo Maranhão, sem descer á analyse verdadeira do artigo da Constituição, discorreu largamente sobre crimes de responsabilidade, mostrando suas differentes especies segundo Benjamin Constant, e mostrando tambem as difficuldades na classificação. Neste ponto, é o escriptor citado, seguido por outros muitos, especialmente o grande Rossi, em seu Direito Constitucional, que em materia de liberalismo não deixa nenhuma passar adiante.

Mas ao que vem agora procurar determinar se é real, exacta ou não a classificação das differentes especies dos crimes de responsabilidade?

O Sr. Tavares Belfort:—E' essencial a interpretação.

O Sr. Epaminondas de Mello:—Eu vou á interpretação. Desde que nenhum desses escriptores trataram da hypothese do privilegio dos crimes individuaes, quando se occuparam com a classificação dos delictos de responsabilidade, não vem ao caso a sua opinião, não podemos invocar a sua autoridade para o caso que discutimos.

O nobre deputado recorreu ás constituições dos outros Estados; mas S. Exc. mesmo disse que a nossa Constituição é differente das outras, é mais ampla.

E, com effeito, Sr. presidente, a nossa Constituição, sendo uma das ultimas...

O Sr. Tavares Belfort:—Não é das ultimas; mais antiga que a da França e outras.

O Sr. Epaminondas de Mello:—... que vieram depois das conquistas feitas sobre o passado, achou a luz feita, estabeleceu regras mais claras e mais precisas, do que as anteriores.

A questão da pronuncia, Sr. presidente, resulta do conhecimento exacto da extensão do privilegio Já respondi ao argumento tirado da confrontação das constituições. O nobre deputado invocou depois o projecto de Paula Souza, apregoando que fôra um dos primeiros liberaes do imperio, o que não contesto. Mas é o proprio projecto de Paula Souza, Sr. presidente, que condemna toda a doutrina do nobre deputado, porque diz que o privilegio é integral, que a queixa, ou denuncia deve ser dada perante o senado, e portanto ninguem póde por a mão no privilegiado, senão o senado. Ora, sendo o privilegio do senador igual ao do ministro de estado e dos membros da familia imperial, dos conselheiros de estado, e dos deputados, ninguem, nenhuma justiça ordinaria, póde intervir nos seus processos, nos crimes individuaes que elles commettam, senão a mesma camara, o senado, senão o juiz competente, de jurisdicção especial, o juiz a cujo conhecimento pertencem os factos dos privilegiados. (Apoiados.)

Essa é a interpretação de Paula Souza, e essa opinião está de accordo com a Constituição, e é a unica legitima e verdadeira nas condições que ficam expostas.

Mas para aclarar melhor a extensão do privilegio, que a Constituição confere a essa classe de cidadãos, é preciso examinar um por um de per si todos os individuos, ou altos funccionarios incluidos na classe, incluidos no artigo constitucional.

Ao senador, digo e sustento com a Constituição, ninguem póde processar...

O Sr. Joaquim Nabuco:— Não apoiado.

O Sr. Epaminondas de Mello:—... porque só o juiz que possue a jurisdicção especial póde tomar conhecimento de seus actos criminosos. Está isto na Constituição; ella o diz expressa e claramente.

O Sr. Tavares Belfort:—O art. 28, não.

O Sr. Epaminondas de Mello:—O art. 28 é uma disposição especial que nada tem com o privilegio, não o creia, não define a competencia; trata da occurrencia de um caso fortuito, ou anterior, ou especial ao crime de responsabilidade, que o senador ou deputado póde praticar como empregado publico de alguma repartição.

Ninguem póde processar um senador, por crimes individuaes, nem ao deputado, senão o senado; mas este processo, fundando-se na competencia que o senado tem pela jurisdicção especial de tomar conhecimento do facto criminoso, abrange toda a sua organisação desde a denuncia, a formação da culpa, até o julgamento, á sentença condemnatoria ou absolutoria. (Apoiados.)

Esta é a opinião que resalta clara e evidente, sem interpretação alguma do privilegio concedido pela Constituição, que é indivisivel.

Seria violar esse privilegio, dividil-o: se por ventura as justiças territoriaes e ordinarias podessem iniciar uma formação de culpa, pronunciar, e remetter o senador ou deputado para o senado, sujeital-os á accusação criminal e á prisão, então o privilegio ficaria extincto por diversas jurisdicções, umas de natureza commum e ordinaria, outras especiaes.

O bom senso, as convenienciaes sociaes, as razões politicas, ou razões de Estado, não permittem que funccionarios tão elevados estejam á mercê das justiças ordinarias de primeira instancia, para incommodal-os no exercicio de suas funcções.

Consideremos os membros da familia imperial. O nobre deputado acha que é conveniente aos interesses publicos e compativel e harmonico com as razões de Estado que qualquer juiz de paz, subdelegado ou juiz municipal, chame á sua audiencia o principe imperial, herdeiro do throno, antes de chegar á idade em que elle é conselheiro de Estado e senador do imperio, para responder a uma formação de culpa?

O Sr. Tavares Belfort dá um aparte.

O Sr. Epaminondas de Mello:—Então o privilegio não valeria cousa alguma, seria uma burla.

Acha o nobre deputado que é de conveniencia e utilidade social e conforme aos interesses nacionaes, que as justiças inferiores chamem uma princeza á sua audiencia, ou processem mesmo Sua Magestade a Imperatriz, que não é inviolavel, porque inviolavel só é o Imperador?

Já vê o nobre deputado que não se póde comprehender um privilegio semelhante, com todos esses resultados, com todos esses absurdos

O privilegio é igual para todos que estão incluidos e mencionados no art. 47 § 1º da Constituição do imperio.

A formação da culpa compete ao juiz que tem a jurisdicção especial, privilegiada, tanto a respeito do senador, como do deputado, do ministro, do conselheiro de estado, e dos membros da familia imperial.

Sr. presidente, para dar as razões deste privilegio, limitar-me-hei a repetir o que está escripto nos bons autores. Não poderei dar razões melhores

Permitta-me a camara que leia um pouco do que extrahi á proposito do privilegio de senador e de deputado (lê):

« Quanto ao senador. Razões politicas, conforme o espirito das instituições actuaes, fizeram introduzir, em relação aos membros do senado, uma restricção á abertura ou iniciação da acção publica, que se applica aos factos de qualquer natureza, excepto os relativos ao serviço militar, á todos os crimes, delictos e contravenções que provocam a pena de prisão. Os membros do senado não podem ser processados, nem presos, senão depois de autorisação previa do senado. A prisão póde dar-se em flagrante, nos termos de direito commum, mas deve ser immediatamente referida ao senado, ao qual pertence, *mesmo neste caso*, estatuir sobre a autorisação do processo. E' um privilegio que tem por fim impedir que o senador seja *intempestiva e abusivamente* desviado do desempenho de sua missão, *como igual regra existe a respeito dos deputados*; é um privilegio ligado á dignidade do senador, permanente e vitalicio como aquella dignidade, e que se applica a todos os factos delictuosos, até os de direito commum, salvo os do serviço militar. A autorisação que se deve obter do senado affecta o direito de processar, em sua propria existencia diante da recusa da autorisação, este direito desapparece; a porta fica fechada á acção publica. »

Peço á camara que attenda a esta razão (continúa a ler): « *E' um privilegio que tem por fim impedir que o senador seja intempestiva e abusivamente desviado do desempenho de sua missão.* »

Senhores, a razão principal do privilegio do senador é não affastal-o intempestiva e abusivamente do exercicio das suas funcções Esta razão é a mesma para o deputado. A camara permitta que eu leia ainda o mesmo escriptor em relação ao deputado. (lê): « As razões politicas dão-lhe impunidade para os votos, opiniões e discursos, actos de suas funcções. Para os actos estranhos ás funcções, como um *processo instaurado*, uma prisão realisada contra o deputado em um momento qualquer da sessão representativa, teria por effeito tiral-o da assembléa de que faz parte, e das funcções que deve desempenhar; como haveria nisto um meio possivel, e em todo o caso, uma occasião de affastar, talvez na proximidade de uma deliberação, ou decisão importante, o representante cuja palavra, voto, ou influencia, fossem temidos pelo poder, por este ou aquelle partido; como até, fóra destas hypotheses extremas, e qualquer que fosse o deputado processado ou preso, sempre succede que o desempenho do mandato do deputado se acharia embaraçado, e o funccionamento do corpo politico alterado: a razão do privilegio constitucional quer em face de tão importante interesse como o da representação popular, que o exercicio da acção publica fique suspenso durante o periodo da sessão. »

Todas estas razões, Sr. presidente, que justificam o privilegio do deputado e do senador, são as mesmas que justificam o privilegio do ministro de estado. (Apoiados.)

Ora, se o deputado não póde ser affastado intempestiva e abusivamente do desempenho de sua missão, de seu mandato, nem o senador, tambem o ministro de estado não póde ser affastado intempestiva e abusivamente do exercicio de suas funcções. (Apoiados.)

O privilegio é igual para uns e para outros, pela Constituição; as razões politicas que o justificam a respeito dos dous, são as mesmas razões politicas que o justificam a respeito do terceiro. (Apoiados.)

Um parlamentar notavel, assim se exprime: « E' sem duvida do interesse geral que o ministro culpado de crime, ou delicto, não pretenda a impunidade; mas ao lado deste interesse geral, vem se collocar outro interesse publico não menos respeitavel, o de *completa liberdade* do ministro para a administração dos negocios publicos em um momento dado. Surgindo uma situação critica, grave para o paiz, a camara dos deputados deve ter o poder de fazer ceder o interesse da justiça diante de outro interesse publico mais poderoso ainda, o interesse da defeza do Estado, e da salvação publica. »

Todos estes fundamentos justificam o outro artigo da Constituição e da prerogativa da camara dos deputados, quando diz que é da sua *privativa* attribuição decretar que tem lugar a accusação dos ministros

Sr. presidente, se, por outro lado recordamos o historico que demonstra como se fez a conquista desta prerogativa, ver-se-ha que ainda nenhuma razão tem o nobre deputado pela provincia do Maranhão.

A luta começou entre o povo e o rei. Para evitar a protecção poderosa de cima foi que se estabeleceu a prerogativa da camara popular. (Apoiados.)

Desde que a prerogativa da camara popular se limitar sómente aos crimes de responsabilidade, só existe a garantia contra a protecção nos crimes de responsabilidade. (Apoiados.) E' preciso, portanto, Sr. presidente, que a garantia do povo seja tambem contra qualquer protecção em relação aos crimes individuaes,

O Sr. Joaquim Tavares:—Só assim será completa (Apoiados.)

O Sr. Epaminondas de Mello:—Este é o historico da prerogativa Os nobres deputados, lidos como são na historia constitucional dos differentes paizes, poderão achar este historico muito desenvolvidamente...

O Sr. Tavares Belfort:—Peço ao nobre deputado que cite um só exemplo de crimes individuaes de ministro accusado pela camara.

O Sr. Epaminondas de Mello:—O nobre deputado me interrompe pedindo um exemplo. Eu lhe respondo que o exemplo não crea o principio, não faz o direito. (Apoiados.)

Refute o nobre deputado os principios em que baseei a minha argumentação e com os quaes defendi o privilegio, a jurisdicção especial, a prerogativa da camara. Exemplos não posso dar. (Apoiados; muito bem e apartes.)

Pois, senhores, porque no Brasil nunca se deu a hypothese de uma pronuncia de ministro de estado, segue-se que hoje não possamos indagar e investigar a questão na altura dos principios? (Muito bem.) Pois, porque nunca houve um juiz que ousasse pronunciar um ministro de estado, estranha o nobre deputado que hoje se discuta esta questão em face da constituição e do direito constitucional?

Sr. presidente, vou justificar a minha opinião com a lei escripta; e duvido que debaixo deste ponto de vista, o nobre deputado ou mesmo a camara toda, não sejam accordes em que nenhum juiz ou tribunal do poder judicial, pode processar e pronunciar um ministro de Estado. [Apoiados; muito bem.]

Conhecer dos delictos, como disse, Sr. presidente, é tratar de toda a organisação do processo desde a formação da culpa e pronuncia até sentença final.

Eu sustento, com a lei escripta, que nenhum juiz pode formar culpa ou pronunciar um ministro de estado; e sustento até que nenhum juiz nem tribunal do poder judiciario pode sequer receber a queixa ou a denuncia. [Muitos apoiados.]

O Sr. Marcolino Moura:—Este é que é o principio liberal de todas as constituições.

O Sr. Epaminondas de Mello:—A questão é de processo, portanto a lei é o codigo do processo criminal.

Diz o art. 325 do codigo do processo criminal:

« *Ninguem é isento da jurisdicção do juiz de paz excepto os privilegiados pela Constituição* »

O Sr. Belfort Duarte:—Apoiado.

(Continua.)

FOLHETIM

—

O MANUSCRIPTO MATERNO

POR

ENRIQUE PEREZ ESCRICH

VOLUME IV

LIVRO XX

ABNEGAÇÃO

[Continuação do n. 132]

V

A CARTA DA SUISSA

— E' minha mãi? – perguntou Branca a medo.

— Não, menina; aposto que não adivinha quem está esperando na sala?

Branca fez um esforço para se dominar e respondeu:

— Sei lá!...

— E' o amigo intimo do seu mano Julio.

— Daniel!—exclamou Branca.

— O mesmo em corpo e alma.

— Meu Deus!—murmurou Branca.

— Eu disse-lhe que a senhora sua mãi não estava em casa, mas que se queria ver a menina, essa estava no seu gabinete e podia entrar.

— E que te respondeu?

— Sentou-se n'uma cadeira, deixou o chapéo na outra e disse-me:

« — Dê-lhe parte de que estou aqui, e que voltarei quando estiver sua mãi, se me não póde receber agora.

E como Branca guardasse silencio, a criada accrescentou:

— O que lhe digo?

— Que entre, minha mãi não póde tardar.

Branca tomou esta resolução rapidamente, procurou serenar-se, e levantando-se da cadeira encaminhou-se para a porta, afim de receber Daniel.

VI

UMA COMMISSÃO DOLOROSA

— Daniel!

— Branca!

Estes dous nomes foram pronunciados ao mesmo tempo.

— Mas o que é isto, meu Deus? Tu aqui, sem meu irmão? — perguntou Branca.

— Teu irmão ficou ainda nas margens do lago Leman, tratando de meu pai, com Clotilde e o doutor Samuel.

— Confesso que me sobresaltou a tua presença—accrescentou Branca deixando-se cahir n'uma cadeira—porque quando te vi entrar só, receiei que houvesse succedido alguma desgraça a meu irmão.

— Pódes socegar: Julio está bom e breve terá a immensa ventura de te abraçar.

— Obrigada, Daniel, obrigada, pelas palavras de consolação que acabas de dirigir-me.

E mudando de tom accrescentou:

— Sabes que me admiro do teu regresso sem ser na companhia da tua familia?

Daniel sorrio-se tristemente e repetio, agitando a cabeça:

— Minha familia! Tenho eu familia por ventura, Branca?

Daniel pronunciou estas palavras n'um tom tão doloroso, que Branca ficou-se a contemplal-o.

— Não tens familia?! — replicou Branca.—Pois Clotilde não é tua irmã e o general Lostan teu pai?

— Sim, Clotilde é minha irmã, essa estou certa de que tem por mim verdadeiro amor fraternal. E' puao e generosa como tu, e sei que a minha ausencia lhe terá custado muitas lagrimas. Quanto ao general, o caso é differente; esse não me estima, Branca.

— O que dizes Daniel?

— A verdade.

— Não será suspeita, filha da tua excessiva susceptibilidade?

— Não.

— Perdôa, Daniel, se não dou inteiro credito ás tuas palavras.

— Tambem eu, como tu, duvidei durante algum tempo

— Póde um pai deixar de estimar seu filho?

— Essa pergunta dirigi eu a mim mesmo muitas vezes, e por fim, respondi sem hesitar: « póde. »

— Pobre Daniel!... Deves ter soffrido muito!—accrescentou Branca tristemente.

— Convencido até á evidencia de que sou para o general Lostan um remorso vivo e uma ameaça constante, estou resolvido a ceder todos os meus direitos em favor de Clotilde e a passar os meus dias no ignorado retiro onde minha mãi morreu. A recordação daquella santa dar-me-ha forças para levar á realisação o meu pensamento.

— E' difficil o que intentas, Daniel. Tens apenas vinte e cinco annos de idade, e a mocidade não é muito propria para o retrahimento e retiro.

— Estou costumado.

— Considera tambem que Clotilde não poderá consentil-o, que ella reconhece os teus direitos, e te estima demasiado para ficar indifferente ao sacrificio que te vais impôr.

— Mas tu, que tantas vezes me tens dado o doce nome de irmão, tu, que tens sobre o coração de Clotilde alguma influencia, has de prestar-me nessa occasião um grande serviço: sim, Branca?

— Oh! eu farei tudo o que tu quizeres; mas é necessario que tu faças tambem alguma cousa do que eu desejo!

Branca pronunciou estas palavras com todo o sentimento. Os seus olhos formosos, humedecidos pelas lagrimas, tinham uma expressão de infinita ternura, e um sorriso triste e melancolico, como o gemido d'um moribundo. Daniel fitou o olhar no rosto encantador daquella creança, e depois de exhalar um profundo suspiro, accrescentou:

— Escuta, Branca: vou fallar-te com a certeza de que tu comprehenderás, melhor do que ninguem, o estado do meu espirito. Ha entes que nascem para soffrer; a delicadeza das suas almas, a ternura dos seus sentimentos, não podem impôr-se ao grosseiro materialismo desta sociedade corrompida. Minha mãi, que me formou a alma excessivamente delicada, fez-me comprehender que não ha felicidade na terra sem amar e ser amado. Quando, lá nas margens do lago Leman, conheci a origem do meu nascimento, quando Clotilde, arrojando-se nos meus braços, me deu o doce nome de irmão, senti, dentro em mim, o que quer que era desconhecido, e brotou me no coração uma esperança risonha e poetica como a luz da alvorada. Emquanto com os meus beijos eu enxugava as lagrimas que cahiam dos olhos de Clotilde, eu dizia entre mim: « Perdi a minha esposa, mas encontro minha irmã; vivia só no mundo; e tenho uma familia »; esta idéa causou me grande consolação.

Daniel deteve-se, respirou com força, levou a mão á fronte e continuou:

— O meu primeiro erro foi julgar os homens por mim mesmo. Eu não podia crer que um pai olhasse com indifferença para seu filho, e posto que tivesse grandes motivos de queixa contra o general Lostan, estimava tanto Clotilde, pue só esperava o momento de ver meu pai, para me lançar nos seus braços e esquecer todo o passado. Mas isto era somente uma illusão, filha da minha inexperiencia. Chegou o momento desejado, e o general Lostan recebeu-me com inexplicavel frieza. Comprehendi então, que eu era uma planta exotica naquella casa; um ente estranho, que ia cimentar a discordia no seio d'uma familia: eu era para o general e para a marqueza uma ameaça, para Clotilde um perigo. Se me tivesse deixado levar pelo egoismo, teria humilhado a fronte dos soberbos; os meus direitos eram indiscutiveis e sagrados; podia ter imposto condições como vencedor, mas taes condições iam ferir de morte o coração de Clotilde.

E Daniel, tomando uma das mãos de Branca, que o escutava sem pronunciar palavra e com os olhos banhados de lagrimas, accrescentou:

— Desde que os meus labios aprenderam a pronunciar o doce nome de minha mãi, vivi sempre no seio da pobreza. Estou habituado a ella, e não me será penoso o sacrificio que me imponho. Tu, talvez, não comprehendas muitas cousas das que vou dizer-te; a virgindade da tua alma não sabe ainda, felizmente, até onde chega a perversidade dos homens. Se um dia souberes o motivo desta minha resolução, estou certo de que has de approvar o meu procedimento e dizer: « eu teria feito o mesmo! »

E como Branca continuava guardando silencio, Daniel proseguio:

— E' quasi certo que, quando Clotilde regresse a Madrid, o que será breve, tentará dissuadir-me do meu intento, e eu espero que tu a convenças a viver socegada, como antes de me conhecer, no palacio da marqueza del Radio.

— Ah! não, não: Clotilde não aceitará esse sacrificio! Conheço-a, Daniel! — exclamou Branca, afinal, quebrando o seu silencio.

— E' preciso que assim seja, e assim será: trata-se da honra de Clotilde.

— Não te comprehendo.

— Nem eu posso explicar-me mais. Crê-me, Branca, é preciso que a aconselhes a aceitar o meu sacrificio. Talvez, amanhã ella mesmo te explique a causa da minha resolução.

(Continuar-se-ha)

Typ. do Diario.—rua do Duque de Caxias n. 42